

José Maria Whitaker

1.^a Col.

**À administração finan-
ceira do Governo Provi-
sório de 4 de novembro
de 1930 a 16 de novembro
de 1931**

262



E. G. "REVISTA DOS TRIBUNAES"

RUA XAVIER DE TOLEDO, 72 - S. PAULO

1933

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

11866 96 11 48

PROGRAMMA FINANCEIRO	
DO GOVERNO PROVISORIO	7

CAFE'

A crise de 1929. Projectos apresentados para sua solução. Analyse desses projectos. Projecto escolhido. Medidas complementares. Recursos para execução deste projecto. Autorização para emissão. Creditos abertos. Operações de antecipação. Reclamações contra a compra dos stocks 9

CAMBIO

Situação encontrada. Medidas preparatorias para a reabertura do mercado cambial 25

BANCO DO BRASIL

Situação em Novembro de 1930. Restabelecimento do credito interno. Regularização da situação externa. Empréstimo de \$ 6.550.000. Carteira de Redescontos. 27

THESOURO

Saldos anteriores. Venda e dispersão do ouro. Situação encontrada. Emissão de bonus. Equilibrio orçamentario. Comissões auxiliares. Cobrança de impostos em ouro 33

MISSÃO NIEMEYER

Fins da Missão. Banco Central de Reservas 55

TERCEIRO FUNDING

A baixa do cambio. As negociações do accôrdo. 61

CAMPANHA DO CAFE'

As duas operações realizadas. A operação da troca do trigo por café em seus detalhes. Modificação do Conselho. Lei sobre conhecimentos de mercadorias. Imposto de tres shillings. 72

CONSELHO DE CONTRIBUINTES 88

SYSTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA 89

COMMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS 90

DISCURSO POR OCCASIÃO DA PASSAGEM DO CARGO 94

CARTA DE DESPEDIDA DO CHEFE DO GOVERNO . 98

PROGRAMMA FINANCEIRO DO GOVERNO PROVISORIO

Embora tivesse, inesperadamente e contra a vontade, assumido a direcção das finanças nacionaes, em circumstancias particularmente difficeis. em consequencia de uma revolução de que não participára, e no decorrer de uma crise economica e financeira que abalava a propria estrutura social do Universo, posso dizer, sem jactancia, que, desde o começo, orientei todos os meus esforços para a realização de alguns objectivos essenciaes, não os perdendo nunca de vista, apesar das preocupações incessantes de uma administração sem credito, sem recursos e sem tranquillidade.

Eram estes objectivos essenciaes os seguintes: restituir ao paiz a liberdade economica, comprando, primeiramente, o stock de café, então retido, e supprimindo, em seguida, gradativamente, as medidas perturbadoras ou compressivas que desorganizavam, no mundo inteiro, o commercio do principal artigo de nossa producção; attingir e assegurar a normalização financeira, realizando e mantendo o equilibrio dos orçamentos; estabelecer uma organização bancaria, creando o Banco Central de Reservas e effectuando, em seguida, a reforma do nosso systema monetario; instituir, afinal, o credito agricola, fundando o Banco Hypothecario Nacional.

Tendo encontrado exaustos, o Paiz, o Thesouro Nacional e, até mesmo, o Banco do Brasil, todas as medidas que tomei para resolver as quotidianas difficuldades de uma situação de constantes aperturas, ficaram, entretanto, contidas naquella orientação geral ou, pelo menos, nunca a contrariaram de maneira irreparavel.

Pouco importa que circumstancias inevitaveis, agitações politicas incessantemente renovadas e depressão economica profunda e universal, tornassem impossivel a realização integral dos objectivos visados: o certo é que o governo a que pertenci fez o que lhe cumpria fazer, e que, com excepção do projecto de instituição do credito agricola, que dependia da installação prévia do Banco Central de Reservas, todas as medidas foram a tempo tomadas para assegurar, normalmente, um successo completo.

Não é commum que um governo revolucionario, obrigado, pela natural precariedade de sua situação, a disputar constantemente o favôr popular, resista á politica de expedientes, que grangeia os amigos dos momentos faceis. Que conscientemente, entretanto, renuncie ás proprias sympathias que o elevaram, emprehendendo, sem a necessaria tranquillidade, uma obra penosa de reconstrucção, que exigiria, por sua natureza, uma repetição constante de sacrificios, eis um facto singular que faz resaltar o patriotismo do Chefe do Governo, cuja acção politica, em face de S. Paulo, mais tarde com todas as forças combati, mas a quem devo, preliminarmente, esta homenagem retrospectiva, de estricta justiça.

*

* *

Sob um ponto de vista geral, o *café* e o *cambio* constituíam os problemas de mais urgente solução. }

CAFÉ

Todos os processos de valorização, que se ensaiaram em nosso paiz, visavam effeito immediato e fundavam-se, porisso mesmo, principalmente, ou mesmo exclusivamente, na reducção da offerta nos mercados externos, pela retenção do café nos entrepostos internos.

A principio fazia-se a retenção sem contribuição directa do productor. Entrava o Governo no mercado de nossas principaes praças, velada ou abertamente, segundo a orientação do plano que traçara, e comprava café, exactamente pela mesma forma por que o fazem os compradores habituaes, respeitando em tudo a organização commercial existente.

Mais tarde descobriu-se o systema da restricção, tanto no embarque, nas estações de origem, como na chegada, nos portos de exportação, — e, com elle, um processo novo de expropriação, temporaria, mas gratuita, da nossa principal riqueza agricola.

A retenção fizérase, antes, por compra, — continuou a ser feita por prohibição; corria, a principio, por conta do Governo, — passou a ser feita á custa do fazendeiro; tinha originariamente o limite dos recursos de que o Governo poderia dispôr, — perdeu, dahi em deante, a garantia deste freio benefico, entrando nas facilidades, que a sabedoria popular presentiu tão bem no conhecido dictado: “couro alheio, larga correia”.

Emquanto havia reservas e a retenção retardava a venda do producto colhido, tres, quatro ou seis mezes, apenas, o inconveniente era toleravel, e compensava-se pelo

credito bancario, mesmo precario como aquelle que possuimos. Mas a corda foi esticando, a retenção augmentando, chegando-se, afinal, a uma situação de desespero, nos ultimos mezes de 1930.

Formára-se, então, em São Paulo, um grande stock de café, que impedia, como uma muralha de barragem, a livre sahida da producção desse Estado. Atraz dessa muralha debatia-se a lavoura, na situação terrivel de não poder, nem vender o seu producto, que só chegaria a Santos depois de dois annos e meio de retenção, nem levantar sobre elle qualquer quantia, que os particulares lhe negavam e os institutos officiaes já lhe não podiam fornecer. Em consequencia desta situação cessaram de ser pagos regularmente os proprios colonos, e, como, com isso, não recebessem os commerciantes do interior, o que já lhes tinham adeantado, deixaram, por seu turno, de pagar aos atacadistas e importadores, reflectindo-se, naturalmente, taes difficuldades nas industrias, que ficaram inteiramente paralyzadas.

Resolvida, pelo Governo, a demolição daquella barragem, iniciada, por outras palavras, a compra do stock, a producção pôde escoar-se normalmente, restabelecendo-se, assim, o rythmo interrompido da vida economica em todo o Paiz.

PROJECTOS APRESENTADOS

Não se chegou a esta solução sem um estudo prévio e exhaustivo do assumpto.

Dos innumerous projectos apresentados, tres, apenas, foram considerados dignos de exame.

O primeiro suggeria o estabelecimento de uma pausa na successão das colheitas, deixando de ser colhida a safra pendente de 1930-1931. Esta solução permittiria a exportação da maior parte do stock retido, mas, apezar da pequena indemnização proposta, constituiria uma verdadeira espoliação da lavoura, e desorganizaria, tambem, o trabalho agrario, aggravando monstruosamente a miseria de mais de um milhão de operarios agricolas. Além disto, estabeleceria um campo extremamente propicio á propagação triumphal do stephanoderes, a qual, conforme sustentam os entendidos, só se combate efficaçmente pela colheita integral, até o ultimo fructo.

O segundo consistia na compra da safra pendente, a um preço uniforme. que era então estimado em 50\$000 por sacca, liberando-se e exportando-se, em seu logar, o stock retido. Esta solução apresentava, a par de varias vantagens, dois inconvenientes, que determinaram a sua rejeição: um, era valorizar o stock, á custa da safra, o que significava favorecer os financiadores do stock, commissarios e banqueiros, em prejuizo da lavoura; outro, era forçar, como, aliás, succedia tambem com o projecto anterior, a liquidação prematura do emprestimo de vinte milhões, em virtude da exportação, em anno e meio, do stock que o garantia.

PROJECTO ESCOLHIDO

O terceiro era o da compra do stock para liberação das safras futuras, e foi este, como já referi, o definitivamente escolhido. Sem nenhuma das desvantagens dos projectos anteriores, o projecto adoptado visava, principalmem-

te, restabelecer a normalidade da nossa vida economica, libertando a lavoura de uma tutela onerosa e contraproducente, e restituindo ao commercio, tambem, a liberdade de que ha longos annos estava privado. Era provavel que, com a suppressão do controlle sobre o mercado, viessem os preços a baixar; mas ainda que tal acontecesse, resignando-nos, de nossa parte, ao predomínio inevitavel das leis naturaes, teriamos, por certo, alterado a tranquillidade desfructadora de nossos concurrentes, alcançando uma situação, senão estavel e segura, ao menos sem as incertezas que tornam tão angustiosa a nossa vida de agora.

DELIBERAÇÃO DA COMPRA

A adopção deste projecto teve a sua consagração official em reunião effectuada no Palacio Guanabara em 29 de Dezembro de 1930, reunião presidida pelo Chefe do Governo e na qual compareceram, além do Ministro da Fazenda, os Ministros da Educação e da Justiça, o Major Juárez Tavora e o Presidente do Banco do Brasil, Dr. Mario Brant.

Ficou, então, esclarecido, em termos formaes, que, adoptando as medidas suggeridas, não pretendia o Governo, nem melhorar, nem mesmo manter os preços do café. Seu objectivo principal era restituir aos lavradores a livre disposição de suas safras, e acabar com as intervenções nos mercados de café.

Com isto esperavam-se dois effeitos de importancia vital: o restabelecimento do rythmo da vida economica, pela restituição do credito ao lavrador; a tranquillização dos

mercados consumidores, com a consequente reconstituição dos stocks de que normalmente não poderiam prescindir.

O primeiro foi plenamente alcançado. Desde que houve certeza de que a safra pendente seria livremente exportada, appareceram recursos particulares que permitiram á lavoura retomar os seus pagamentos, restabelecendo-se, assim, o rythmo economico a que ha pouco nos referimos.

O segundo, porém, não pode ser attingido. Anteriormente ás valorizações, o stock normalmente retido no estrangeiro chegava para dez a doze mezes de consumo. Os mercados de café eram dos mais importantes do mundo, servindo, com frequencia, o nosso principal producto, de lastro para operações de simples emprego de capital a juros. As valorizações successivas destruíram esta situação preeminente. Não lhes convindo negociar em tão larga escala com uma mercadoria sujeita ao arbitrio de uma entidade official, os importadores dispuzeram gradualmente dos seus stocks, reduzindo-os ao minimo, ao indispensavel, apenas, para o consumo de dois mezes. Era, pois, razoavel esperar que, modificada a situação que creáramos, os mercados de consumo retomassem a sua primitiva actividade, reconstituindo os seus stocks para um consumo, pelo menos, de seis mezes, o que exigiria a compra de oito milhões de saccas, isto é, de quase metade de todo o stock retido nos reguladores (1).

Esta expectativa de augmentar, senão o consumo effectivo, ao menos o consumo commercial do café, não logrou realizar-se, não só em virtude da crise universal, que naturalmente restringiu a capacidade dos mercados consu-

(1) A circular de Nortz & Cia., de 13 de Janeiro de 1933, contém ponderações que reforçam singularmente este ponto de vista.

midores, como, ainda e sobretudo, porque a abstenção originária não pode ser mantida, continuando, na realidade, a vigorar o mesmo regimen anterior de intervenções permanentes.

Todavia, a situação geral transformou-se com a liberação, mesmo condicionada, da safra de 1931, e com o pagamento de mais de 300 mil contos de réis das safras retidas, feito durante esse anno.

E' certo que os lavradores, em geral, não conseguiram reduzir os seus compromissos anteriores, mas as lavouras, ao menos, puderam ser custeadas, e o café novo, exportado, deu vida nova á nossa economia, reduzindo, além disso, o prestigio do café fino dos outros paizes productores, até então sem concorrência nos mercados de consumo. O commercio reanimou-se, as industrias movimentaram-se, desapareceram os "sem trabalho", demonstrando-se em varios aspectos da actividade financeira a realidade de uma melhoria, senão satisfactoria, pelo menos bem dividida, e até mesmo, generalizada. Na Bolsa de São Paulo, por exemplo, o movimento de negocios excedeu de 50% o movimento do anno anterior, e, nos Bancos, as operações, antes dificultadas pela cobrança de juros, em geral, de 12%, entraram a ser feitas a taxas gradualmente mais accessiveis, e que se reduziram, mesmo, na praça do Rio, ao minimo de 5% ao anno.

E' justo assignalar, de passagem, que este ultimo effeito se deve, em grande parte á reabertura da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, a qual permittiu aos bancos uma actuação tranquillá, sem as preoccupações, doutro

modo inevitáveis, de manutenção de caixas altas, no justo receio de qualquer possível nervosismo do publico.

MEDIDAS COMPLEMENTARES

Não bastava, porém, a compra do stock retido para resolver o problema angustioso do café: era indispensavel, ainda, impedir, nos primeiros tempos, a formação de um novo stock, prevenindo ou eliminando os excessos de produção, que admittiam as previsões e estimativas dos entendidos. Com este fito, o Decreto n. 19.688 de 11 de Fevereiro de 1931, que autorizára aquella compra, estabeleceu, ainda, além da prohibição do plantio por um prazo de cinco annos, a cobrança de um imposto, em especie, de vinte por cento de cada safra. Ambas estas medidas foram modificadas pela intervenção, naturalmente decisiva, dos representantes dos Estados productores: a primeira, para se applicar, apenas, aos Estados que tivessem mais de 50.000.000 de cafeeiros, attendendo-se, assim, ás reclamações insistentes do Paraná, que tinha menos e, com vehemencia, impugnava qualquer obstaculo á colonização de suas terras novas; e a segunda, para se substituir por um imposto de meia libra por sacca de café, a ser cobrado nos portos de exportação.

A taxação proposta fôra, não essa, mas a de uma libra, sob a influencia, por certo, de um projecto tão engenhoso, quão temerario, apresentado por um dos nossos mais intelligentes commerciantes de café.

A idéa central deste projecto era adquirir o stock existente com o producto de uma sobretaxa excessiva (90\$000 por sacca), afim de destruil-o rapidamente, forçando, por essa eliminação repentina do maior elemento de depreciação do mercado, uma alta compensadora dos preços em ouro do café. Não se levava em conta nem a provavel resistencia dos centros consumidores, nem a absoluta carencia de recursos para supportar qualquer paralysação do mercado, nem a necessidade de pagar, préviamente, com remessas em ouro, todo café a destruir, nem, finalmente, a impossibilidade de obter auxilios externos imprescindiveis para supprir as cambiaes que teriam de ser applicadas na liquidação, forçosa e antecipada, do emprestimo de £ 20.000.000. Apesar da evidencia destas contra-indicações, a seducção incontestavel do projecto determinou, como já disse, a attitude dos representantes dos Estados principaes, que, unidos, solicitaram a substituição do imposto de 20% em especie por uma taxa de uma libra. Tinha esta substituição a vantagem de ser bem recebida pela lavoura, que preferia a nova taxa ao imposto em especie, apesar deste ser mais brando e de não constituir a idéa novidade na historia já longa das nossas valorizações: concordei, por isso, em acceital-a, reduzindo, porém, a taxa proposta a meia libra e justificando-me, interiormente, da transigencia em consentir que, assim, ainda se aggravasse o primitivo imposto, pela circumstancia de se haver verificado, por esse tempo, ser maior do que se supuzera a safra a colher, o que tornava insufficiente, para os fins visados, a eliminação, apenas, dos vinte por cento previstos originariamente.

RECURSOS PARA A COMPRA

A estimativa do stock, que servira de base ao calculo para a respectiva aquisição, tinha sido de 17.500.000 saccas, em 30 de Junho de 1931. Deduzindo-se 5%, mais ou menos, de café typo 8, ou inferior a 8, restaria a comprar o total de 16.625.000 saccas. A 60\$000 a sacca seriam necessarios 997.500 contos para realização completa do projecto. Dessa somma havia ainda a deduzir a de 492.000 contos emprestada pelo Banco do Estado sobre penhor de conhecimentos (12.300.000 saccas x 40\$000), o que reduziria a somma real a desembolsar a 500.000 contos, em numeros redondos, e significaria uma contribuição effectiva do Thesouro Federal á razão de 31\$250 por sacca a comprar.

Este calculo não incluía o que o Banco do Estado fornecera, sobre caução, acima de 40\$000 por sacca, bem como o que o Banco do Brasil emprestára, tambem sobre caução, o que, tudo junto, não devia andar longe de 200.000 contos, importância esta que ainda mais alliviaria o sacrificio que o Governo Federal a si mesmo se impuzera.

AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO

Na realidade, portanto, o problema era menos difficil do que á primeira vista parecia. Em face, porém, das circumstancias, que então prevaleciam, com o Thesouro exaustivo e o Banco do Brasil enfraquecido, parecia, ainda assim, de todo impossivel resolvel-o, sem recorrer á emissão de

papel moeda. Tal hypothese foi, de facto, prevista, tendo o Chefe do Governo concordado em que se a fizesse, caso não occorresse outro meio de resolver tão angustiosa situação.

ABERTURA DE CREDITOS

Com plenos poderes para agir como entendesse, mas absolutamente determinado a evitar a emissão, que só comprehendia como recurso extremo e de salvação publica, ordenei, desde logo, a abertura de um credito de 50.000 contos, no Banco do Brasil, convencido de que o dinheiro applicado nas compras, tenderia, nos primeiros tempos, a voltar para a caixa daquelle Banco, ou para a do Banco do Estado de São Paulo, que delle estava dependendo, tornando, assim, possivel e supportavel o sacrificio. Como os factos confirmassem aquella previsão, o credito foi mais tarde ampliado para cento e cincoenta mil contos, graças ao apoio que, então, como sempre, encontrei junto ao Chefe do Governo Provisorio.

OPERAÇÕES SOBRE O CAFÉ

Para completar estes recursos, evidentemente insufficientes, tive, ainda, de concluir duas operações externas sobre o proprio café comprado, o emprestimo Hard Rand e a troca do café por trigo, as quaes são adeante minuciosamente expostas.

Ambas se fizeram sobre as quotas estabelecidas, no governo anterior, pelo contracto de £ 20.000.000, o qual obrigára o Estado, a vender mensalmente 112.500 saccas de café, para attender ao serviço ordinario do emprestimo.

Esta obrigação acarretava a desvantagem de forçar uma venda periodica, qualquer que fosse a situação do mercado, venda, desde então, normalmente realizada por intermedio de firmas exportadoras de Santos, uma vez que o Estado não dispunha de organização propria para tal fim. Desta situação irremediavel foi, felizmente, possivel tirar uma vantagem particularmente preciosa na occasião, concedendo-se, com garantias especiaes e satisfactorias, a preferencia do encargo a uma daquellas casas, em troca do fornecimento antecipado de uma libra por sacca, que se destinava, naturalmente, por inteiro, ás operações de café. A esta preferencia se reduzia, afinal o contracto do emprestimo realizado, então, com Hard, Rand & Cia.

Com a operação do trigo repetiu-se, e ainda com maior felicidade, o mesmo facto. Á excepção de uma quota minima, destinada a acudir ás despesas immediatas de armazenagem nos Estados Unidos, o café, desde logo remettido, só poderia ser vendido em quotas de 62.500 saccas por mez, depois que se exgottassem as consignações de Hard, Rand & Cia., isto é, de Setembro de 1932 em diante, não se attingindo, por consequencia, neste negocio, nem mesmo ás quotas contractuaes estabelecidas pelo emprestimo de £ 20.000.000.

Virtualmente, portanto, o Governo Provisorio não consignou, não empenhou, nem tão pouco vendeu uma só sacca do café que comprára: limitou-se a executar uma clausula do contracto concluido pelo governo anterior, ti-

rando, dessa clausula, vantagens tão inesperadas quão indiscutíveis.

De um modo ou de outro, as consignações tinham que ser feitas; não foram confiadas a protegidos ou incapazes, mas, ao contrario, a uma das firmas mais antigas e mais respeitaveis das praças de Santos e do Rio de Janeiro; das vendas feitas, as que examinei foram plenamente satisfactorias, acima, sempre, dos preços médios correntes: nem creio que, depois da minha sahida, esta situação se modificasse, mas si porventura se modificou (2), o remedio estaria numa fiscalização mais diligente, ou mais severa, uma vez que o contracto, lavrado com a firma, *prohibia* as vendas abaixo dos preços correntes no mercado sem ordem escripta do Governo.

A estas medidas, portanto, jamais poderia ser attribuida qualquer influencia depressiva sobre os preços do café, como se affirmou, para facilitar trabalhos, encarecer resultados, ou explicar, opportunamente, o insuccesso de temerarias expectativas. Ao contrario, a ambas as operações se deve, na opinião insuspeita do ex-presidente do Conselho Nacional do Café, Dr. Marcos de Souza Dantas, a quéda de cotação das qualidades suaves dos nossos concurrentes, quéda, aliás, que a suppressão das restricções tornaria ine-

(2) Em Março de 1932, em telegramma dirigido á Green Coffee Association, de New Orleans, dizia o Presidente do Conselho Nacional do Café:

“O Conselho Nacional do Café indicou pessoa de absoluta confiança e competencia para acompanhar as operações destas liquidacões (as de Hard, Rand & Cia. e do trigo por café). Verificámos que essas vendas são feitas na base do mercado de Santos. Recomendámos a maxima attenção nesta parte. *Sob aviso não reconhecemos vendas feitas em condições differentes*”.

vitavel; e, particularmente, quanto á operação do trigo, a impossibilidade della affectar o mercado foi victoriosamente sustentada pelo proprio Conselho Nacional, quando conseguiu, por este fundamento, excluir o café trocado das estatisticas officiaes, em virtude de um accordo com o “Coffee Exchange” de New York.

Com as tres providencias referidas consegui reunir recursos que montavam a mais de 450.000 contos, o sufficiente, portanto, para pagar, á razão de 31\$250 por sacca (differença com que, como já disse, deveria, em média, concorrer para pagar o café, em grande parte, já financiado pelo Banco do Estado), além de 6.100.000 saccas, que comprei e paguei durante a minha administração, mais sete milhões oitocentos e cincoenta mil saccas, ou seja um total de 13.950.000 saccas. Attendendo a que no calculo dos recursos necessarios, como já expliquei, não tinham sido computados os supprimentos fornecidos pelo Banco do Estado, além da base de 40\$000, bem como os emprestimos feitos directamente pelo Banco do Brasil, os quaes deviam andar conjunctamente em cerca de 200.000 contos, podia o problema ser considerado como definitivamente resolvido, dependendo, apenas, do tempo necessario para recebimento das facturas do trigo vendido, o qual aliás, se ia realizando com notavel regularidade.

Tal resultado, nas circumstancias excepcionaes que atravessávamos, sem que tivesse havido emissão de uma só nota de papel moeda e sem aggravação, tão pouco, dos impostos que pesavam sobre a lavoura, poderia, sem favôr, ser considerado como plenamente satisfactorio.

RECLAMAÇÕES CONTRA A COMPRA DO STOCK

No ultimo trimestre de 1931, entretanto, levantaram-se reclamações amargas contra uma pretensa lentidão na compra do stock retido. A propria violencia, porém, com que se manifestaram, demonstrou, desde logo, que visavam na realidade uma mudança de character politico, servindo os interesses da lavoura de pretexto para o repudio de uma orientação incommoda para todos os que queriam occupar, sem sacrificio, os altos postos da administração publica.

Duas considerações bastariam para demonstrar que taes reclamações não interessavam immediatamente á lavoura e não podiam, portanto, justificar a agitação que, em nome della, se fazia. A primeira é que mais de quatro quintos do stock retido estavam onerados por importancias, em regra, não inferiores ao preço que receberiam na venda. Não era aos lavradores, portanto, que esta venda iria immediatamente desafogar, mas aos commissarios e aos banqueiros que lhes tinham emprestado dinheiro, e que, entretanto, jamais acompanharam a desordenada vociferação. A segunda é que, com recursos de fortuna que conseguira reunir, tinha o Governo comprado, até o dia da minha sahida, cerca de 6.100.000 saccas de café. Ora, sommadas, essa quantidade e a que lhe seria normalmente accrescida, com a quantidade de café exportado e com a de café incinerado, chegaria, no fim do anno, a um total equivalente ao de duas safras médias, vendidas num só anno, o que representava realmente um successo além da mais optimista expectativa.

De facto, no fim do anno, o total do café vendido verificou-se ser o seguinte:

Café comprado pelo Governo	7.704.800
Café incinerado pelo Conselho	2.429.777
Café exportado.	17.850.872
	<hr/>
Total	27.985.449

Graças, portanto, ao Governo Provisorio, sahira a lavoura de um alarmante collapso, para vender, sómente no anno de 1931, 27.985.449 saccas, isto é, uma quantidade equivalente a duas safras de mais de 13.500.000 saccas cada uma.

Em 30 de Abril de 1932 as compras se tinham elevado a 12.899.234 saccas, o que quer dizer que, apezar das facilidades que alcançara e da pretensa lentidão anterior que se determinára a corrigir, não conseguira o Conselho comprar, em tempo mais ou menos igual, quantidade sensivelmente superior a que eu proprio comprara, sem me apoiar em emissões, ou em augmento de tributação. E' de notar que, nos referidos periodos, a média de preços do café por mim comprado importou em 60\$981 por sacca, e a do que comprou o Conselho, em 54\$851, apenas, ou seja uma differença *a menos* de 6\$130 em sacca.

Exigir mais, era, na realidade, exigir demais.

Foi, entretanto, o que pretendeu a lavoura, ou, melhor, a comissão que se arrogara o direito de fallar em seu nome, apezar do dissentimento prestigioso da Sociedade Rural Brasileira, que representava, na realidade, a maioria dos lavradores de São Paulo, como, mais tarde, se veiu, em ruidosa eleição, a verificar.

Não desejando entrar em lucta, com uma fracção, embora, da lavoura de minha terra, á qual só queria esforçadamente servir, obtive, afinal, a minha exoneração da pasta da Fazenda, convencido de que não me era licito abandonar o ponto de vista, que sempre sustentára, de resolver o caso do café sem sacrificio do paiz e sem sacrificio da lavoura, isto é, sem emissões e sem augmento de tributação. Si a pratica da orientação contraria e o restabelecimento dos methodos e objectivos das valorizações anteriores, pela intervenção constante nos mercados de café, tivessem alcançado o successo previsto pelos meus adversarios, ainda assim acreditaria que, naquella acerba contenda, não era a mim que faltára razão. (3)

(3) Eis os dados impressionantes do movimento de exportação de café pelo porto de Santos, no ultimo semestre de 1931 e no primeiro de 1932, isto é, antes e depois de instituido o chamado imposto de 15 shillings, o qual era, na realidade, até ha pouco, de mais de vinte e cinco, attendendo á differença entre a quota fixa em mil réis (55\$000) e o cambio official de 43\$389 por libra:

1931		1932	
Julho . . .	624.234	Janeiro . . .	892.788
Agosto . . .	778.669	Fevereiro . . .	633.679
Setembro . . .	835.029	Março . . .	773.492
Outubro . . .	1.074.387	Abril . . .	844.396
Novembro . . .	1.046.563	Maió . . .	760.529
Dezembro . . .	972.528	Junho . . .	445.990
	5.331.410		4.350.874
	saccas		saccas

Em Outubro suspendeu-se, logo nos primeiros dias, o bloqueio do porto de Santos.

A exportação de café deste mez, entretanto, foi, apenas, de 632.198 saccas
 e em Novembro desceu a 559.679 saccas
 para baixar, ainda, em Dezembro a 495.785 saccas

CAMBIO

O cambio ficára, nos ultimos dias do Governo deposto, galvanizado nominalmente á taxa de 5 1/4. Ao Banco do Brasil fôra concedido o monopolio da compra de letras de exportação e, portanto, tambem o da venda de cambiaes. Como as coberturas não supprissem as necessidades do proprio Banco e as do Governo, deste monopolio resultára a suspensão virtual de remessas para o estrangeiro, mesmo

Em Janeiro de 1933 reduziram-se, nos impostos, cerca de 21\$000 por sacca e concedeu-se aos exportadores uma margem de 8 % nas letras de cambio, a qual ficava livre do cambio official: os embarques subiram neste mez a 881.262 saccas

O simples confronto destes numeros demonstra quanto era especiosa a argumentação dos que pretendiam que o augmento de nossos impostos praticamente não affectava uma mercadoria duramente tributada no exterior, como é o café.

Bastaria o facto de ser o café livre de direitos de importação, nos Estados Unidos e na Hollanda, para se tornar praticamente sem valor aquelle argumento; mas, o que, em qualquer hypothese, estaria, á primeira vista, fóra de duvida, era que, augmentado o preço do nosso café, diminuiam as razões de preferencia que elle tinha em relação aos seus concurrentes.

Viu-se isso no caso dos "*blends*". A proporção do café Santos, nestas misturas de torradores, era a principio de 2/3; baixou a um terço, com as persistentes medidas de retenção e supertributação; e casos têm havido, e ha, de substituição total do nosso café, por café da Africa ou de outra procedencia.

Si o consumo *geral* do café não baixou, o consumo *especial* do nosso café diminuiu assustadoramente: nossos concurrentes têm vendido e vendem a totalidade do café que produzem; nós, temos accumulado as sobras, e vamos queimando o que podemos, para beneficio delles...

para pagamento de trigo, carvão, gasolina e outros artigos indispensáveis.

Semelhante situação, evidentemente, não podia continuar. A taxa real de cambio era inferior á taxa apparente, como se verificava pela cotação do mil réis nos mercados estrangeiros, constituindo a differença um imposto a mais na nossa já muito sobre-carregada exportação.

A reabertura do mercado cambial tinha, porém, que ser feita com extrema cautela, para evitar uma quédia violenta de taxas, a qual, sobrevindo bruscamente, constituiria uma catastrophe para toda a Nação. A premencia da situação, e a necessidade de salvar o credito do Paiz e o do Banco do Brasil, foram attendidas pelo embarque para a Europa, como cobertura de necessidades immediatas e inadiáveis, do restante do ouro que ainda havia no Paiz, isto é £ 7.541.238,5,8, das quaes £ 4.376.980,5,6 do Banco do Brasil e £ 3.164.258,0,2 da Caixa de Estabilização.

Com estas providencias, seguidas, logo depois, do emprestimo de £ 6.550.000, aquellas necessidades, tanto do Governo, como do Banco do Brasil, foram momentaneamente attendidas e o mercado de cambio ficou reservado, apenas, ás necessidades do commercio, soffrendo, assim, as taxas, em vez de uma baixa brusca, uma queda lenta, que permittiu um gradual e relativo ajustamento.

Seria facil persistir no mesmo artificio de manter o Banco do Brasil, arbitrariamente, uma taxa alta para a compra de cambias, que, por lei, lhe competia privativamente, só fornecendo ao mercado o que sobrasse de suas necessidades e das do Thesouro Nacional; mas os inconvenientes que afinal resultariam desta falsa situação, sobre-carregando os nossos artigos exportaveis, destruindo o cre-

dito do nosso commercio e obstando a entrada de novos capitães, pareceram-me mais temiveis que o momentaneo desprestigio que adviria daquella baixa, que circumstancias então irremoviveis tornavam inevitavel, e cujas causas só lentamente poderiam ir sendo corrigidas.]

BANCO DO BRASIL

Ao mesmo tempo que resolvia estes dois casos, nos seus aspectos mais urgentes, tinha o Governo que attender á situação do Banco do Brasil, cuja caixa passára, em dois mezes, de mais de 500.000:000\$000 a menos de..... 132.000:000\$000, e cujo credito no exterior soffria, egualmente, os effeitos de uma crescente desconfiança.

RESTABELECIMENTO DO CREDITO INTERNO

Uma politica da mais estreita cooperação com os outros bancos e a elevação das taxas de juros para os depositos bancarios determinaram uma rapida mudança nessa situação, augmentando as disponibilidades do Banco, de tal forma, que a sua caixa, em 30 de Novembro, já se elevava a 264.000 contos, entrando elle, desde então, num periodo de franco restabelecimento do seu credito, sem lhe ter sido necessario emittir cento e trinta mil contos, que ainda restavam da emissão de trezentos mil, autorizada no ultimo mez da administração anterior.

REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EXTERNA

No estrangeiro a situação do Banco apresentava-se, igualmente, gravíssima, exigindo providencias immediatas.

Desde algum tempo a desorientação de suas operações cambias attingira francamente, á insanía. Para se verificar que não exaggéro, lembrarei, apenas, que em 30 de Outubro de 1929, um anno antes da Revolução, o descoberto vendido era de £ 12.600.000; em 31 de Dezembro do mesmo anno passou a ser de £ 15.160.000; em 5 de Abril de 1930 attingiu a £ 18.211.000.

Em 7 de Outubro de 1930, em plena Revolução, ainda era de £ 12.071.000, apesar da formidavel evasão do ouro da Caixa de Estabilização, cujo saldo passára de £ 20.568.000, em 1.º de Fevereiro de 1929 a £ 3.164.258, em 4 de Novembro de 1930! Com a remessa de ouro, em especie, feita pelo Governo deposto na ultima quinzena de Outubro, o descoberto cambial do Banco do Brasil desceu a £ 7.324.086, que foi o encontrado pelo Governo Provisorio, sendo, porém, de notar que muitas coberturas não eram reaes e que os compromissos vencidos, ou por vencer, até o fim do mez de Novembro, excediam de £ 5.400.000.

Para sustentar esta terrivel posição, o Banco dispuzé-ra de creditos, na importancia de cerca de £ 6.000.000, e utilizára-se habitualmente de *swaps*, recursos esses, além de dispendiosos, extremamente precarios, uma vez que os creditos podiam ser retirados com simples aviso, e os *swaps* precisariam ser conseguidos, ou renovados todos os trimestres. Além disso, comprava constantemente café, por intermedio das firmas Hard, Rand & Cia. e Murray, Simon-

sen & Cia., e o remettia á consignação para o exterior, sacando, desde logo, uma parte do valôr respectivo. Destas consignações restavam a se vender, quando assumi o Governo, 394. 984 saccas.

Abalada, porém, a confiança, pela suspeição que, por fim, crearam as circumstancias expostas, e tambem pela intranquillidade resultante da situação politica anormal, os recursos financeiros até então empregados falharam simultaneamente, sendo os creditos cancellados e, ao mesmo tempo, recusadas as renovações dos *swaps*. Nestas condições, foi indispensavel, para alliviar a posição do Banco, embarcar immediatamente, como já expliquei, o resto do ouro que ainda lhe pertencia e que importava em £ 4.376.980,5,6, por já terem sido desligadas £ 1.000.000 da garantia anteriormente constituida para a emissão de 300.000 contos. Não bastando estas remessas, que, em parte, aliás, só momentaneamente poderiam servir ao Banco, por isso que dellas tambem necessitava o Thesouro para pagamento das prestações de nossa divida externa, e urgindo attender a titulos de responsabilidade do mesmo Banco, que successivamente se venceriam dentro de prazo breve, tive que recorrer aos bons officios de nossos correspondentes de Londres e com elles concluir, ás pressas, o emprestimo de £ 6.550.000, que cobriria temporariamente os compromissos existentes.

EMPRESTIMO
DE £ 6.550.000

Embora se tratasse de um emprestimo bancario, de prazo curto e collocação restricta, é justo assignalar que a presteza com que fomos attendidos, em situação financeira que, já então, se prenunciava difficil, demonstrava, não

só boa vontade de nossos banqueiros, como, também, confiança dos centros financeiros mundiaes no Paiz e no governo que emergia de tão recente revolução.

O prazo para resgate total do emprestimo obtido fôra de anno e meio. Esse resgate dever-se-ia fazer em prestações de £ 500.000 mensaes, de Julho em deante. Mais tarde o inicio das prestações foi transferido para seis mezes depois, isto é, para fins de Janeiro de 1932, prorogando-se, portanto, por tempo egual o prazo total do contracto.

Sobre este emprestimo, como succedeu, aliás, com todas as outras operações de credito concluidas durante a minha administração, não pagou o Governo commissão alguma, sendo a importancia recebida applicada integralmente ao pagamento de compromissos vencidos ou por vencer encontrados pelo Governo Provisorio e de responsabilidade do Banco do Brasil.

CARTEIRA DE REDESCONTOS

Não bastava, porém, assegurar isoladamente a posição do Banco do Brasil; era ainda necessario restituir-lhe a situação, que tivéra, de centro de nossa vida bancaria, auxilio e garantia de todos os outros bancos do paiz.

Mantinhm-se, com effeito, os bancos por essa epocha em attitude de inteira reserva, defendendo implacavelmente elevados encaixes, no receio de possiveis corridas, que o nervosismo do publico tornava, na realidade, provaveis. Difficilmente se conseguiam transacções, mesmo optimas, a 12 % ao anno, resultando dahi ficarem o commercio e as classes productoras em completo, embora momentaneo, desamparo.

Resolveu, então, o Governo, attendendo a representações diversas e collectivas dos interessados, restabelecer no Banco do Brasil a Carteira de Redescontos, que nelle já funcionára com grande exito em situação anterior.

Quando se abriu a primeira Carteira de Redescontos, isto é, em Janeiro de 1921, o cambio tinha baixado num só anno, o de 1920, de 18 a 7 $\frac{1}{2}$ d. Lembro o facto para salientar a injustiça da accusação que, por vezes, estrepitosamente fizeram áquella Carteira, de ter sido a causa desse tremendo declinio de taxas cambiarias: *in illo tempore, nondum nata erat...*

O phenomeno era, aliás, natural porque a alta anterior se devera á baixa da libra ingleza, que, então, já começára a reagir, e aos saldos extraordinarios de nossa balança commercial, verificados nos annos de guerra, em consequencia da exportação inesperada de muitos artigos nossos, até então destinados exclusivamente ao consumo interno. Cessado, com a guerra, esse acrescimo extraordinario, e verificada, ainda, grande reduçção dos preços de nossos productos habituaes de exportação, a balança commercial voltou-se contra nós, apresentando, nos dois annos de 1920 e 1921, saldos consecutivamente deficitarios. Foi assim que o saldo, *a nosso favôr*, verificado em 1919, attingiu a £ 51.908.000, ao passo que em 1920, exactamente o anno que precedeu á abertura da Carteira, e em que se assignalou a baixa do cambio á casa dos 7, o saldo passou a ser *contra nós*, e foi de £ 17.484.000. Os principaes artigos de nossa producção exportavel, a borracha, o assucar, as carnes, tinham, além disso, descido a preços vis, e o café vendia-se a 7\$000 por dez kilos, cotação que levára a lavoura ao desespero, forçando o benemerito presidente Epitacio a intervir, de accôrdo com o plano do saudoso Conde

Siciliano, nos mercados do Rio e Santos, nos quaes realizou uma das mais felizes operações de valorização que tivemos.

Não é de extranhar que, nestas circumstancias, o ambiente commercial nas principaes praças do paiz fosse de difficuldades e apprehensões.

Accresce que o Banco do Brasil exercia, naquella epocha, uma funcção secundaria na vida nacional. Com um capital, apenas de 45.000:000\$000, compromettido na sua quase totalidade na crise da borracha e em varias operações infelizes em diversos pontos do paiz, não tinha recursos, nem prestigio, para operar por si uma modificação favoravel neste estado de cousas. A creação da Carteira de Redescontos, porém, transformou, por completo, a situação: desafogou os bancos em geral, serenou o ambiente commercial, fez baixar a taxa geral dos juros e, sobretudo, deu ao Banco do Brasil prestigio e força que lhe permittiram elevar o seu capital primitivo a 75.000:000\$000 e, logo depois, a 100.000:000\$000, conferindo-lhe, quase que instantaneamente, a posição central que lhe competia na vida bancaria nacional.

Si, mais tarde, a Carteira mereceu, porventura, a critica que lhe foi feita de ter augmentado definitivamente a circulação do papel moeda nacional, não a mereceu por vicio original de organização, pois que si os titulos nella admittidos tivessem sido, sempre, os que sómente permittia a sua lei basica, todas as emissões que requisitára teriam sido resgatadas pontualmente nas epochas previstas. Quando deixei a direcção do Banco do Brasil, em 28 de Dezembro de 1922, a emissão da Carteira, que não excedia de 268.000 contos, estava garantida por titulos commerciaes com endosso bancario, que foram forçosamente resgatados nos seus vencimentos, e por titulos de valorização do café,

admittidos em virtude de lei especial, votada pelo Congresso, os quaes, egualmente, deviam ter sido resgatados nos vencimentos, uma vez que se valorizou extraordinariamente o café que, por sua vez, os garantia. Insisto, portanto, em affirmar que a Carteira de Redescontos, manejada convenientemente e de accôrdo com a lei que a instituiria, só poderia exercer effeitos beneficos na vida bancaria do paiz.

Tal convicção ainda mais se robusteceu com os resultados auferidos da reabertura da Carteira, recebida, aliás, desde logo, com significativos applausos pelas associações commerciaes, agricolas e industriaes do paiz. Desta vez, como da outra, os bancos, desopprimidos do receio de que lhes faltasse numerario para attender solicitações extraordinarias dos seus depositantes, mobilizaram, sem demora, os seus encaixes, facilitando transacções e baixando gradualmente a taxa de juros, a qual chegou, mesmo, ao extremo, poucas vezes verificado no paiz, de 5% ao anno.

THE SOURO

Regularizada, por tal fórma, a situação do Banco do Brasil, tiravamos, por assim dizer, a corda do pescoço, podendo o Governo tomar, desde então, com maior tranquillidade, as medidas necessarias para regularizar, tambem, a situação do Thesouro.

De ha muito os orçamentos encerravam-se com deficits vultosos. No Governo anterior annunciaram-se saldos repetidos, mas esses saldos obtinham-se á força de inclusões ou exclusões arbitrarías, e, de facto, nunca exprimiram a realidade.

Aliás si, com effeito, os orçamentos se tivessem encerrado com saldo, em que é, então, que se teriam applicado os recursos extraordinarios recebidos, empréstimos e emissões, na importancia approximada de
1.300.000:000\$000?

Desta somma immensa, nada, ou quase nada, encontrou o Governo Provisorio; e si, portanto, a despendeu e gastou o Governo anterior, como persistir, sem inexcusavel teimosia, na affirmação de saldos absolutamente imaginarios?

OS SALDOS ANTERIORES

Embora sem nenhuma intenção de reviver incidentes desagradaveis, tive, então, de mandar revêr os balanços dos exercicios anteriores, que tanta celeuma já tinham desperitado, afim de estabelecer nitidamente os limites da responsabilidade tremenda que acabava de assumir.

Do resultado desta verificação, dá conta exacta a exposição seguinte, feita pelo Chefe do Governo Provisorio, no seu discurso de 3 de Outubro de 1931:

“As contas do quatriennio passado encerraram-se definitivamente com um *deficit* de 1.278.000:000\$000.

Para este total concorreram:

O exercicio de 1927, com o deficit verificado de	155.517:532\$183
O exercicio de 1928, com o deficit verificado de	145.774:513\$999
O exercicio de 1929, com o deficit verificado de	189.876:537\$159

O exercicio de 1930, com um deficit verificado de	832.590:506\$196
Total	1.323.759:089\$537

Para attender a este deficit realizaram-se as seguintes operações extraordinarias:

1927 — Emprestimos de £ 8.750.000 e \$41.500.000	702.241:456\$603
Emissão de apolices (liquido)	44.123:486\$674
1928 — Emissão de apolices	75:000\$000
1930 — Encampação da emissão do Banco do Brasil, creditada em conta do Thesouro.	592.000:000\$000
	<hr/>
	1.338.439:943\$277 (4)

O Governo passado, portanto, augmentou a divida interna e externa do Paiz em 1.338.439:943\$277. A circulação de papel moeda teve um augmento de 170.000:000\$000, parte da emissão de 300.000:000\$000, autorizada ao Banco do Brasil, e a responsabilidade do Thesouro, na circulação total, augmentou ainda de 592.000:000\$000, pela encampação das notas do Banco do Brasil”.

VENDA E DISPERSÃO
DO OURO DO BANCO DO BRASIL
E DA CAIXA DE ESTABILIZAÇÃO

Ao começar o mez de Outubro de 1930, o Governo, pouco depois de posto, devia ao Banco do Brasil, entre pro-

(4) A estes recursos deveria ter sido accrescentada a importancia de metade do fundo do resgate de papel moeda, dividido com o Banco do Brasil, a qual fôra de 114.394:982\$954.

missorias e conta corrente, 517.563:134\$731, e, a braços com uma revolução generalizada, tratava, em vão, de reunir, para combatel-a, os seus ultimos recursos. Resolveu, então, a operação da venda do ouro, primitivamente destinado á massa de manobras, na organização estabelecida pelo decreto de 18 de Novembro de 1926. Esta operação foi assim descripta pelo Chefe do Governo Provisorio, no mesmo discurso de 3 de Outubro de 1931:

“Neste capitulo das responsabilidades herdadas do Governo passado, ha, certamente, um lugar para a historia inverosimil da liquidação de 17 de Outubro, no Banco do Brasil.

“Por essa occasião, devia o Governo passado, ao Theouro, a importancia de 517.563:134\$731 e necessitava, com urgencia, de novos recursos.

“A Lei da Estabilização, de 18 de Novembro de 1926, tinha autorizado a encampação da emissão do Banco do Brasil, afim de que o ouro, que a garantia, passasse para a propriedade do Governo Federal e pudesse ser utilizado como massa de manobras para sustentação das taxas cambias.

“Sem embargo desta. dupla limitação, no uso da emissão em que, afinal, se resolvia a encampação, e na utilização do ouro que por ella se deveria adquirir, mandou o Governo que lhe fosse creditada a totalidade da emissão: e, ao mesmo tempo, fazendo-se debitar pelo valôr do ouro, em acto continuo o revendia ao proprio Banco do Brasil pelo mesmo preço, creditado na mesma conta.

“Por esta forma engenhosa, a encampação resolvia-se numa emissão pura e simples, para pagamento de de-

ficit orçamentario, não existindo, para o Thesouro, a contra-prestação de que elle legalmente dependia.

“Não parou, porém, nisso, a irregularidade do acto.

“Os dez milhões de libras do Banco do Brasil lhe tinham sido vendidos por 300.000 contos, menos do que então valiam, com a condição de voltarem ao Thesouro, pelos mesmos 300.000 contos, dez annos depois, si não fosse renovado o contracto com o Banco.

“O Governo, porém, comprou os dez milhões por ... 406.800 contos, isto é, perdeu 106.800 contos na compra; e vendeu-os pelos mesmos 406.800 contos, perdendo, ainda, na venda, a differença entre esse valôr e o que, effectivamente, tinham na occasião, em virtude da baixa do cambio. Neste vae e vem, o prejuizo real do Thesouro não foi menor de 150.000 contos de réis.

“Apezar de tudo, muito pouco restaria, ainda, ao Governo, de tal operação, e, por isso, foi ella completada com a divisão do fundo de resgate e conversão do papel moeda existente no Banco. Este desvio de fundo de resgate pode ser praticamente considerado tambem como uma emissão de papel moeda, na importancia consideravel de 288.789:965\$908. Completados, assim, os lançamentos, saldou o Governo passado o seu debito de 517.563:134\$731 e ainda ficou, conforme necessitava, com um saldo de 188.831:848\$233”.

SITUAÇÃO ENCONTRA- DA NO THESOURO

Sem embargo de ter accrescido 762.000 contos ás responsabilidades do Thesouro, por emissão de papel moeda, o Governo deposto deixára ainda cerca de 170.000

contos de dividas a pagar (5). Urgia, além disto, constituir a devida provisão para pagamento, em Janeiro, das prestações da divida externa e dos juros de apolices da divida publica, que importavam, só estes, em mais de cincoenta mil contos de réis. Para fazer face a estas necessidades tinha o Thesouro, em caixa, cerca de dois mil contos de réis e, no Banco do Brasil, cerca de oitenta mil, resto da operação de Outubro ha pouco referida. Neste saldo, entretanto, não me sendo licito tocar, dadas as circumstancias, já atraz expostas, recorri, sem hesitação, a duas medidas de emergencia para supprir as necessidades immediatas do Thesouro: a emissão de bonus de 300.000 contos e a utilização do ouro da Caixa de Estabilização.

EMISSÃO DE BONUS

Não me eram desconhecidas as desvantagens, tantas vezes verificadas em nosso Paiz, do pagamento mais ou menos compulsorio, de dividas, com titulos que invariavelmente se depreciam, pela precipitação de credores que necessitem convertel-os immediatamente em dinheiro. Sabia, tambem, que a paralyzação em que se encontrava, então, o mercado de titulos ainda mais aggravaria aquella natural inconveniencia. Entretanto, outro meio não havendo de satisfazer a solicitações desesperadas, que recebia de varios pontos do Paiz, não hesitei em lançar mão de tal recurso,

(5) Para este total, sómente a verba de "Restos a Pagar" concorria com 113.538:004\$427 papel, e 13.863:964\$142, ouro, segundo demonstração da Contadoria Central da Republica, encerrada em 31 de Dezembro de 1930.

tendo, aliás, o cuidado de tomar, a tempo, providencias que evitassem as consequencias desagradaveis que seriam de temer.

A principio a cotação dos titulos na Bolsa foi, realmente, desfavoravel. Com o consentimento prévio do Chefe do Governo, porém, fiz comprar, por intermedio do Banco do Brasil, aquelles que eram offercidos na Bolsa com mais açodamento, forçando, assim, aos poucos, a alta de todos até quase á paridade. Em 31 de Outubro de 1931, attingido de ha muito esse *desideratum*, communicava-me o Presidente do Banco que o total das compras realizadas por conta do Thesouro tinha sido de 6.869 obrigações, calculando elle em 671:430\$950 o lucro directo do Thesouro nessa operação imprevista, cujo unico objectivo, aliás, fôra prestigiar os titulos emittidos, evitando maiores prejuizos aos que, de primeira mão, os haviam recebido.

Dos 300.000 contos autorizados só emitti 208.000 contos, dos quaes dez mil se resgataram durante a minha administração. Para pagamento de dividas do Thesouro foram utilizados cerca de 71.000 contos, sendo dadas por emprestimo as importancias seguintes:

Estado de São Paulo	49.000 :000\$000
Estado do Rio Grande do Sul	20.000 :000\$000
Estado de Minas Geraes	26.000 :000\$000
Estado do Espirito Santo	5.000 :000\$000
Estado do Ceará	3.000 :000\$000
Estado do Paraná	5.000 :000\$000
Estado de Santa Catharina	1.500 :000\$000
Estado do Rio de Janeiro	6.000 :000\$000
Prefeitura do Districto Federal	13.000 :000\$000
Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro.	8.585 :000\$000

137.085 :000\$000

O Estado do Ceará restituiu, pouco depois, a importância recebida, de que o seu Interventor, Dr. Fernando Tavora, não precisou se utilizar, graças á prudencia e severidade de sua, aliás breve. administração.

UTILIZAÇÃO DO OURO DA CAIXA DE ESTABILIZAÇÃO

O recurso, entretanto, de maior valia, de que poude lançar mão o Governo Provisorio, foi a utilização do ouro da Caixa de Estabilização.

Este ouro, como é notorio, tinha sido recolhido á Caixa, na sua quase totalidade, pelo proprio Governo, de modo que a sua requisição por motivo de ordem publica não feria, realmente, interesses de depositarios de bôa fé. Além disso, a Caixa tinha sido fechada pelo Governo anterior e a sua reabertura não poderia, claramente, ser autorizada, enquanto persistissem as mesmas causas de depressão cambial. O Governo, portanto, nenhuma razão tinha para hesitar, e, na realidade, usou de um recurso legitimo decretando que o ouro retido se applicasse ao pagamento da nossa divida externa, com a obrigação de o restituir, quando se reabrisse a Caixa, em saques do Banco do Brasil, sobre os seus correspondentes em Londres. Graças a esta providencia, libertaram-se os vales-ouro, durante algum tempo, da sua natural applicação, ficando, assim, habilitado o Governo, pela disposição plena da totalidade das rendas nacionaes, a fazer face ás difficuldades do momento, com a tranquillidade de que absolutamente necessitava.

EQUILIBRIO ORÇAMENTARIO

Desde o inicio da sua administração vinha o Governo Provisorio comprimindo todas as despesas, com o fim de attingir ao necessario equilibrio orçamentario. Seu primeiro orçamento, apesar do atropelo da occasião, fôra já elaborado com grande prudencia, tanto na estimativa da receita, como na autorização das despesas. Comtudo, a extraordinaria diminuição das rendas, verificada no primeiro trimestre do exercicio, tornou necessaria uma revisão geral daquelle orçamento, a qual, decidida em reunião ministerial, se emprehendeu com grande esforço, immediatamente.

Em consequencia dessa revisão, verificou-se que, para fazer face á despesa já autorizada de 115.339:103\$357, ouro, e 1.491.604:904\$788, papel, podia o Governo contar, excluidos os recursos extraordinarios, com uma receita provavel de 91.251:000\$000, ouro, e 1.211.220:000\$000, papel, do que resultavam os deficits de 24.088:103\$357, ouro, e 280.384:904\$788, papel, ou seja o deficit total, em papel, calculado, então, em 442.979:602\$448.

Enfrentando resolutamente essa situação, determinou, desde logo, o Chefe do Governo que, apesar das economias já realizadas no primeiro orçamento, e que tinham importado em 19.774:179\$158, ouro, e 147.509:797\$145, papel, novas reduções se fizessem, comprimindo-se ao limite extremo as despesas da administração.

Executada a ordem, com a bôa vontade que fôra de esperar, obtiveram-se as novas economias constantes da tabella comparativa seguinte:

	Ouro	Papel
Orçamento da Despesa re- ctificado em Fevereiro de 1931.	115.339:103\$357	1.491.604:904\$788
Orçamento da Despesa em Maio de 1931	114.221:930\$310	1.357.016:339\$610
	<hr/>	<hr/>
Menos em Maio de 1931	1.117:173\$047	134.588:564\$178
Convertido o ouro a papel, ao cambio de 4d.		7.540:918\$067
		<hr/>
Importava a redução to- tal, em papel, em		142.129:482\$245
• Sendo o deficit provavel de E montando as reduções em		442.979:602\$448
		142.129:482\$245
		<hr/>
Verificava-se, ainda, o defi- cit de		300.850:120\$203

Medidas drasticas foram, então, tomadas para redu-
zir as despesas, sendo de mencionar, entre ellas, como de
maior importancia, a extincção da Inspectoria de Bancos,
cuja inefficiencia se tornára evidente e que deveria ser
substituida, mais tarde, por uma fiscalização technica de
contadores juramentados, capaz, realmente, de verificar a
situação financeira de cada banco; a suppressão das alfan-
degas de Nictheroy e Bello Horizonte, a primeira das quaes
tinha arrecadado, de impostos aduaneiros, durante o anno
de 1930, 24:225\$763 em ouro e 9:070\$647 em papel, e a
segunda, desde a sua installação, 48:427\$583 em ouro e
29:743\$731 em papel (6); e a abolição do privilegio de isen-

(6) Destas providencias, bem como de todas as outras, que to-
mei para alcançar a redução de despesas, resultou forçosamente a
dispensa de funcionarios, que não tinham attingido ao minimo de

ção de sello de que gozava, por demasia de protecção, o Banco do Brasil. Além disto, renunciou o Chefe do Governo, espontaneamente, á metade do seu subsidio, que passou, assim, de 240:000\$000 a 120:000\$000 annuaes, e reduziram-se a 6:000\$000 os ordenados dos Ministros, restringindo-se, para todos, o uso dos automoveis e ficando, a cada um, o encargo do pagamento da gazolina que consumisse. Só no Ministerio da Fazenda foram dispensados, de uma só vez, dezeseis automoveis, sem qualquer prejuizo do serviço publico.

As seguintes disposições da Lei do Orçamento deveriam consolidar, é até mesmo melhorar, a posição do Thezouro no decorrer do exercicio:

“— Durante o prazo de um anno, a contar da data da publicação deste Decreto, as aposentadorias voluntarias, civis ou militares, só serão concedidas por invalidez provada, observando-se os dispositivos do Decreto de 9 de Abril do corrente anno.

dez annos de serviços. O numero destes funcionarios, porém, não subiu, por certo, nem a uma centena, bem longe, portanto, dos milhares a que se referiu o Sr. Mauricio de Medeiros na edição recente do seu livro “Outras revoluções virão”.

Aliás, na parte do funcionalismo, minha acção propria limitava-se, invariavelmente, ao movimento ordinario da pasta. Não sendo politico e não conhecendo os funcionarios, achava natural que essa parte da administração ficasse sujeita a um criterio differente do que prevalecia na parte restante. Devo, entretanto, declarar que mesmo as raras determinações, que se revestiram, aparentemente, de character politico, como as remoções de agentes fiscaes de S. Paulo, foram-me explicitamente justificadas com razões de serviço publico, contra as quaes nada tinha que objectar. Conscientemente nenhuma injustiça pratiquei, mesmo nesta parte vulneravel de toda administração brasileira.

— Durante o mesmo prazo ficarão automaticamente extinctos os cargos que vagarem e que não sejam de direcção, nem dependam de conhecimentos technicos especializados, salvo si a sua conservação fôr considerada imprescindível pelo Governo.

— As empresas de transportes são obrigadas a publicar semanalmente os nomes dos beneficiarios de passes concedidos pelos diversos Ministerios, salvo os de funcionarios da Policia, sob pena de não poderem reclamar ao Thesouro as respectivas importancias.

— Nenhuma obra ou construcção será iniciada, dentro do mesmo prazo de um anno, salvo sendo de necessidade inadiavel”.

Como se tivessem exgottado as possibilidades de maiores reduções nas despesas, tornou-se indispensavel recorrer, então, á majoração, não menos penosa, da receita; e não sendo conveniente agravar, ainda mais, os impostos aduaneiros, teve aquella medida que recahir, sobretudo, nos impostos de consumo.

Foram então augmentados de 50% os impostos sobre fumo e bebidas, nacionaes ou estrangeiras, joias, perfumarias, vinagre e azeite, e de 10% os impostos sobre os outros artigos taxados. Pouparam-se, por tal fórmula, os generos de primeira necessidade, afim de affectar o menos possivel o custo médio da vida, recahindo a tributação, sobretudo, sobre os vicios ou os artigos de luxo. Quanto ao imposto da renda, não só foi elevado de 6 para 10 contos de réis o limite da que deveria ser tributada, redimindo-se do imposto, com esta medida de equidade, cerca de 50.000 contribuintes, como sensivelmente se reduziu a tributação

sobre rendas inferiores a 20:000\$000 annuaes, incidindo, portanto, exclusivamente, sobre as rendas superiores a esta ultima importancia, as majorações então estabelecidas.

Creou-se, além disto, um imposto novo sobre a produção de phosphoros, a ser cobrado das fabricas, á razão de \$090 por caixa. Verificando-se, mais tarde, que esta sobretaxa fôra excessiva, teve ella de ser reduzida a 65 réis, sendo este o unico caso de reclamação justificada, na execução melindrosa de tão desagradaveis providencias (7). Extenderam-se, ainda, os impostos de loterias ás loterias estadoaes; dobraram-se os impostos sobre seguros, recahindo, porém, a aggravação, não sobre os segurados, mas sobre os seguradores; e suspendeu-se, finalmente, por imprescin-

(7) Apesar de ser evidente o seu objectivo, esta elevação de imposto deu aso a que se insinuasse que fôra feita para proteger ao "trust" do phosphoro, um de cujos directores locaes era, por coincidência, maldosamente salientada, irmão de um meu amigo, o Gerente do Banco Commercial, no Rio de Janeiro. Seria extraordinario que da aggravação de um imposto resultasse beneficio para aquelle que o deveria pagar. Vantagem, em tal caso, e vantagem temporaria, só lhe poderia advir si houvesse accumulado, com antecedencia, um stock e ficasse este livre da nova tributação; mas admittindo, por absurdo, que ao "trust" interessasse, em troca da triplicação dos impostos, um lucro momentaneo e forçosamente limitado, não poderia, claramente, pretendel-o, sem pagar os velhos impostos antes de entrarem os novos em vigôr. Ora, as vendas de sello de phosphoros, no 1.º semestre de 1931 foram as seguintes:

Janeiro	— (35 réis por caixa)	1.155.000\$000
Fevereiro	— idem.	1.222.000\$000
Março	— "	1.260.000\$000
Abril	— "	1.261.750\$000
Maió	— (125 réis por caixa)	1.908.614\$000

Nenhum accrescimo anormal, portanto, se verificára, a não ser em Maio, isto é, precisamente no mez em que começou a ser cobrado

divel necessidade, o beneficio do abatimento de 25 % no imposto da renda, concedido no orçamento anterior.

Para compensar, em parte, ao menos, o extraordinario augmento de aposentadorias, verificado nos ultimos annos, foi elevado o imposto sobre inactivos, anteriormente estabelecido. Este augmento, porém, só alcançou as reformas e aposentadorias concedidas após as elevações de vencimentos, de accôrdo com as Leis ns. 5.167, de 12 de Janeiro de 1927 e 5.622, de 28 de Dezembro de 1928.

Eis o quadro das reduções afinal alcançadas, em cada Ministerio:

o novo imposto, desde o dia 2, na Capital Federal, desde o dia 4, nos Estados.

Por outro lado, o unico pedido de relevação do novo imposto que me foi apresentado, não era do "trust", mas de uma fabrica de São Paulo, que adquirira, no dia 4 de Maio, quinhentos contos de sello antigo; e esta pretensão foi indeferida *in limine*, não sendo, egualmente, attendido o pedido de reconsideração de despacho, que, mais tarde, me foi, pela mesma firma, dirigido.

Aproveito, entretanto, a referencia á instituição em que trabalho para affirmar, de uma vez por todas, que o Banco Commercial do Estado de São Paulo jamais teve a clientela de qualquer governo, e jamais recebeu, por qualquer fórmula, qualquer beneficio official. Suas transacções com o proprio Banco do Brasil limitaram-se, sempre, a serviços de cobrança, ou a depositos em conta corrente. Só uma vez, que me lembro, redescontou titulos, e isto durante a revolta de 1924, em S. Paulo, pela necessidade de soccorrer, então, a Filial do Rio de Janeiro, isolada da Matriz e por isso mesmo privada do seu amparo natural. Taes titulos, porém, foram todos resgatados antecipadamente, logo que se restabeleceram, pela terminação da revolta, as communicacões entre as duas cidades.

ORÇAMENTO REVISTO EM MAIO

Total das reduções em papel convertida a parte ouro
ao cambio de 4 d.

MINISTERIOS	Em relação ao Orçamento de 1930	Em relação ao Orçamento de Fe- vereiro de 1931, depois de recti- ficado
Justiça e Negocios Interiores	28.651:811\$	7.960:307\$
Relações Exteriores . . .	14.957:140\$	587:500\$
Marinha	20.594:010\$	13.053:940\$
Guerra	37.802:401\$	6.486:713\$
Agricultura.	20.204:253\$	7.620:728\$
Viação e Obras Publicas .	122.603:523\$	36.956:287\$
Educação e Saúde Publica	33.451:510\$	10.087:109\$
Trabalho, Industria e Com- mercio.	11.540:260\$	3.669:297\$
Fazenda	133.310:081\$	55.697:602\$
Somma	423.114:989\$	142.129:483\$

Comparados os orçamentos de 1930 e 1931, verificaram-se os seguintes resultados:

	OURO	PAPEL	REDUCÇÃO Convertido o ouro a papel, ao cambio de 4 d.
Orçamento da Despesa para 1930 . . .	135.113:282\$515	1.639.114:701\$934	
Idem, para 1931, depois de rectificado, em Fevereiro. . .	115.339:103\$357	1.491.604:904\$788	
Diferença para menos — 1931 . . .	19.774:179\$158	147.509:797\$146	280.985:506\$461
Orçamento para 1931, depois de rectificado	115.339:103\$357	1.491.604:904\$788	
Idem para 1931, revisto em Maio . .	114.221:930\$310	1.357.016:339\$610	
	1.117:173\$047	134.588:565\$178	142.129:483\$246
Diminuição da despesa em 1931			423.114:989\$707

RECEITA (sem os recursos)

	OURO	PAPEL
Orçamento de 1930 . . .	199.271:700\$000	1.371.431:300\$000
Orçamento de 1931 (Dec. 19.550)	137.305:000\$000	1.257.500:300\$000
Revisão em Maio de 1931	93.955:600\$000	1.497.268:200\$000

Confrontado com o orçamento da Receita para 1930, o orçamento revisto estabelecia uma elevação dos impostos na importancia de 376.570:000\$000, de accôrdo com a seguinte discriminação:

Imposto de consumo	163.320:000\$000
Imposto de sello.	25.250:000\$000
Imposto s/vendas mercantis	30.100:000\$000
Imposto s/renda	68.000:000\$000
Imposto s/seguros	7.200:000\$000
Imposto s/vencimentos de inactivos	2.700:000\$000
Imposto s/phosphoros	80.000:000\$000
	<hr/>
	376.570:000\$000

Sommada a reduccão obtida na despesa
 (423.114:989\$707) com a renda dos impostos accrescidos
 (376.570:000\$000), obtinha-se o total de 799.684:989\$707,
 com o qual se previa attingir ao saldo orçamentario de
 3.454:130\$798, demonstrado, da seguinte fôrma:

	OURO	PAPEL
Receita	93.955:600\$000	1.497.268:200\$000
Recursos extraordinarios	28.126:737\$568	221.459:000\$000
	<hr/>	<hr/>
SOMMA	122.082:337\$568	1.718.727:200\$000
Despesa	114.221:930\$310	1.357.016:339\$610
	<hr/>	<hr/>
SALDOS.	7.860:407\$258	361.710:860\$390
Menos os recursos extra- ordinarios	28.126:737\$568	221.459:000\$000
	<hr/>	<hr/>
SALDO-PAPEL	—	140.251:860\$390
DEFFICIT-OURO.	20.266:330\$310	
Convertido o ouro a papel ao cambio de 4 d.		136.797:729\$592
		3.454:130\$798
 		<hr/>
SALDO PAPEL.		

Em resumo, o orçamento de 1931, em relação ao orçamento de 1930, apresentava na receita, uma diferença *para menos* de 799.684:989\$707, a qual se compensára pela forma seguinte:

Reducção de despesas	423.114:989\$707
Augmento de impostos	376.570:000\$000
	<hr/>
TOTAL	799.684:989\$707

*

* *

Obtido este resultado, salientou muito bem o Chefe do Governo no seu discurso de 3 de Outubro, a situação do Thesouro ficava completamente regularizada: em relação ao presente, porque o Governo tinha saldos, dentro e fóra do Paiz, para attender a todos os seus compromissos immediatos; em relação ao passado, porque nenhuma divida processada e exigivel restava a pagar; em relação ao futuro, porque se alcançara, afinal, o equilibrio orçamentario, equilibrio, aliás, que se manteve rigorosamente, conforme o demonstraram os balancetes publicados, com regularidade, todos os mezes.

Eis, para comprovação desse asserto e demonstração da sinceridade do orçamento, o ultimo desses balancetes, divulgado pelo Departamento Official de Publicidade, em 18 de Dezembro de 1931, isto é, mais de um mez após a minha retirada do Ministerio:

ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1932

RECEITA

1930	OURO	PAPEL
Arrecadação de Janeiro a Novembro	113.229:000\$308	979.140:618\$000
1931		
Estimativa para o ano de 1931	121.182:337\$000	1.418.440:870\$000
Arrecadação de Janeiro a Novembro	99.060:726\$000	1.015.978:341\$000

DESPESA

1930	OURO	PAPEL
Despesas de Janeiro a Novembro	78.904:789\$000	1.469.041:737\$000
1931		
Estimativa para o ano de 1931	114.594:320\$000	1.401.880:526\$000
Despesas pagas de Janeiro a Novembro	75.890:517\$000	1.116.877:359\$000

Excesso da receita sobre a
despesa 23.170:209\$000 — *Ouro*

Excesso da despesa sobre a
receita 100.899:028\$000 — *Papel*

O saldo da balança commercial nos 11 mezes foi de £ 18.673.000

Debito do Thesouro no Banco do Brasil 9.833:872\$000

Na receita ouro estão incluídas as reservas do ouro em deposito, sendo:

Renda 70.933:989\$000

Recursos 28.126:737\$000

99.060:726\$000

COMMISSÕES AUXILIARES

A preocupação que tinha o Governo de manter o equilibrio orçamentario, como ponto essencial do seu programma financeiro, não se manifestou sómente pela publicação de balancetes mensaes, que permittiam ao publico fiscalizar constantemente a execução dos orçamentos, mas determinou, ainda, a nomeação de uma commissão que, supprindo, em parte, a falta do Congresso, estudasse annualmente os orçamentos de todos os Ministerios, suggerindo-lhes as medidas e providencias que julgasse necessarias para consecução daquellas providencias. Dest'arte não só se colheriam os beneficios da collaboração de alguns cidadãos notaveis e de boa vontade, como dar-se-ia á elaboração dos orçamentos a indispensavel publicidade, suavizando-se, além disso, o natural constrangimento resultante das continuas e forçosas intervenções do Ministro da Fazenda nos outros Ministe-

rios, afim de evitar augmento, ou obter a redução das despesas publicas.

Constituiam a Commissão os Srs. Dr. João Pandiá Calogeras, Oscar Weinschenck, José Carlos de Macedo Soares e Joaquim Catramby. Mais tarde foram, ainda, nomeados o Dr. Raul Fernandes e o Major Juarez Tavora.

A esta Commissão incumbia, particularmente, o estudo, revisão, fiscalização e, eventualmente, elaboração dos orçamentos, tanto da União, como dos Estados.

Para estudar, especialmente, a situação financeira e economica dos Estados e suggerir a maneira de unificar, encampar ou liquidar as suas dividas externas, foi nomeada, simultaneamente, isto é, em fins de Julho de 1931, uma outra Commissão composta dos Srs. Drs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Eugenio Gudín, J. G. Pereira Lima e Alceu G. de Azevedo. Posteriormente, tambem esta Commissão foi augmentada com a nomeação dos Srs. Dr. Tavares da Lyra e Capitão João Alberto Lins de Barros.

COBRANÇA DE IMPOSTOS EM OURO

A necessidade de defender os nossos productos de exportação, concedendo ás nações com as quaes temos transacções commerciaes, um tratamento fiscal correspondente ao que nos era por ellas dispensado; a insufficiencia da quota ouro de 60% para acudir ao serviço externo de nossas dividas e encargos; e a conveniencia de simplificar a cobrança dos impostos aduaneiros, abolindo os addicionaes e collateraes que subsistiam, levaram o Governo a formular em Junho de 1931, um ante-projecto estabelecendo as bases para

a unificação da cobrança dos impostos aduaneiros e instituindo a clausula de nação mais favorecida, ante-projecto que, publicado durante noventa dias, recebeu, nesse periodo, diversas suggestões dos interessados.

Tres tarifas eram estabelecidas sobre a base exclusiva do mil réis ouro: a geral, a minima e a maxima, differenciando-se, entre si, pela importancia da reduçãõ concedida. Na tarifa geral os direitos se calculavam com o abatimento de 19%; na minima, com o de 35%; na maxima, sem qualquer reduçãõ.

Considerado o cambio, então em vigôr, na equivalencia do 1\$000 ouro = 7\$130 papel, as consequencias fiscaes dessa innovaçãõ seriam as seguintes: a *tarifa geral* acarretaria um *augmento* de 23,45 % na importancia dos direitos em papel; a *tarifa minima* uma reduçãõ de 0,94 %; e a *tarifa maxima* um *augmento* de 52,42 %. Ao cambio da lei de estabilizaçãõ (1\$000 ouro = 4\$567 papel), as consequencias seriam as seguintes: a *tarifa geral* conduziria a um *augmento* de 17,80 %; a *tarifa minima* a uma reduçãõ de 5,47 %; e a *tarifa maxima* a um *augmento* de 45,43 %.

Como se vê, para as mercadorias provindas de nações com o tratamento de mais favorecidas, isto é, para a quase generalidade dos casos, não havia *augmento*, mas *reduçãõ* de impostos. Para as provindas de outras nações o *augmento* era propositadamente estabelecido para forçar-as a um entendimento conveniente aos nossos interesses. Devo acrescentar que tal medida era provisoria e, apenas, antecedia á reforma geral das tarifas, cujos estudos já tinham sido iniciados e proseguiam com o cuidado que a magnitude do assumpto exigia.

MISSÃO NIEMEYER

Premido, embora, por tantas e tão complexas difficuldades, cuja solução não comportava demora alguma, o Governo Provisorio, conforme já affirmei, jamais perdeu de vista os objectivos principaes do programma que traçára, tomando, ao contrario, simultaneamente, as medidas que deveriam conduzi-lo á realização daquelles objectivos e, de uma maneira especial, á regularização definitiva da nossa situação financeira.

Conhecendo que o problema não poderia ser resolvido sómente com as nossas forças, tratou, desde logo, de obter, fóra do Paiz, o apoio financeiro, sem o qual não poderia tentar uma obra séria de reconstrucção; e, como era natural, para isso se dirigiu, aos seus correspondentes em Londres, N. M. Rothschild & Sons, aos quaes nos prendia uma tradição de amizade e serviços reciprocos, que remonta, quase, aos annos da Independencia.

Com a bôa vontade de sempre, prestaram-se os correspondentes a collaborar connosco na obra ingente que ousáramos pretender num momento de tantas perturbações, quer dentro, quer fóra do Paiz. Entendendo, porém, com razão, que a fixação dos detalhes do programma e a obtenção oportuna dos recursos para, em tempo, executal-o, dependiam de uma verificação mais completa da situação, lembraram, para fazer essa verificação, um perito de reputação mundial, Sir Otto Niemeyer, para isso obtendo o prévio assentimento do Banco da Inglaterra, de cuja alta direcção fazia parte.

Acceita a indicação, fez-se o convite official em termos que, definindo o character puramente technico do encargo,

exprimiam, ao mesmo tempo, em sua concisão, o proprio programma financeiro do Governo Provisorio.

O convite, de facto, era para que Sir Otto Niemeyer, depois de examinar a situação em todos os seus aspectos, suggerisse as medidas e reformas administrativas que julgasse necessarias:

a) para assegurar a manutenção do equilibrio orçamentario;

b) para alcançar a estabilização do cambio, realizando a reforma monetaria;

c) para transformar o Banco do Brasil em banco central de character orthodoxo, livre da influencia do governo;

d) para limitar as fórmulas directas ou indirectas de emprestimo em moeda estrangeira pelo Governo Federal ou pelos Estados.

As conclusões a que chegou Sir Otto Niemeyer, depois de mais de cinco mezes de trabalho, constam de um relatorio amplamente divulgado, constituindo um subsidio valiosissimo para a obra da reconstrucção financeira nacional.

Os pontos essenciaes destas conclusões eram, e não podiam deixar de ser, a manutenção do equilibrio orçamentario e a estabilização da moeda.

O primeiro, o Governo o alcançou. Quanto ao segundo, dependia, como já disse, de um auxilio externo, que circunstancias supervenientes e de conhecimento geral tornaram impossivel, não tendo sido, por isso, posto em execução. Neste ponto, aliás, renhido debate suscitou a constituição do Banco Central de Reservas.

BANCO CENTRAL
DE RESERVAS

Duas objecções principaes se levantaram: uma, contra a propria organização de um novo banco, de parte dos que entendiam que seria preferível a adaptação do Banco do Brasil ás funcções que áquelle competiriam; outra, dos que propugnavam uma intervenção preponderante do governo na administração do banco a crear, sob o temor de que, doutra fórma, ficasse elle, eventualmente, ao serviço de interesses particulares ou viesse a ser dominado por accionistas estrangeiros.

A primeira era improcedente, porque o Banco do Brasil participa de uma maneira tão preponderante da vida financeira do Paiz, que a suppressão subita de sua assistencia ordinaria, causaria damnos immensos, e, em muitos casos, irreparaveis; e a subsistencia de uma carteira comum, mesmo temporaria e sómente para os effeitos de liquidação, não poderia deixar de ser perturbadora para a vida de um banco central, que, mais do que os outros, depende de bôa vontade geral, de sympathias e de confiança do publico.

Quanto á segunda, a historia do Banco do Brasil está cheia de intervenções indevidas de quase todos os governos, para fins politicos ou, pelo menos, extranhos aos seus verdadeiros objectivos. Era, pois, absolutamente necessario, aqui, como em qualquer outro paiz, afastar qualquer possibilidade de influencia official, senão na orientação, ao menos na administração do novo banco. Os receios de açambarcamento por parte de elementos estrangeiros deviam ser considerados excessivos, deante das cautelas tomadas pelos Es-

tatutos, para prevenil-os, não só no parcellamento do capital social, como na fórmula da constituição da Directoria do Banco.

Em sua estrutura geral, o projecto, largamente debatido, em todos os seus detalhes, com o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco do Brasil, Dr. Mario Brant, apresentava-se technicamente perfeito, não se tendo contra elle opposto uma só objecção razoavel.

Como quer que seja, a impossibilidade de obter qualquer auxilio das praças estrangeiras, em consequencia da crise que inopinadamente sobreviera, tornou-o momentaneamente inviavel, não deixando elle, todavia, bem como os estudos e as conclusões do notavel perito britannico, de exercer uma influencia extremamente benefica na orientação e no proprio andamento de nossa administração.

TAXA CAMBIAL

Posto que as condições economicas e financeiras do Paiz tivessem melhorado, as taxas cambias continuaram a soffrer a pressão de necessidades accumuladas, que nos encontravamos na impossibilidade de integralmente attender. Nada havia nisto de extraordinario, uma vez que, como divulgára o Chefe do Governo no seu discurso de 3 de Outubro, tinha a ultima administração exgottado o nosso credito, contrahindo emprestimos que sommavam £ 43.672.500 e \$ 142.780.000; dissipado as nossas reservas, remetendo, ou provocando a remessa para o exterior de mais de £ 33.000.000; e enfraquecido a economia do Paiz, conservando um descoberto cambiario, que, por occasião de se installar o Governo Provisorio, não podia ser calculado em menos de £ 14.000.000, das quaes £ 11.000.000 corriam

pelas Carteiras de Cambio e de Cobranças do Banco do Brasil.

Além disto, a quéda dos preços em ouro do café, conseqüente á derrocada da valorização, tinha reduzido a menos da metade o valôr da nossa exportação; e agitações politicas impatrioticas e incessantes aggravavam, ainda, tantas e tão desfavoraveis condições.

Emquanto foi possível, fez frente o Governo a tudo e a todos, cumprindo com firmeza o seu primeiro dever de satisfazer, pontualmente, todos os compromissos nacionaes. Chegou, porém, o momento infeliz em que para fazel-o, seria necessario concorrer com os tomadores ordinarios, em um mercado de cambio desmoralizado, deprimindo as taxas além do que poderia comportar a economia enfraquecida da Nação.

Nesta contingencia, privado de qualquer auxilio bancario, não podendo obter recursos nos mercados estrangeiros, todos praticamente fechados a qualquer nova transacção, tomei o alvitre de me entender com os representantes dos nossos principaes credores, suspendendo, com a prévia acquiescencia do Chefe do Governo Provisorio, primeiro a amortização das dividas e, depois, o proprio serviço de juros, por não se ter attenuado com aquella providencia a extraordinaria procura de letras no mercado cambial.

A este proposito pronunciou o Chefe do Governo Provisorio as seguintes palavras, no seu já citado discurso de 3 de Outubro de 1931:

“Com a nossa producção desvalorizada, sem recursos, sem credito, sem possibilidade de auxilio externo ou interno, em plena crise universal de gravidade sem precedentes, como poderia o Governo conseguir mais do que attenuar as consequencias de um tremendo e inevitavel desastre, com-

pensando com a dignidade dos seus esforços, a extravagante dissipação da administração anterior?

“Era natural que a aparente inefficacia dos remedios applicados gerasse o desanimo no espirito dos impacientes. Vozes diversas se fizeram ouvir reclamando a moratoria sob qualquer de suas fórmulas. Entretanto, se tivesse havido um prematuro desfallecimento, não teriamos tido, nem mesmo sob o ponto de vista material, qualquer vantagem apreciavel. De facto, nesta hypothese, não teriamos, certamente, realizado o emprestimo de £ 6.550.000, não nos libertando, todavia, da obrigação de pagar a divida correspondente do Banco do Brasil, afim de lhe evitar irremediavel descredito; não teriamos, outrossim, realizado o emprestimo de £ 1.350.000, á taxa de juros excepcional de 5 %; nem, tão pouco, teriamos effectuado a troca de trigo, que diminuirá as nossas remessas em cerca de £ 3.000.000, além de nos fornecer recursos em papel, e fretes para o Lloyd, livrando-nos, ainda, de consideraveis despesas de armazenagem.

“Em nove mezes, em resumo, alliviámos em £ 10.900.000 o nosso mercado cambial, quando, si tivéssemos suspendido os pagamentos, não teriamos, ainda assim, evitado a remessa de £ 12.000.000 no decurso de doze mezes.

“O Governo, assim, preferiu perseverar nos seus esforços para o cumprimento integral de todos os seus compromissos, não se compromettendo, entretanto, em operação alguma, ruinosa, para manter o seu ponto de vista.

“Tendo trabalhado, para este fim, com firmeza, póde, hoje, na hora da provação extrema, comparecer deante do Paiz com a consciencia de ter cumprido o seu dever sem nenhuma vacillação.

“Não pagar não é, nem pôde ser, um programma. E’ uma contingencia infeliz, que se pôde prevêr, mas que não é licito preparar.

“A esta contingencia chegámos numa hora tragica para o Universo, com o Orçamento Federal equilibrado e a economia geral do Paiz em franco restabelecimento, sem haver emitido uma só nota de papel moeda, sem ter recorrido a qualquer operação que venha a onerar, directamente, o Thesouro”.

TERCEIRO FUNDING

As negociações para a conclusão do terceiro funding constam pormenorizadamente da seguinte exposição que fiz ao Ministerio, reunido em Sessão Plenaria, sob a presidencia do Chefe do Governo, no Palacio Guanabara, em 10 de Outubro de 1931:

“A redução no valôr de nossas exportações, em consequencia da baixa do café, a diminuição de procura dos nossos productos, em virtude da depressão universal dos mercados de consumo, a cessação da entrada de capitaes estrangeiros, motivada por circumstancias externas e internas conhecidas, determinaram, como sabeis, uma situação cambial irresistivel, que impediu por completo a continuação do serviço de nossa divida externa.

“Em 15 de Setembro fiz, a respeito desta situação, a primeira communicação official aos nossos correspondentes em Londres, pedindo-lhes que, de collaboração com Sir Otto Niemeyer, nos suggerissem um plano para regularização urgente de nossa posição.

“Desde o começo das negociações as dificuldades maiores se fizeram sentir na distincção que, tanto os banqueiros de Londres, como os de New York, faziam entre empréstimos garantidos e empréstimos não garantidos. O seu ponto de vista era de que, emquanto as rendas empenhadas excedessem a importancia das prestações a pagar, nada poderia justificar a suspensão de pagamentos dos empréstimos garantidos, pois o publico que subscrevêra os títulos destes empréstimos, só o fizera na convicção de que, em qualquer caso, teria prioridade sobre outros quaesquer títulos e obrigações.

“A isso respondi que o Governo se tinha submettido e tinha submettido a Nação aos mais penosos sacrificios, afim de que lhe não faltassem os recursos para a satisfação integral de todos os compromissos; que, graças a esta conducta severa, estava em condições de realizar plenamente o serviço de todos os empréstimos brasileiros, tanto os garantidos como os não garantidos, com o producto das rendas que arrecadava; que essas rendas, porém, eram arrecadadas em papel e não em ouro, e em ouro não podiam ser transformadas por falta absoluta de cambiaes de exportação; que, praticamente, portanto, deixava de interessar a distincção entre empréstimos garantidos e não garantidos, visto como a prioridade na applicação das rendas, mesmo admittida, não implicaria prioridade na aquisição de cambiaes, e ainda que implicasse, isto não resolveria a questão, porque, mesmo assim, não se encontrariam no mercado cambial letras em quantidade sufficiente para satisfazer ao serviço da divida externa.

“Em 25 de Setembro recebi a primeira proposta de Rothschild.

“Por ella dividiam-se os emprestimos em tres grupos:

I — Os dois fundings, precedentes, de 1898 e 1914, e o emprestimo garantido com café, de 1922 (Coffee Security Sterling Bonds);

II — Os emprestimos com garantia especial de rendas;

III — Os emprestimos não garantidos.

“Em relação aos emprestimos mencionados sob n. I deveriamos fazer o serviço completo dos juros e amortização. Esta exigencia justificava-se, em relação aos dois fundings, pela necessidade de não sujeitar titulos, que provinham de uma moratoria, a uma nova moratoria, desmoralizando, préviamente, os titulos de igual natureza que teriamos de offerecer, em liquidação das prestações que não podiamos mais pagar; e em relação ao emprestimo do café, pela circumstancia de estar a somma necessaria para o seu resgate total, desde alguns annos, em mãos dos nossos correspondentes financeiros em Londres. Devo, incidentemente, informar que esse emprestimo estava garantido por titulos de guerra do Governo Inglez, denominados — *war loans*. Em Setembro, acceitando, aliás, uma suggestão de nossos proprios banqueiros, solicitei do Chefe do Governo autorização para vender taes titulos, que estavam com tendencia de baixa, afim de applicar o producto em letras do Thesouro inglez. A transacção effectuou-se com exito pleno, poupando ao Thesouro um prejuizo que, no momento da exposicão, se calculava em mais de £ 70.000.

“Em relação aos emprestimos do segundo grupo, a amortização continuaria suspensa, mas os juros seriam pagos integralmente, com excepção do emprestimo americano de 1922, com garantias menores, para o qual a proposta suggeria o pagamento de 50%.

“Finalmente, em relação aos empréstimos do ultimo grupo, o pagamento seria de 25% dos respectivos coupons.

“As importancias não pagas seriam satisfeitas com certificados denominados “*Arrears Certificates*”.

“O prazo do accôrdo seria de tres mezes. No fim deste prazo far-se-ia uma verificação da posição, afim de se decidir si poderiam ou não ser augmentados os pagamentos em dinheiro, na proporção das facilidades offerecidas pelo mercado cambial.

“As importancias de amortizações e juros não pagos, no valôr approximado de £ 5.600.000, deveriam ser depositadas num banco approved ou applicadas na compra de apolices, para o fim de serem convertidas em ouro, segundo as possibilidades do mercado cambial.

“Por esta proposta o total minimo annual necessario para o serviço, já reduzido, de nossa divida externa, seria de cerca de £ 4.900.000.

“Em 28 de Setembro, advertindo, desde logo, que exprimia, apenas, opinião pessoal, sem compromissos definitivos, respondi que o Governo, não podendo, razoavelmente, tomar, em momento de tão grandes apprehensões, tanto para o nosso Paiz, como para todo o Universo, compromissos que não tivesse certeza de cumprir, suggeria as bases seguintes:

a) — O Governo concordaria em que se fizesse o serviço de juros dos empréstimos do primeiro grupo pela fórmula proposta.

b) — Os juros de todos os outros empréstimos ficariam suspensos por tres annos e as respectivas amortizações por dez, contados da data do restabelecimento do pagamento de juros.

c) — Os juros suspensos seriam satisfeitos em títulos de um novo funding, vencendo, por sua vez, juros de 5% ao anno, sendo os títulos divididos em dois grupos: um de títulos amortizáveis em vinte annos, destinados aos emprestimos garantidos, outro, de títulos amortizáveis em quarenta annos, destinados aos emprestimos não garantidos.

d) — As importancias necessarias para o serviço integral da divida externa continuariam a ser contempladas no Orçamento, ao cambio de 4 d., e seriam, ou depositadas em um banco approved, ou applicadas na compra de apolices, podendo, ainda, uma parte das importancias destinadas ás amortizações ser incinerada, si o Governo julgasse conveniente promover a deflação, para obter mais rapidamente a valorização de nossa moeda.

e) — Taes importancias seriam convertidas em ouro, isto é, seriam transferidas para o estrangeiro, desde que o permittisse a situação do mercado cambial.

“As negociações em torno destas duas propostas foram breves, mas vivazes, embora sempre em tom de perfeita cordialidade, constando dos telegrammas reproduzidos em annexo. Em telegramma expedido em Outubro, approximaram-se, afinal, com reluctancia, os banqueiros, do ponto de vista que lhes tinha exposto, insistindo, comtudo, para que o prazo da suspensão não excedesse de um anno”.

*

* *

Debatida a questão calorosamente, não ficou decidida na sessão em que por tal fórma a expuzéra, sendo adiada para outra, afim de dar tempo a que melhor a estudassem os Ministros, que, todos, propendiam francamente para que

nenhum deposito se fizesse, applicando-se as quotas destinadas ao serviço da divida á criação de novas fontes de produção ou incentivação das actuaes. Esses pontos de vista foram, por ultimo, abandonados, não se comprehendendo, na realidade, com que argumentos poderíamos justificar a apropriação de rendas que tinhamos empenhado a um destino certo; — e as suggestões ministeriaes se confinaram, afinal, por accôrdo unanime, na determinação do prazo de tres annos para a suspensão do pagamento de juros e amortização, conforme figurava na primeira proposta, e na fixação da taxa de 6 d. para o deposito dessas mesmas prestações em papel.

Foi, então, expedido, com licença do Chefe do Governo, o seguinte telegramma, aos nossos principaes representantes diplomaticos:

“Deante da impossibilidade de encontrar cambiaes para a transferencia de fundos para os mercados onde devem ser pagos os coupons da divida externa, o Governo Federal do Brasil, depois de expôr aos seus banqueiros todos os factos relativos á situação do Paiz, encontra-se, com reluctancia, na contingencia de autorizar-lhes a communicar aos portadores dos seus titulos que está prompto a pagar, integralmente, em especie, nas datas estipuladas nos contractos, sómente os juros e amortizações dos titulos do Funding Loan de 5% de 1898 e do Funding Loan de 5% de 1914.

“Já existindo, para os juros e as amortizações do emprestimo de 7 ½ % de 1922 para o café, que foi emittido em Londres e em New York, fundos sufficientes, os pagamentos respectivos continuarão a ser feitos em dinheiro.

“Quanto aos juros de todos os outros emprestimos serão pagos nas epochas proprias, durante o prazo de tres annos, em titulos especiaes de juros de 5%, em duas séries.

“A primeira, resgatavel em vinte annos, abrangerá os titulos emittidos em pagamento dos emprestimos: 1903 — 5%, inglez; 1909 — 5%, francez; 1921 — 8%, americano; 1922 — 7%, americano; 1926 — 6 ½ %, americano; 1927 — 6 ½ %, inglez e americano.

“A segunda, resgatavel em quarenta annos, abrangerá os que se emittirem para pagamento dos coupons de todos os outros emprestimos do Governo Federal, emittidos no Extrangeiro.

“O Governo Federal compromette-se a revêr a situação no fim do primeiro e do segundo anno, para verificar a possibilidade de augmentar os pagamentos a dinheiro, si as circumstancias permittirem.

“As quantias em mil réis, convertidas na ultima taxa fixada para a estabilização, isto é, 6 d., correspondentes aos juros que deixam de ser remettidos, serão tambem depositadas, em um Banco approved, na Cidade do Rio de Janeiro e applicadas na compra de cambiaes, sempre que as condições dos mercados permittirem. Estas cambiaes serão remettidas aos banqueiros para applical-as na aquisição dos novos titulos em circulação, quando estiverem cotados abaixo do par e por meio de sorteio, quando ao par. Serão amortizados em primeiro logar os titulos da série resgatavel em vinte annos. Si a situação do mercado não permittir a compra de cambiaes, o Governo Federal adquirirá titulos da divida interna, que serão depositados até que as condições do mercado permittam convertel-os em cambiaes.

“O Governo Federal pagará tanto os juros como a amortização dos novos titulos em moeda estrangeira, nas respectivas datas de vencimentos.

“As importancias em mil réis destinadas aos pagamentos das amortizações suspensas que já estão em deposito

e que continuarão a ser depositadas, tambem ao cambio de 6 d., serão incineradas o mais cedo possivel, proseguindo a deflação, emquanto o mercado permittir.

“O Governo Federal do Brasil autorizou seus banqueiros a providenciar para a execução deste programma”.

No decorrer das negociações, dois pontos foram objecto de particular attenção: a manutenção do pagamento em libras de todos os contractos que não estipulassem expressamente o pagamento em ouro, ou a equivalencia em dollares, e a reducção ao minimo do encargo de pagar, o Governo, pelos portadores de titulos, o imposto sobre a renda, nos paizes em que elle existisse.

O primeiro ponto foi repetidamente resalvado, tendo sido a redacção das clausulas suggeridas, rectificada segundo a nossa justa maneira de pensar. Quanto ao segundo, o Governo Inglez concordou em reduzir, no primeiro anno, os impostos sobre os titulos a emittir, pela fórmula seguinte:

Titulos de vinte annos, de cinco shillings, por libra, para 8 $\frac{1}{2}$ pence;

Titulos de quarenta annos, de cinco shillings, por libra, para 7 $\frac{1}{2}$.

Apezar de ser extraordinaria a reducção, importando em cerca de 88% da primitiva exigencia, no ultimo telegramma que dirigi aos nossos correspondentes, em 13 de Novembro, pleiteei, ainda, a reducção, da quota que deveriamos pagar, á metade do que nos era proposto.

Sobre as dividas francezas, incluindo os emprestimos attingidos pela decisão de Haya, tinham sido iniciadas as negociações por intermedio dos nossos correspondentes em Londres. O relativo retardamento destas providencias explicava-se pela conveniencia de se estabelecer, pelo accôrdo

com os nossos principaes credores, o precedente que seguiriam os outros, com menor difficuldade.

Minha impressão a respeito dos negocios consta do seguinte parecer, que encerrava a correspondencia deixada no Ministerio a respeito do terceiro funding:

“O accôrdo com os Francezes abrange a divida resultante da decisão de Haya. Os atrazados dessa divida andam em cerca de Frs. 138.000.000 ou, em papel, 83.000:000\$000, importancia á qual se devem addicionar os juros de dois annos, no valôr approximado de 8.300:000\$000, ficando o total elevado a 91.300:000\$000, mais ou menos.

“Ficará, assim, liquidada uma pendencia antiga e que grande damno causava ao credito do Paiz, substituindo-se o pagamento á vista, a que fomos condemnados, e que não podemos e não podemos satisfazer, por um pagamento em titulos de vinte annos de prazo.

“O meu parecer sobre a proposta dos francezes, é o seguinte:

“A importancia atrazada deverá ser paga com o accrescimo de 10%, que correspondê aos juros de 5% durante os dois annos de atrazo;

“Os emprestimos da Estrada de Ferro de Goyaz e de Victoria e Minas, dependendo de estudos mais demorados e, possivelmente, da audiencia de terceiros, devem ser excluidos do accôrdo, sob o fundamento de que não constituem compromisso directo da União e não foram objecto da decisão de Haya;

“Os titulos do funding não serão acceitos em pagamento de impostos de direitos alfandegarios;

“Sobre imposto de renda, sellos, etc., o Governo pagará,

exclusivamente, um adicional de 1 ½ % sobre o valôr nominal dos titulos, tanto francezes como inglezes”.

As negociações do funding foram terminadas, após a minha exoneração, sem modificação sensível das bases estabelecidas.

O Paiz inteiro acolheu a providencia como um desafio a que poderíamos pretender, legitimamente, depois da lucta energica que sustentáramos para cumprir integralmente os nossos compromissos.

O Governo Provisorio não rompeu com a tradição de honradez do nosso Paiz, e o seu grande esforço constitue, sem duvida, um titulo de gloria. Cedeu ao imperio das circumstancias, mas recusou-se a agir por calculo; e o seu honrado Chefe poudé, com razão, fazer a declaração seguinte, que reproduzo, segunda vez, como resposta unica á accusação gloriosa, que constantemente me fazem, de ter retardado, mais do que podia, a celebração do funding:

“O Governo preferiu perseverar nos seus esforços para o cumprimento integral de todos os seus compromissos, não se compromettendo, entretanto, em operação alguma, ruinosa, para manter o seu ponto de vista.

“Tendo trabalhado para este fim com firmeza, pôde, hoje, na hora da provação extrema, comparecer deante do Paiz com a consciencia de ter cumprido o seu dever, sem nenhuma vacillação.

“Não pagar não é, nem pôde ser, um programma. E' uma contingencia infeliz, que se pôde prevêr, mas que não é licito preparar.

“A esta contingencia chegámos numa hora tragica para o Universo, com o Orçamento Federal equilibrado e a economia geral do Paiz em franco restabelecimento, sem haver emittido uma só nota de papel moeda, sem ter recorri-

do a qualquer operação que venha a onerar, directamente, o Thesouro”.

E assim foi com effeito. Para manter honestamente os nossos compromissos, nem chegáramos aos ultimos sacrificios, nem fôra necessario “tirar a camisa do corpo”, como disseram pamphletarios, com indignações de malandro; não emittiramos papel moeda, nem contrahiramos tão pouco qualquer debito novo: todas as providencias consistiram em elevação de impostos, sem aggravar o custo da vida, e em economias, sem desorganizar o serviço publico. Si interesses materiaes devessem ser levados em conta, quando se tratava de salvar a honra da Nação, ou, pelo menos, de não diminuir o nosso patrimonio moral, ainda assim ter-se-ia de reconhecer que o esforço feito não fôra inutil, porque restabelecêra, com o equilibrio dos orçamentos, o bom senso na administração.

Em 2 de Março de 1932 foi publicada sobre a conclusão do 3.º Funding a seguinte nota official:

“Estão ultimadas as negociações para a realização do “funding” entre o governo do Brasil e os credores estrangeiros. O entendimento com os credores foi feito por intermedio dos banqueiros Rothschild, nossos agentes em Londres. Ao Chefe do Governo Provisorio é grato testemunhar a acção intelligente e o esforço patriotico desempenhado pelo actual Ministro da Fazenda Dr. Oswaldo Aranha, na phase final das negociações tão bem encaminhadas pelo seu illustre antecessor Dr. José Maria Whitaker” (8).

(8) Pouco depois recebia de um dos banqueiros do Brasil em Londres o seguinte telegramma:

“On occasion of completion Brazil funding operation inaugurated by you we should like express again our cordial appreciation of your cooperation in interests of your country during your term of office. Rothschild”.

CAMPANHA DO CAFÉ

Por aquella occasião, entretanto, desencadeou-se com extranha violencia a campanha que contra mim vinham de ha muito mantendo os dirigentes da politica do café.

Um dos pontos em que mais se encarniçara a opposição era o da depressão que se allegava causarem, nos mercados de importação, as offertas dos detentores do café que tinha sido objecto das duas operações de Hard, Rand & Cia. e do Farm Board.

Já demonstrei, porém, que tal influencia desfavoravel era imaginaria, porquanto as vendas de Hard, Rand & Cia., em virtude de disposição contractual expressa, não se podiam fazer, e, de facto, não se fizeram, por preços inferiores aos correntes, ao passo que as do Farm Board nem estavam sendo feitas, nem o poderiam ser antes de um anno, isto é, antes de Setembro de 1932. Convem, comtudo, explicar, ainda, em seus detalhes, a operação da troca do trigo por café, para demonstrar a inanidade e malicia das accusações que me eram feitas.

OPERAÇÃO DA TROCA DO TRIGO POR CAFÉ

Em 22 de Fevereiro de 1931, foi feita dos Estados Unidos a primeira suggestão no sentido de uma transacção de troca de trigo por café.

O Brasil venderia aos Estados Unidos 11.000.000 de saccas, 4.950.000 das quaes deveriam ser das caucionadas em virtude do emprestimo de £ 20.000.000, e os Estados Unidos venderiam, ao Brasil, 60.000.000 de bushels de tri-

go, a serem entregues durante tres annos, obrigando-se o Governo Americano a fazer o serviço do referido emprestimo, durante os tres annos, na parte correspondente ás 4.950.000 saccas penhoradas (9). Metade do café seria distribuida ao consumo e outra metade deveria ser conservada fóra do mercado durante um anno, liberando-se gradativamente nos dois annos seguintes.

Nessa mesma occasião, era o Governo Brasileiro consultado sobre a viabilidade de uma possivel proposta do Canadá, para a compra de trigo, proposta que, todavia, não chegou a se concretizar.

Depois de varios esclarecimentos, reciprocamente prestados, em 12 de Março foi respondido que o Governo Brasileiro não entraria em operação alguma que perturbasse o mercado do café com vendas mensaes maiores do que as estabelecidas no contracto do emprestimo de São Paulo, de £ 20.000.000.

A 17 de Março, um intermediario autorizado pela Grain Stabilisation Corporation, dos Estados Unidos, pediu para discutir pessoalmente, no Rio de Janeiro, com o Governo Brasileiro, uma nova proposta de transacção de trigo, ao que lhe foi respondido que viesse, uma vez que trouxesse a devida autorização.

A 2 de Abril, chegou ao Rio esse intermediario, o Snr. H. C. Winans, o qual entregou ao Governo Brasileiro uma carta da Grain Stabilisation Corporation, datada de 24 de Março do mesmo anno e dirigida ao Chefe do Governo, con-

(9) Pelo contracto, cada anno devem ser vendidas 1.650.000 das saccas de café caucionadas em garantia do emprestimo, ou 4.950.000 em tres annos.

ferindo poderes para discutir o assumpto, ficando, porém, a decisão definitiva dependente daquella Corporação.

Nas discussões preliminares verificou-se não ser possível ao Governo aceitar nenhuma das suggestões anteriores, lançando, então, o referido intermediario a idéa de uma operação de venda pura e simples de 30 a 40.000.000 de bushels de trigo e 1.500.000 barricas de farinha, para cuja aquisição o Farm Board abriria ao Governo Brasileiro um credito a dois annos e meio de prazo, juros de $6 \frac{1}{2} \%$ ao anno.

Tendo sido abandonada essa idéa, porque o Governo só accetava entendimento na base de 50 cents. por bushel, preço a bordo, e o Farm Board não accedêra em reduzir o preço abaixo de 58 cents., resolveu o enviado americano, em começo de Maio, voltar a New York, afim de submeter á Grain Stabilisation Corporation, um novo plano de troca de trigo por café, a favôr do qual, em principio, se manifestára favoravel o Governo Brasileiro. Consistia este plano em vender a Grain Stabilisation Corporation ao Governo Brasileiro 25.000.000 de bushels de trigo, para entregas mensaes de cerca de 1.500.000 bushels, pagamento a prazo de dois annos de cada entrega, ao preço de 50 cents. por bushel, accrescido dos juros á razão de $6 \frac{1}{2} \%$ ao anno; vendendo, por sua vez, o Governo Brasileiro, ao Farm Board, 1.400.000 saccas de café Santos, typo 3-4, molle, de boa torração, ao preço do mercado para negocios de longa entrega. Deste café deveriam ser embarcadas 140.000 saccas por mez, deduzindo-se do respectivo preço as despesas de armazenagem, uma vez que o Governo Brasileiro exigia que só fosse entregue ao mercado em quotas parcelladas, de 10.000 saccas por mez, no primeiro anno, e de 70.000, a partir do segundo anno. Sendo o preço do trigo, accrescido

de juros, igual ao do café, diminuído das despesas de armazenagem, a operação global liquidar-se-ia automaticamente pela troca das mercadorias.

Admittido, em principio, pelas duas partes, foi o plano modificado, nos seus detalhes, durante a respectiva discussão, em virtude de oscillações sobrevindas no preço de ambas as mercadorias. Foi assim que 1.400.000 saccas de café, da proposta primitiva, reduziram-se, primeiramente, a 1.315.000, e, mais tarde, ao total definitivo de 1.275.000 saccas. As entregas de trigo, por sua vez, passaram a ser de 1.562.500 bushels, mensalmente, em lugar de 1.500.000, como fôra anteriormente proposto.

Na data em que começaram as discussões sobre preços e quantidades, 12 de Junho de 1931, eram estas as cotações de trigo e de café:

— Chicago — trigo — \$ 57 por bushel (preço no interior);

— New York — Café — \$ 0.0975 por libra (para typo 3-4 cif. New York).

Taes cotações entendiam-se para entrega immediata, sem restricção da liberdade natural de dispôr da mercadoria. Como, porém, o nosso café se destinava a retenção longa e só poderia ser vendido num periodo de tres annos, a cotação adoptada no calculo a seguir foi de \$ 0.0915 por lb., reduccão, aliás, que ainda se não poderia considerar compensatoria.

A taes preços, seriam estes, respectivamente, os valores do trigo e do café:

25.000.000 de bushels	\$ 14.250.000
juros de 6 ½ % ao anno sobre saldos	\$ 607.500
	<hr/>
	\$ 14.857.500

1.315.000 saccas	\$ 15.882.570
armazenagem, despesas de conservação, seguro, manipulação, reensaque, etc., até final liquidação em 1934	\$ 1.525.400
	<hr/>
	\$ 14.357.170

Valia o trigo, portanto, \$ 500.330, mais que o café.

Não será, talvez, demais repetir que ao preço do trigo se accrescentaram juros, por isso que o Governo Brasileiro, livre de vendel-o immediatamente, teria á sua disposição o producto da venda durante o prazo estabelecido para a liquidação do café; e que do preço do café se deduziram as despesas de armazenagem, porque o Farm Board só poderia vendel-o em quotas mensaes e por prazo longo, conforme já ficou explicado.

A mesma situação, revista em 25 de Julho, era a seguinte:

TRIGO:

25.000.000 de bushels a \$ 0.52.62	\$ 13.155.000
Juros sobre saldos devedores a 6 ½ %	\$ 607.500
	<hr/>
	\$ 13.762.500

CAFE':

1.315.000 saccas a \$ 0.08.20	\$ 14.233.560
menos armazenagem, etc., até 1934, pela escala das entregas ao consumo	\$ 1.525.400
	<hr/>
	\$ 12.708.160
	<hr/>
MAIOR VALÔR DO TRIGO	\$ 1.054.340

Comparando-se os preços dos dois artigos pelas cotações para o mez de Julho, nas Bolsas de Chicago e New York, segundo o “Jornal do Commercio” de 13 de Junho e de 25 de Julho, verificar-se-á que, nesse periodo, o *trigo* baixou de \$ 0.57 a \$ 0.52.62, fazendo no total uma differença de \$ 1.095.000; e o *café* baixou de \$ 0.09.28 a \$ 0.08.20 por lb. contracto D, typo 4, Santos, fazendo, no total, uma differença de \$ 2.190.264.

O preço de \$ 0.08.20 era o maximo cotado em New York, no dia 25 de Julho, para café da descripção adoptada na operação.

Na data da conclusão do contracto (20 de Agosto) era esta a situação, de accôrdo com as cotações publicadas no “Jornal do Commercio”:

TRIGO — (cotação para Dezembro):		
25.000.000 de bushels a \$ 0.53	\$ 13.150.000	
Juros de 6 ½ %	\$ 607.500	\$ 13.757.500
CAFFÉ — (com a redução já obtida de 40.000 saccas)		
1.275.000 saccas a \$ 0.07.50	\$ 12.622.500	
Menos despesas de armazenagem, seguros, etc., até 1934, segundo a escala das entregas para o consumo	\$ 1.480.000	\$ 11.142.500
Differença a nosso favôr		\$ 2.615.000

*

* *

Antes de se firmarem os contractos da venda do trigo aos moageiros, uma firma de contadores de reputação uni-

versal calculára o lucro commercial da operação da maneira seguinte:

Producto da venda do trigo	189.000:000\$000
Custo do café com todas as despesas	154.000:000\$000
	<hr/>
Lucro commercial	35.000:000\$000

Neste calculo, porém, não attendêra, nem aos juros que o Governo deixára de pagar, nem ás despesas de armazenagem, seguros, mudança e reensaque de café, que, egualmente, vinha a poupar. Pela differença demonstrada em dolares, no ultimo calculo, ao cambio de 16\$000, que era o real da data da transacção, o lucro teria sido de 41.840:000\$000. A isso, porém, dever-se-ia accrescentar, em calculo rigoroso, a differença obtida no preço do trigo e que veiu a beneficiar a nossa economia, permittindo que se conservasse o preço que, então, tinha o pão. Tal differença, calculada pelo que pagou a Allemanha, na mesma occasião (10), por trigo da mesma qualidade, andava em cerca de 28.175:000\$000.

Raras vezes terá sido possível obter com despesas tão pequenas, tão brilhantes resultados. Não chegou, de facto, o Governo a gastar quatrocentos contos de réis, em telegrammas, despesas de expediente, juros e commissões bancarias;

(10) Nesta mesma epocha, com effeito, concluiu a Allemanha (a noticia é extrahida do "Correio da Manhã", de 17 de Setembro de 1931), a compra de 7.500.000 bushels de trigo Hard Winter n.º 2 (o mesmo typo que adquirira o Brasil), ao preço de \$ 0.49.37 por bushel; mas, ao passo que o nosso trigo era entregue a bordo (FOB) e não sujeito, nem a juros, nem a despesas de armazenagem, o vendido á Allemanha era entregue no interior e ficava sujeito a todos aquelles encargos. Verificava-se, assim, em favôr da transacção que fizéramos uma differença de \$ 0.07 por bushel, o que significava, na quantidade total que adquiriramos, uma differença, *grossa modo*, em nosso favôr de \$ 1.750.000, ou sejam, em nossa moeda, ao cambio de 16\$050 por dollar — 28.175:000\$000.

recebeu, entretanto, uma partida immensa de trigo e não teve surpresa, prejuizo, imprevisto algum no recebimento; vendeu-a de uma só vez, com tal segurança, que o preço lhe foi pago integralmente, sem uma falta, sem um retardamento sequer; nenhuma commissão pagou, nem ao representante do Form Board, Sr. Winans, nem ao Sr. Numa de Oliveira, que auxiliára obsequiosamente o Governo. Aquelle terá recebido, por certo, no seu paiz a remuneração que lhe era devida; este contentou-se com prestar, mais uma vez, á sua terra, a collaboração de sua preciosa experiencia, collaboração que não se limitou á operação em si, mas estendeu-se á sua propria execução, tendo sido particularmente preciosa na parte delicada do preparo e entrega do café permutado.

No calculo dos lucros computaram-se todas as despesas, certas ou previsiveis, incluindo os impostos (11). O unico imposto excluido foi o da sobretaxa de dez shillings, que era então a que pesava sobre o café a exportar: e esta

(11) Entretanto, um dos jornaes do Rio affirmava, ainda ha pouco, que só em impostos que deixára de perceber, perdêra o Governo na operação do trigo cerca de setenta e dois mil contos; mas tendo sido o trigo vendido, fob, nos proprios portos de embarque, é claro que as despesas de fretes e de impostos foram pagas pelos compradores, exactamente como aconteceria na sua importação ordinaria. A julgar pelas cifras, creio que o equivoco proveiu do calculo feito, em folheto, por um adversario da industria da moagem, daquillo que a Nação, a seu vêr, perde em impostos, fretes, seguros, e até direitos de entrada sobre saccos de aniagem importados abusivamente com o trigo em grão, por preferir a conservação de uma industria ficticia, á pura e simples importação da farinha de trigo. Na realidade, a differença entre a taxa cobrada pela demasia de entrada do trigo em grão e a que se deixou de cobrar pela farinha que, em virtude da operação, se não importou, não chegaria a 14.000 contos. No lucro que se apurou havia, porém, margem para todas estas differenças, que a gana de demolir vem espiolhando na operação.

exclusão era razoavel. não só porque a operação tinha por fim a defesa do café, a que tambem se destinava a sobretaxa, como porque, por ella, se anticipavam remessas que se não destinavam a consumo immediato e que, portanto, por um anno, pelo menos, em nada affectariam a exportação normal. Entretanto, a fazer as coisas miudamente, pesando, com impertinencia, todos os onus da operação, seria justo accrescentar ás vantagens que enumerei e que absorveriam, na peor hypothese, aquelles onus, o lucro da redução demonstrada no preço do trigo, obtido em beneficio da economia nacional.

Por qualquer lado, portanto, que o encarem, o resultado commercial da operação terá de ser, sempre, considerado plenamente satisfactorio (12). Convem, comtudo, repetir que não foi este o objectivo do Governo, que, evidentemente, não pretendêra se envolver em especulação commercial, mas tratára, apenas, de obter recursos para a compra do café retido, collocando, ao mesmo tempo, convenientemente e sem abalos nos mercados, uma parte consideravel do mesmo café.

Sob este ponto de vista de interesse geral, as vantagens da operação poderão ser recapituladas da fôrma seguinte:

I — Collocavamos, de uma só vez, 1.275.000 saccas de nosso stock, *por preço acima do normal*, com entrega immediata, mas retenção longa e liberação lenta, de modo que

(12) Pena é que o Conselho Nacional do Café não soubesse ou não quizesse tirar da operação outro consideravel proveito, consentindo que durante a revolução de S. Paulo se vendesse o stock retido pelo Farm Board. Estariamos livres do peso de um milhão de saccas, e teriamos impedido, em parte, ao menos, que nos substituissem, nos mercados de consumo, os nossos concurrentes.

a ultima venda só se poderia fazer *trinta e dois mezes* após a conclusão do contracto;

II — Recebiamos, em troca, *por preço abaixo do normal*, a quantidade de trigo necessaria para o consumo de um anno, sob a condição, porém, de nos ser elle entregue em quotas mensaes, de accôrdo com as nossas provaveis necessidades;

III — Apuravamos, assim, um lucro commercial e immediato consideravel, calculado, em dollares, em \$ 2.615.000 e, em mil réis, em 41.840:000\$000;

IV — Poupavamos, ainda, pesadissimas despesas de armazenagem, transferindo ao Farm Board a posse e guarda de 1.275.000 saccas de café, sem assumir, entretanto, qualquer encargo ou risco pela armazenagem do trigo, o qual ser-nos-ia entregue á proporção das necessidades do nosso consumo;

V — Realizávamos, portanto, nessa dupla operação, uma venda á vista, porisso que receberiamos o preço do café á nossa vontade, e uma compra a prazo, porisso que o preço do trigo só começaria a ser recebido pelo Farm Board um anno depois e em quotas correspondentes á venda de 62.500 por mez;

VI — Obtinhamos, assim, pela venda immediata do trigo, tambem num só lanço effectuada, recursos consideraveis, de que necessitavamos para a compra do stock retido;

VII — Alliviavamos, durante dezeseis mezes, o mercado de cambio, evitando a remessa de £ 5.600.000, á razão de £ 350.000 por mez, durante o prazo do contracto;

VIII — Asseguravamos, para a nossa frota, o frete, tanto do trigo como do café, o que constituia uma vantagem

particularmente preciosa naquelle momento de intensa crise de transportes (13);

IX — Augmentavamos em cerca de dezeseis milhões de metros o consumo do tecido nacional de algodão, em virtude do decrescimo da quantidade da farinha importada e do consequente accrescimo da quantidade da farinha nossa a ensaccar;

X — Conservávamos um preço baixo para o pão, apesar da alta de 33% que se verificou no preço mundial do trigo, em consequencia, por certo, da operação que fizéramos.

Convem assignalar que na venda do trigo que adquirira, não se afastou o Governo da linha de prudencia que vinha seguindo, com o fim de evitar as perturbações que deveriam normalmente resultar desta insolita e colossal operação. Foi assim que, respeitando a organização commercial existente e evitando a interferencia, por certo desastrosa, da burocracia, em serviços que exigiam experiencia, cuidado e atenção excepcionaes. preferiu vendel-o aos moageiros do paiz, de uma só vez, no local em que o receberia, e por preço que não affectasse o que então vigorava para o nosso consumo interno. Concluiu, assim, de um golpe, a gigantesca operação, com felicidade tal que na sua liquidação posterior não se apurou, até agora, qualquer prejuizo.

(13) Foi este um dos pontos de maior ataque ao Convenio, nos Estados Unidos. Referia o "Washington Post" que Mr. Stone, o Presidente do Farm Board, respondêra a uma interpeção sobre o prejuizo de fretes que soffria a marinha mercante americana e que era lá calculado de \$ 1.500.000 a \$ 2.000.000, dizendo que nãoã tinha pensado neste aspecto da questão; ao que replicára o Jornal: "pois deveria ter pensado". "O Farm Board" — commentava, com mordacidade, o "New York Sun", referindo-se ao mesmo assumpto, — "depois de ter firmado uma reputação imperecível por inepcia nos mercados mundiaes, procura consolidar essa situação".

Não se limitou, comtudo, o Governo a se cercar das garantias necessarias á defesa do Thesouro, mas estabeleceu, ainda, que não poderiam os moageiros, durante o prazo do contracto, elevar o preço da farinha, sem o seu consentimento, muito embora as necessidades do consumo excedessem, em quarenta por cento, ás quantidades que lhes deveriam ser entregues mensalmente. Tal differença, entre as partidas entregues e as quotas mensaes do consumo provavel, tinha por fim impedir a desorganização, mesmo temporaria, do nosso commercio de importação de trigo, o qual se faz principalmente com a Republica Argentina. Atenuaram-se, assim, prejuizos inevitaveis aos commerciantes do artigo, evitando-se, egualmente, um resentimento justificado, que ainda mais prejudicasse nossas relações commerciaes com aquella nação amiga, affectadas, então, pela desagradavel questão do matte, só mais tarde felizmente resolvida, com o concurso do nosso eminente Embaixador Sr. Assis Brasil.

MODIFICAÇÕES NO CONSELHO NACIONAL DO CAFÉ

O outro pretexto da opposição feita á minha administração foi a modificação no Conselho Nacional do Café. Ora, esta modificação se fez em quatro pontos, no sentido:

a — de obrigar o Conselho a prestar contas de sua administração ao Governo;

b — de subordinar ao Ministro a approvação do quadro de seu pessoal;

c — de obrigar-o a fazer os depositos do dinheiro, que recebesse, no Banco do Brasil;

d — de serem as suas deliberações sujeitas ao véto do representante do Ministro da Fazenda.

As tres primeiras exigencias justificavam-se por si. De boa fé ninguém poderia pretender que, numa organização politica em que todos prestam contas de seus actos, do Chefe do Governo, ao ultimo dos continuos, ficasse isenta de qualquer fiscalização uma entidade que exercia funcções officiaes e constituia de facto a maior repartição arrecadadora do paiz. A ultima exigencia era um corollario das outras, era a sancção que lhes dava força, era o unico meio real de impedir qualquer abuso, sem, entretanto, intervir directamente nas deliberações do Conselho.

Apezar da evidencia destas proposições, minha intenção foi desfigurada na campanha pessoal de que era alvo, sendo eu accusado de pretender burocratizar o Conselho. Si, entretanto, queria, de facto, que este ficasse subordinado ao Ministerio da Fazenda, por não comprehender que fóra d'elle, ou á sua revelia, se faça a politica do café, nunca desejei burocratizar-o, como demonstrei, acceitando, em principio, a sua organização autonoma. O véto que institui, dada a sua natureza de acto *a posteriori*, não permittia, evidentemente, ao Ministro tomar iniciativas, ou alterar e modificar as do Conselho, impedindo, apenas, que se consummasse qualquer medida ou resolução contraria aos interesses geraes do paiz.

*

* *

Infundadas, como estas, foram as outras accusações, levantadas para justificar a pecha que, um pouco ridiculamente, me attribuíram de inimigo da lavoura paulista. Taes accusações, si estou bem lembrado, eram, além da burocrati-

zação do Conselho do Café e da troca de trigo por café, ás quaes já me referi, a lei sobre conhecimentos e o imposto de 3 shillings.

LEI SOBRE CONHE- CIMENTOS DE MERCADORIAS

A lei, dando aos conhecimentos força de titulo de credito, realizou uma aspiração juridica, consagrou uma situação de facto, legalizou transacções de bôa fé, forneceu á lavoura um titulo de credito indispensavel, emquanto persistisse o regimen das retenções, mas, na realidade, não foi da minha iniciativa. Solicitou-a o Governo de São Paulo, por intermedio do seu então Secretario da Fazenda, Dr. Marcos de Souza Dantas, o qual me apresentou, mesmo, dois projectos de decreto, modificados, afinal, mais na fórmula que no fundo, pelos auxiliares do Ministerio. A iniciativa se justificava com a necessidade de evitar immensos prejuizos, não só ao Banco do Estado de S. Paulo, que tinha mais de 500.000:000\$000 ameaçados por uma interpretação desfavoravel do Tribunal de Justiça de São Paulo, como tambem á praça de Santos, que teria, talvez, quantia egual, da mesma fórmula compromettida.

Pretender que tão vultosas transacções, concluidas explicitamente sobre o café, ficassem privadas, por inobservancia de formalidades legais, das garantias que as tinham determinado, na intenção inequivoca dos contractantes, seria sacrificar os fornecedores habituaes de credito á lavoura, para proteger devedores relapsos, ou de má fé.

Tudo, porém, servia de arma á opposição, chegando-se, mesmo, nessa occasião, a affirmar que era eu proprio interessado directo na expedição do decreto, quer como com-

missario, quer como banqueiro. Entretanto, da casa que ha cerca de 30 annos fundára, que honrava o meu nome em todas as grandes praças do café, e que vivia, como sempre viveu, em prosperidade, retirei-me, em começos de minha administração, precisamente para não julgarem suspeitas minhas deliberações sobre o café (14). Quanto ao Banco, em cuja direcção servia, obedecendo á minha propria convicção juridica, haurida nas lições de CARVALHO DE MENDONÇA, absteve-se sempre, como é notorio em São Paulo, de adeantar dinheiro sobre conhecimentos, mesmo no tempo em que essa operação parecia ser a preferida por quase todos os bancos. Modificou, é certo, posteriormente á crise, esta orientação, exclusivamente, porém, para attender a situações de emergencia, e, ainda assim, em escala reduzidissima e com taes cautelas, relativamente á idoneidade dos devedores, que a garantia dos conhecimentos poderia ser

(14) Seja-me relevada a fraquesa de tratar aqui de um caso pessoal, rebatendo os qualificativos de plutocrata e de argentario que, por evidente desatino verbal, me têm lançado alguns adversarios de mordacidade pouco imaginosa. Si ser rico é poder viver de suas rendas, rico não sou, porque as que tenho dependem, na sua quase totalidade, do exercicio de minha actividade. Nasci pobre, pobre tambem me casei, e tudo que possúo foi reunido, esforçadamente, vintem por vintem, sem nenhum lance de Bolsa, sem qualquer aventura, ou especulação, em trinta e seis annos de labutar incessante, primeiro na advocacia, depois no commercio, sempre fóra de qualquer posição, ou influencia politica. Tres vezes rejeitei situações politicas eminentes, preferindo viver sempre dedicado ao meu trabalho e á educação de minha numerosa familia. No meu modesto peculio não ha traço de lagrima alheia, nenhum real ha que me possa ser por alguém recriminado: como, então, e por que inversão de principios, ou de sentimentos, me é elle lançado em rosto como se fóra uma vergonha? Presarão mais, os meus detractores gratuitos, os incapazes, os vagabundos, os dissipados, ou serão, porventura, dos que não podem vêr sem amargura a prosperidade alheia?

dispensada na maior parte dos casos, sem maiores inconvenientes.

TAXA DE
TRES SHILLINGS

Quanto aos tres shillings, é extraordinario que me attribuissem responsabilidade na continuação da sua cobrança. A taxa fôra, como é sabido, instituida pelo Estado para acudir ao serviço da divida de £ 20.000.000, mas só deveria ser paga effectivamente pelo café *financiado*. Quem não tivesse necessidade de *financiamento* receberia a restituição do que tivesse pago. Com a compra do *stock* desapparecêra a necessidade do *financiamento*, e para não ficar privado da renda, de que na realidade carecia, o Governo do Estado, por Decreto de 30 de Junho de 1931, extinguiu a obrigação da restituição.

Como se vê, o caso era da exclusiva competencia do Estado e pelo Estado, exclusivamente, foi resolvido. O Governo Federal, comprando o *stock*, concordára em que continuasse este a responder pelo emprestimo de £ 20.000.000, tornando, porém, claro que o emprestimo continuaria sob a responsabilidade do Estado e por elle deveria ser solvido nos termos contractuaes. Ahi está a razão por que não era nem mesmo interessado na manutenção da taxa de tres shillings, a qual se destinava ao serviço de uma divida, que não era sua e pela qual não podia, portanto, responder.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Duas reformas de efeitos profundos foram realizadas nos serviços da Fazenda, com a criação do Conselho de Contribuintes e a adopção, na contabilidade, do systema de gestão financeira.

O serviço de despachar era, para o Ministerio da Fazenda, quase invencível. Para proval-o, basta referir que, tendo encontrado, sem despacho, um numero consideravel de processos, recebi, durante um anno, 17.715 processos novos. Dos processos existentes, novos e velhos, tinha despachado até 31 de Outubro de 1931, 18.169, graças á dedicação do meu gabinete, que nunca se recusou a trabalhar dez e até doze horas por dia, e á competencia do meu integro secretario Sr. Flavio Penna. Havia, pois, evidentemente, um trabalho excessivo e que cumpria remover para não reduzir o Ministro a uma simples peça de machina burocratica.

Com a criação do Conselho de Contribuintes ficou o Ministro livre da parte mais delicada daquelle serviço, isto é, dos recursos fiscaes, que exigem um exame cuidadoso e, por vezes, estudo demorado. Desfez-se, além disso, a grande prevenção entre o Fisco e a Fazenda, pondo-se fim ás decisões meramente politicas e ferindo-se, portanto, de morte, a advocacia administrativa.

O Conselho de Contribuintes, formado de elementos de escól, da Fazenda e dos contribuintes, estava, quando deixei o meu cargo, em pleno funcionamento, havendo recebido 1.958 recursos, por occasião de sua installação.

SYSTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA

A adopção do regimen da gestão financeira visava simplificar a contabilidade da União, e ampliar a fiscalização dos orçamentos na phase executiva.

Adoptavamos, então, o systema do exercicio, cujo inconveniente maior era exigir um periodo adicional de liquidação durante o qual subsistiam abertas contas de dois exercicios.

Com o regimen de gestão encerravam-se definitivamente as contas de cada anno, começando o seguinte, sem mais dependencia do passado.

O anno financeiro coincidiria com o civil. Todas as rendas arrecadadas de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro seriam escripturadas como pertencentes ao anno em que fossem arrecadadas, prevalecendo o mesmo criterio para escripturação das despesas.

Desappareciam, assim, as contas de exercicios findos e as difficuldades de classificação de despesas e de receitas durante o periodo adicional.

Completando estas providencias e melhorando a fiscalização da arrecadação da receita e do pagamento das despesas, as rendas nacionaes passariam a ser recolhidas ao Banco do Brasil, em uma só conta, sendo dessa transferidas para outras, abertas em nome das repartições pagadoras, que contra ellas sacariam cheques nominativos para liquidação das despesas.

Movimentar-se-iam, assim, os dinheiros publicos até então conservados inutilmente nos cofres de centenas de re-

partições espalhadas no Paiz, e diminuir-se-ia, além disso, a possibilidade de desvios, agindo o recolhimento diario das rendas aos cofres do Banco como fiscalização automatica das repartições arrecadoras. Por outro lado, documentar-se-ia, melhor, a despesa, pelo uso dos cheques nominativos, tornando-se facil e rapida a verificação de todos os pagamentos.

Para facilitar a arrecadação e dar-lhe maior segurança, foi, ainda, generalizada, na arrecadação dos impostos, a admissão dos cheques nominativos e cruzados, em qualquer ponto do territorio nacional.

Essas providencias, preconizadas no Relatorio de Sir Otto Niemeyer e estabelecidas em decreto, entrariam em execução no começo do anno seguinte, como effectivamente veiu a succeder.

COMMISSÃO DE COMPRAS

Com o fim de centralizar as compras de todos os Ministerios, e obter, assim, melhor e mais economico supprimento dos materiaes indispensaveis á administração publica, foi instituida, logo no inicio de minha gestão, a Comissão Central de Compras, que, apezar da opposição que, inicialmente, encontrou, poderia ser considerada triumphante por occasião da minha retirada do Ministerio.

Servida com excepcional dedicação, por cidadãos de perfeita integridade e grande competencia, cujos nomes devo, com reconhecimento mencionar — o Dr. Norberto Custodio Ferreira, o Sr. Otto Schilling, o Dr. José de Góes Artigas, o Dr. Francisco B. Tavora e o Dr. Paulo No-

gueira Filho — prestou ella á administração auxilio precioso e inesquecivel, methodizando, moralizando e barateando os fornecimentos aos diversos Ministerios.

Seus trabalhos iniciaes constituiram uma improvisação admiravel, de cujo alto valôr só poderá ter idéa quem se lembrar que o novo instituto vinha centralizar serviços até então executados por dezenas de repartições, com larga pratica e numeroso pessoal. As primeiras requisições que recebeu eram, em geral, formuladas sem methodo, sem clareza, sem capricho, referindo-se, desordenadamente, a milhares de artigos variadissimos, que iam dos generos de alimentação aos mais complexos machinismos; não havia padronagem, classificação ou, sequer, nomenclatura official dos materiaes ou generos requisitados; os elementos estatisticos eram deficientes, e a Commissão tivéra que se estabelecer provisoriamente numa só sala com um pessoal reduzidissimo de 19 funcionarios. Junte-se a isso a opposição dos interessados, commerciantes inveterados no abuso, ou funcionarios amollecidos na praxe dos presentes e commissões, e ter-se-á um quadro, ainda assim incompleto, das difficuldades que teve a Commissão de enfrentar. A despeito, porém, da generalizada má vontade com que foi recebida, em pouco tempo conseguiu impôr-se á consideração publica, satisfazendo ás necessidades de todos os departamentos da União que funcionavam no Districto Federal, com excepção, apenas, do Ministerio da Guerra e de certos serviços da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros, sem que nenhum desses departamentos tivesse os seus serviços paralyzados, ou sequer prejudicados, por culpa ou negligencia da Commissão.

Até então era o Governo Federal devedor permanente de grossas sommas á praça do Rio; e, como o pagamento

desse debitos dependia, sempre, de formalidades exaustivas, e se realizava, quase sempre, tardiamente, sujeitavam-se os fornecedores ao regimen das propinas, constituindo, por necessidade absoluta, a melhor clientela da advocacia administrativa. Naturalmente, os preços augmentavam na proporção das difficuldades de recebimento, de modo que as despesas com os serviços publicos vinham a pesar, nos orçamentos, muito mais do que, na realidade, deveriam custar.

A Commissão de Compras transformou immediatamente esta situação. O pagamento, quase sempre á vista, realizado commercialmente e sem burocracia, attrahiu innumerous offertantes, libertando-se o Governo do estreito circulo dos seus habituaes fornecedores. Baixaram os preços, melhorou a qualidade dos artigos comprados e grandes economias puderam ser, assim, realizadas. Alliviou-se a praça, além disso, do peso permanente das dividas de fornecimentos ao Governo, podendo, pois, afrontar, com menor encargo, as difficuldades da crise que atravessava.

A administração financeira da Commissão de Compras, si, por um lado, fugia ás normas do systema burocratico, por outro enquadrava-se na mais rigorosa fiscalização, sem os embaraços causadores dos demorados processos de fornecimentos e liquidação da despesa.

Consignadas as verbas orçamentarias para a aquisição de materiaes, o Tribunal de Contas as distribuia globalmente ao Thesouro Nacional e á disposição do Ministerio da Fazenda, que, dest'arte, passava a ter o *controle* geral de todos os pagamentos desta natureza. De accôrdo com as instrucções recebidas do Ministro, relativamente ás importancias de que poderia dispôr em determinadas epochas, a

Commissão fixava a fôrma de pagamento, á vista ou a prazo, nas compras que effectuasse.

Das mercadorias compradas a prazo, se extrahiam certificados especiaes negociaveis, com o prazo de vencimento. O Ministro ordenava a abertura de um credito, no Banco do Brasil, em favor da Commissão de Compras, e contra esse credito eram emittidos os cheques para pagamento dos materiaes adquiridos.

Findo o exercicio financeiro, apresentava o Presidente da Commissão as suas contas, para serem examinadas, de accôrdo com os documentos apresentados, por uma commissão de peritos contadores designados pelo Governo.

Na epocha em que deixei o Ministerio, os serviços executavam-se por treze sub-divisões, pela fôrma seguinte:

I — Secretaria	7	funcionarios
II — Recebimento de pedidos	2	"
III — Preços	9	"
IV — Mappas	3	"
V — Estudos	6	"
VI — Facturamento	6	"
VII — Contractos	3	"
VIII — Contabilidade	8	"
IX — Contadoria	5	"
X — Expedição	15	"
XI — Estatistica	6	"
XII — Portaria	8	"
XIII — Archivo	2	"

Concomitantemente com a Commissão de Compras foi creada a Commissão de Padrões, a qual, tendo alcançado o concurso de numerosos engenheiros e technicos do paiz, apoiava-se, tambem, na experiencia de organizações seme-

lhantes do estrangeiro, taes como a “British Engineering Standards Association” Effectuou ella varias reuniões, colligindo grande cópia de material de uso commum nas repartições publicas e classificando especificações e padrões industriaes organizados na Allemanha e na Inglaterra. Esses trabalhos constituirão, por certo, mais tarde, a base definitiva da organização central das compras (15).

DISCURSO DE DESPEDIDA

Em 16 de Novembro de 1931 deixei, com alegria, o meu terrivel posto no Ministerio da Fazenda.

Ao passar o cargo ao meu digno successor, entreguei-lhe, escripto, o seguinte discurso, cujas palavras descreviam, fielmente, a situação em que deixava aquelle Ministerio:

“E’ com prazer e tranquillidade que passo ás suas mãos fortes, a pasta da Fazenda, neste momento de perturbações universaes. Seria pretensão dizer, ao fazel-o, que cumpro o meu dever: o dever, neste Ministerio, é tão amplo e tão exigente que eu não encontraria em minhas forças meios de cumpril-o, com a efficiencia que exigem as circumstancias;

(15) “Um bom exemplo de economias realizadas graças á padronização nos fornecem os algarismos publicados pelo British Standards Institution (Instituto Britannico de Padrões) referentes ao aço laminado. Devido á classificação e padronização, o numero de typos foi reduzido a 113, economizando-se desta forma 5 shillings por tonelada, ou sejam approximadamente £ 1.000.000 por anno.

Ulterior revisão dos padrões existentes trouxe a sua redução a 81, o que faz esperar economias ainda maiores”.

(Da Revista Idort — ns. 8 e 9).

mas posso, ao menos, affirmar que tentei fazel-o com bôa vontade, sem hesitações e sem transigencias.

Entrego uma situação, senão prospera, em todo caso regularizada e tranquillã, pelo menos sob o ponto de vista do Thesouro, - sem compromissos accrescidos, sem qualquer augmento, tambem, na massa infelizmente excessiva de nosso papel-moeda.

O orçamento está sendo executado com fidelidade. De um modo geral, posso dizer que não ha deficit, porque o verificado na despesa em papel vem de antes da revisão de Maio e é compensado pelo saldo da arrecadação ouro, conforme se vê no balancete ainda hontem publicado. O saldo da balança commercial foi, até 31 de Outubro, de libras 16.891.000. A Thesouraria, praticamente, não tem dividas a pagar, excepto ainda alguns compromissos oriundos da compra de carvão, os quaes estão em grande parte pagos, e só não o foram totalmente pelas difficuldades conhecidas do mercado cambial. O saldo em caixa era, no sabbado, isto é, ante-hontem, de 4.493:755\$330.

No Banco do Brasil havia um saldo, na mesma data, de 13.896:855\$208, sem contar, ainda, o saldo de 44.400:000\$000, na conta especial a que adeante me refiro. Em Londres, o nosso saldo era, em 9 de Novembro, de £ 56.715. Accrescentando-se £ 150.000, remettidas recentemente, o saldo será elevado a £ 206.715, e esta somma é sufficiente para occorrer aos nossos actuaes compromissos até o fim do corrente anno.

Taes compromissos são os decorrentes do accôrdo do terceiro funding, cujas negociações posso considerar virtualmente concluidas com os credores inglezes e americanos.

Com os credores francezes, ha alguns pontos ainda a regular, sobretudo na parte referente aos chamados emprestimos de Haya, mas não foi perdido o retardamento que isto causou, porque a liquidação deste caso desagradavel regularizará uma divida vencida e incommoda, com grande vantagem para a consolidação do nosso credito no exterior.

No Banco do Brasil tem o Thesouro, ainda, o saldo de \$ 68.000.

Quando fizemos a suspensão da amortização da divida externa, o Governo prometteu que depositaria, em papel, as importancias correspondentes ás prestações não pagas, e essa promessa, desejo consignal-o, foi fielmente cumprida, existindo no Banco do Brasil a conta de "Quotas de Amortização da Divida Externa" com o saldo de 44.402:378\$000, ao qual já antes me referi.

As compras do stock de café continuam a ser feitas por conta do Governo Federal. Até aqui foram attendidas com um credito de réis 150.000:000\$000, aberto no Banco do Brasil, e com as operações do emprestimo de £ 1.350.000 e da troca do trigo por café. A importancia da primeira foi integralmente applicada áquelle fim, com excepção das prestações mensaes de 4.500:000\$000 que se fazem todos os mezes ao Banco do Estado, em pagamento da parte que lhe cabe, no preço do café que serviu de base a tal operação.

Quanto á troca do café por trigo, já estão recebidos 15.594:114\$860. Com o pagamento do valôr dos conhecimentos promptos para entrega, essa importancia elevar-se-á esta semana a 19.037:928\$820.

Providencieí para que todos os recebimentos ficassem creditados em conta especial do Banco do Brasil, afim de

attenderem, em primeiro logar, ao pagamento das promissórias do Thesouro Federal, emittidas e descontadas, em antecipação das prestações das vendas do trigo, afim de accellerar as compras do stock do café. A importancia dessas promissórias é de 35.000:000\$000, integralmente applicada naquelle fim.

Desta operação calculo que o Governo tenha a receber ainda cerca de 150.000:000\$000, destinados egualmente áquella mesma compra, sendo opportuno, neste ponto, explicar que, si é certo que as proporções gigantescas daquella troca determinaram a alta universal do preço do trigo, dos seus effeitos fica exceptuado o nosso paiz, onde o preço da farinha não poderá ser elevado sem autorização do Governo. É conveniente esclarecer, outrosim, que o Governo não está, como se tem dito, em atrazo com os pagamentos de café. Todo café comprado foi pago immediatamente. As reclamações são, ou, pelo menos, sómente deveriam ser, contra a lentidão das compras e nunca contra a lentidão dos pagamentos.

Segundo informações que recebi pelo telephone, até sabbado tinham sido comprados 6.075.186 saccas de café, com um dispendio total de 370.473:551\$000.

A situação do cambio, si não é de saciedade, é, ao menos, de relativo desafogo. O Banco do Brasil, desde 1 de Outubro até 14 do corrente, distribuiu, do cambio que comprou, £ 4.531.579. A cotação de nossa moeda melhorou nos mercados estrangeiros, conservando-se, entre nós, sem artificio, na mesma taxa do dia em que se iniciou o monopolio. Estou certo de que se accentuarão, daqui em deante, os symptomas de melhoria, que agora parecem evidentes, e que o nosso paiz poderá, afinal, gozar de taxas mais de accôrdo com a sua verdadeira situação.

Com estas palavras de confiança, saúdo a Vossa Excellencia, Sr. Ministro da Fazenda, augurando-lhe uma feliz e fecunda administração”.

CARTA DE DESPEDIDA DO CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

No proprio dia em que transmitti o exercicio do meu cargo, recebi do Chefe do Governo Provisorio esta honrosa carta de despedida, com a qual considero encerrada definitivamente a minha vida publica :

“Com grande pezar, sou forçado a attender ao vosso pedido de demissão, formulado irrevogavelmente.

Durante o periodo de um anno, em que exercestes o cargo de Ministro da Fazenda, enfrentando a situação chaotica decorrente da desorganização administrativa e financeira deixada pelo Governo passado — consequencia de graves desacertos e da teimosia em manter um plano de estabilização inteiramente falho — com o paiz sem credito e o Thesouro assoberbado de dividas e compromissos, tudo accrescido em virtude do desequilibrio mundial, a tarefa que vos coube foi, realmente, formidavel.

Pude, de perto, conhecer e apreciar a vossa capacidade technica e a vossa visão de financista. A par da competencia demonstrada no exercicio do cargo, sobresahiam a excellencia das vossas qualidades moraes, a dedicação patriotica e a

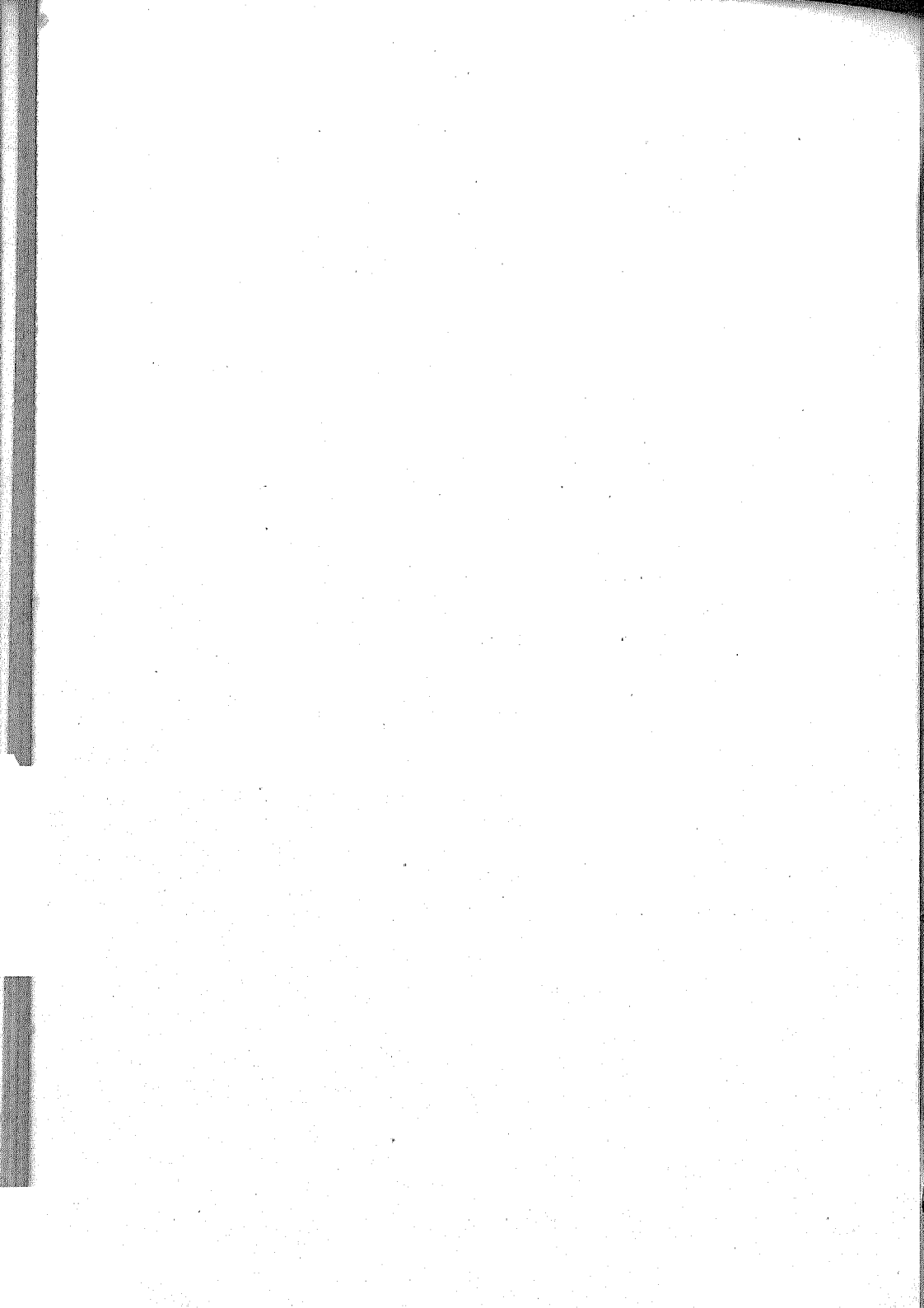
probidade insuspeitavel que, alliadas á lucida intelligencia, armavam o vosso character inteiriço, de uma resistencia suave, porém tenaz e imperturbavel, apanagio dos homens de convicção profunda e conscientemente seguros no cumprimento do dever.

As acertadas medidas tomadas, durante a vossa gestão, na pasta da Fazenda, cujos resultados só agora começamos a colher, estão patentes aos olhos da nação, entre os trabalhos mais notaveis do Governo Provisorio.

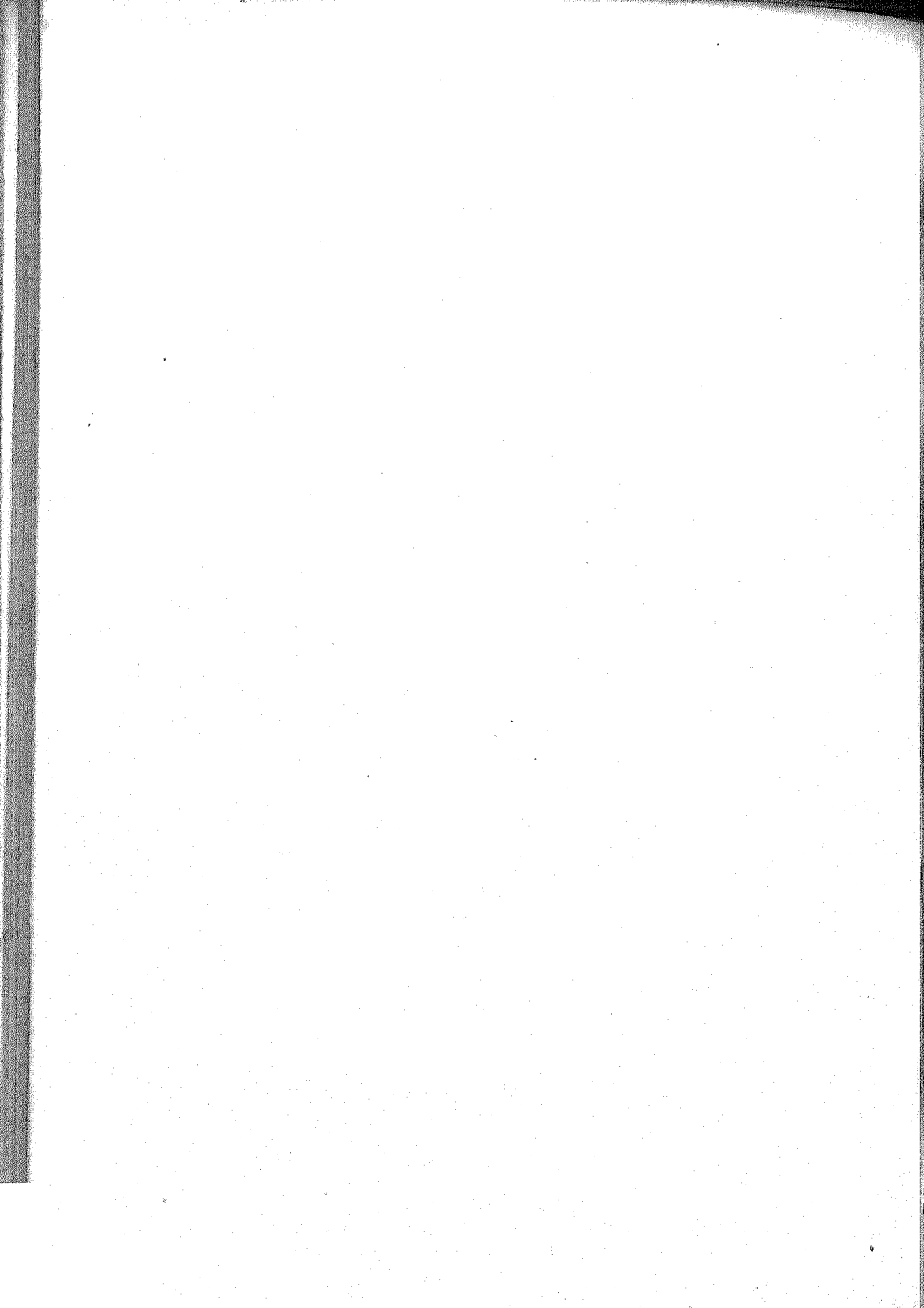
Concedendo-vos a exoneração solicitada, em vista dos termos em que a collocastes, considero-vos apenas licenciado no serviço da obra revolucionaria, que ainda pôde precisar do vosso conselho e experiencia.

Aproveito o ensejo para testemunhar-vos, mais uma vez, a sinceridade do meu apreço e da minha estima pessoal.

(a) GETULIO VARGAS"]



**Decisões, Informações e
Avisos. Documentos Jus-
tificativos das Exposições
sobre o Café**



Duplicata que contém clausula de reserva de dominio: além do imposto de vendas mercantis, não tem que ser pago o sello proporcional commum. — Diferença de natureza entre a letra de cambio e a duplicata: character hybridó desta, de contracto de compra e venda e de titulo de credito

DECISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Posto que houvesse obrigação legal de emittir factura ou conta de generos vendidos, o contracto mercantil de compra e venda, na pratica, muito tempo prescindiu de qualquer titulo formal.

Soffriam, com isto, os commerciantes, quando defrontavam compradores de má fé, e o fisco que, nas multiplas transacções do commercio, não percebia o que, em rigor, lhe deveria tocar. Foi para remediar este duplo inconveniente que se crearam as duplicatas, titulo hybridó, que reuniu, com evidente contradicção doutrinaria, a natureza de instrumento de contracto de compra e venda e de titulo de credito.

A equiparação das duplicatas ás letras de cambio, é, de facto, formal e não substancial. A letra é titulo de uma obrigação unilateral, a duplicata é prova de um contracto; aquella existe, independente da causa que a gerou, esta traz

a sua causa explicitamente declarada, e sem essa causa não póde ter existencia real.

Ora, num instrumento de contracto de compra e venda podem e devem constar todas as condições e modalidades a que estiver elle sujeito; não ha, pois, que estranhar em que o pacto *reservati dominii* figure em duplicatas, que têm a natureza de instrumentos de contracto de compra e venda — e isso nenhuma variação póde determinar no regimen fiscal a que estejam submettidos.

Por estas razões, dou provimento ao recurso para absolver os autuados da revalidação e da multa que lhes foi imposta.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES A TERMO

A locução *operações a termo*, empregada pela legislação fiscal e algumas vezes substituída pela locução *operações a prazo*, deve ser entendida em sentido proprio e restricto, equivalente a de operações de Bolsa, e não no sentido vulgar e commum de qualquer compra sujeita a termo ou prazo.

Entre as operações de Bolsa include-se a cathegoria das que consistem na compra-venda de mercadorias, a ser executada futuramente em tempo certo (liquidação). Ha ajuste relativo á coisa (*res*) e ao preço (*pretium*); mas a respectiva execução, fica deferida para momento posterior, desde logo fixado. Assim, a convenção das partes incidirá sobre estes tres pontos: o objecto, que é a mercadoria vendida; o preço, a somma de dinheiro a pagar pela compra dessa mercadoria; o termo ou prazo, o tempo futuro em que a operação se liquidará, isto é, em que a compra-venda se effectuará, á vista, de um lado e doutro, mediante a entrega do objecto e simultaneo pagamento do preço. Todos esses elementos são essenciaes á figura da operação a termo *restricto sensu*; basta a falta de um só para desnatural-o.

Nesse sentido proprio e technico cumpre entender o art. 3 do regulamento baixado pelo dec. n. 17.537 de 10

de novembro de 1926, o qual não contém verdadeiramente uma definição completa, salientando, apenas, o elemento do termo pertencente á propria substancia da operação a termo. Si esse dispositivo se tomasse como definição, seria nullo, aberrante da lei regulamentada; não estabeleceria norma para a fiel execução da lei, alteraria o seu preceito, estatuinto direito novo.

As operações a termo, como as de Bolsa em geral, de que são especie, fazem-se naturalmente nas Bolsas de Mercadorias e registram-se nas Caixas de Liquidação. É sob esse aspecto primordial e generico que está lançado o despacho deste Ministerio, proferido a 29 de janeiro do corrente anno. Entretanto, ditas operações podem concluir-se, tambem, fóra de Bolsa e podem, mesmo, não se registrar em Caixa de Liquidação; salvo quando sobre café, caso em que é indispensavel a intervenção de corretor, bem como a declaração na Bolsa e o registro em Caixa de Liquidação (lei n. 2.841 de 31 de dezembro de 1913, art. 77 e lei n. 3.213 de 30 de dezembro de 1926, art. 3).

Não é o modo, o logar, ou o registro, que as caracterizam, mas o concurso dos seus proprios elementos essenciaes, de coisa, preço e tempo acima referidos.

Todas as operações a termo estão sujeitas a um imposto especial, quando sobre café, assucar, algodão (*ut* art. 1 do dec. n. 17.537 de 10 de novembro de 1926), concluidas na Bolsa ou fóra della, registradas ou não em Caixa de Liquidação, e incidem nesse imposto, sem prejuizo dos impostos relativos aos respectivos contractos, mediante os quaes se formalizam legalmente.

Todavia, não pagam imposto de venda mercantil, do qual as isenta o art. 37 da letra *k* do dec. n. 17.535 de 10 de novembro de 1926. Já que esta isenção está concebida

em termos genericos, não ha distinguir si a operação a termo é sobre café, assucar, ou algodão, si de entrega directa, si concluida em Bolsa ou ahi declarada, ou si registrada em Caixa de Liquidação. E, a proposito, cumpre observar que o despacho deste Ministerio, de 29 de janeiro do corrente anno, não declárou sujeitas a imposto mercantil as *operações a termo* sobre café, mas as *compras* directas de café, assucar, ou algodão, como, aliás, as de qualquer outra mercadoria.

A duvida relativa á expressão *sacca de café* resolve-se attendendo ao significado proprio dessa locução no commercio, que é o mesmo na legislação fiscal, a qual visa o objecto designado por essa linguagem commercial, *ut* lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920, art. 1 n. 47, e dec. n. 17.537, de 10 de novembro de 1926, art. 2. Por ella se entende o volume, commumente usado, de embalagem de café contendo 60 kilogrammas desta mercadoria beneficiada. Não se applica, portanto, tal isenção ao *sacco* (medida) de café em côco, ou torrado, conforme decisão deste Ministerio de 28 de abril de 1923, inserta no Diario Official de 9 de maio do mesmo anno, confirmada pela nova decisão de 29 de janeiro do anno corrente, publicada a 19 de fevereiro proximo passado.

E assim resolvendo a consulta da Junta de Corretores desta Capital, mandó que da presente decisão se dê aviso circular tambem a todas as outras Juntas de Corretores e ás repartições arrecadoras dependentes do Thesouro Nacional.

Rio, 6 de Abril de 1931.

Estão sujeitos ao sello de uma garrafa, e não ao de um litro, os vidros de syphon com agua gazeificada, que, embora tenham, para qualquer liquido, capacidade de um litro, para aquella agua têm, somente, de 720 grammas.

É de toda evidencia que o imposto de *consumo* estabelecido sobre “as *aguas denominadas syphão ou soda*, refrescos gazosos, etc.” recae, não sobre os recipientes, mas sobre o conteúdo.

Por outro lado, é certo que os vidros de syphon, posto que tenham, para qualquer liquido, capacidade para um litro, para a agua gazeificada têm a capacidade maxima de 720 grammas, assignalada por uma cinta, que não é possível transpôr sem determinar a explosão do frasco.

Nestas condições, o sello devido é o da garrafa e não do litro, pois a quantidade do liquido tributado não attinge a 732 grammas.

Rio, 29 de Junho de 1931.

MULTAS EM DESPACHOS DE CARVÃO

A lei de 31 de Dezembro de 1923 estabeleceu, no seu art. 1.º, que o carvão de pedra importado por empresas que explorem o serviço de fabricação e fornecimento de gaz, pagaria 2\$500 por tonelada, razão 50%.

Em virtude desta disposição, o carvão com tal destino ficou definitivamente incluído na tarifa com aquella tributação.

A Societé tem isenção de impostos, mas não da taxa portuaria de 2% ouro. Esta taxa é calculada sobre o valôr official da mercadoria. Ora, o carvão tem dois valores officiaes: o geral, de 3\$000, o especial, de 2\$500, quando se destine á fabricação do gaz. O carvão da Societé destina-se á fabricação do gaz; o imposto que elle terá de pagar, deverá, portanto, ser calculado sobre esse valôr, isto é, sobre 2\$500.

RESTITUIÇÃO DA IMPORTANCIA DO VALE-OURO

Um vale-ouro pôde ser comparado a uma cambial ouro, com a restrição, porém, que não é transferível a terceiros.

Nestas condições, si não é utilizado, no todo ou em parte, quem o comprou não tem outro meio de rehavê-lo, total ou parcialmente, senão obtendo, do Thesouro, restituição daquillo que a mais pagou.

Varias vezes se tem decidido que a devolução deve ser feita, ora á taxa do dia em que se effectivar, ora á taxa do dia em que se determinar. Entretanto, sendo o vale-ouro utilizavel, sómente, para determinado fim, uma vez que este fim desaparece, não ha motivo para que a restituição se faça, como si ainda fosse possível alcançal-o.

Dar ao adquirente maior importancia do que a que pagou, com o fim de collocal-o na posição de adquirir uma somma de ouro equal áquella de que não se utilizou, é attribuir-lhe um lucro imprevisto, correspondendo a um prejuizo injusto para a Fazenda Publica; e inversamente, o damno seria identico, trocadas, apenas, as posições das partes.

Determino, pois, que a restituição se faça pelo cambio da data da aquisição do vale-ouro, repondo-se no patrimonio do reclamante o dinheiro que dispendeu e não o valôr que, em demasia, adquiriu.

INFORMES SOBRE UMA DECISÃO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE FIOS DE SEDA

1. — A sericicultura é uma industria iniciada no Brasil sob bons auspícios. A cultura da amoreira é fácil e o rendimento annual dos casulos é duas ou tres vezes superior ao que se póde obter nos outros Paizes. A seda obtida é de magnifico aspecto e resistencia e o numero de amoreiras plantadas, só em São Paulo, já é superior a doze milhões.

2. — A protecção dessa industria é feita, como habitualmente, pela tributação do similar estrangeiro. A seda importada, paga, em regra, 5\$000 por kilo.

3. — Havia, porém, uma excepção. A seda importada em carreteis de madeira, susceptiveis de collocação directa nas machinas, pagava a metade. O importador tinha a vantagem de economizar tempo e despesas. O fisco nada perdia, porque o peso do carretel era normalmente 50% do peso total.

4. — Esta facilidade deu, porém, logar a um abuso. A seda começou a ser importada em carreteis de peso minimo, impróprios para utilização directa nas machinas, sendo, em seguida, desdobrada em estabelecimentos expressa-

mente organizados para esse fim. Em Villa Americana, São Paulo, ao que consta, havia dois com essa especialidade.

5. — Por esta fórmula creou-se uma curiosa anomalia: a seda em meada continuou pagando 5\$000 por kilo; a mesma seda em carreteis, intencionalmente levíssimos, pagava 2\$500 por kilo. Uma diferença do dobro na mesma mercadoria, sem nenhuma razão plausível.

6. — Um processo administrativo surgiu naturalmente. Neste processo dei a seguinte decisão:

“Não havendo outra razão para que os fios importados em carreteis paguem a metade dos que o são em meadas, senão a de descontar a tara, que habitualmente equivalia ao peso dos fios, seja applicada a taxa de 5\$000 sempre que taes carreteis tenham peso inferior ao dos fios nelles enrolados. Doutro modo, favorecer-se-á com uma interpretação literal e contrária ao espirito da lei, uma burla facil, em detrimento do fisco e dos importadores menos ardilosos. A mesma solução deverá ser applicada aos fios de bordar (taxa de 4\$000 e 10\$000). Expeça-se circular.”

7. — Não se fallou, no caso, em seda vegetal, e confesso que não me occorreu a repercussão desse lado. A seda vegetal, porém, estava equiparada á seda animal desde 19 de Fevereiro de 1906, sob o fundamento de que é succedaneo desta.

A decisão supra, portanto, alcançava tambem a seda vegetal.

8. — A allegação de que só ha uma fabrica de seda vegetal no Paiz é indifferente para o caso. Ainda que não houvesse nenhuma, a protecção á industria da seda animal exigiria medidas de defesa idênticas contra a seda vegetal.

Mas não é verdade. Ha outra, e, segundo consta, com modernissimas installações.

9. — Parece-me, pois, que a decisão em causa, justifica-se plenamente. Si a taxa de 5\$000 por kilo foi adoptada antes, por assim dizer, de existir sericicultura no Paiz, com maior razão deveria ser mantida, agora que essa industria apresenta os mais favoraveis prospectos.

E, si assim é, não seria possivel consentir em que por um ardil grosseiro se burlasse o fim da lei, reduzindo a taxação á metade.

A QUESTÃO DAS LOTERIAS

1. — F. e F. requereram, em tempo, registro de sua loteria, afim de poderem ser os bilhetes da mesma loteria vendidos em todo o Paiz. O registro foi primeiramente denegado; em seguida foi concedido; e finalmente foi suspenso — “sobreestado” — por ordem do mesmo Ministro que o concedera.

2. — Varios pareceres, pró e contra á sua pretensão, foram juntos ao processo. Por ultimo foi ouvido o Procurador Geral da Republica, *cuja opinião lhes foi inteiramente contraria.*

3. — O despacho que proferi no processo, foi o seguinte:

“Não existindo em nosso Direito o contencioso administrativo, os despachos ministeriaes podem ser livremente reformados, como na pratica, effectivamente, o são.

A disposição, aliás exorbitante, do Decreto 15.210, de 28 de Dezembro de 1921, art. 99, foi revogada pelo art. 69, da Lei numero 4 783, de 31 de Outubro de 1923; e é de notar que, neste mesmo processo, o despacho que concedeu o registro, reformou um outro que precisamente o denegára.

Resolvida esta preliminar, reconsidero o despacho de fls. e determino que se cancele o registro concedido e se devolva a caução recebida, nos termos e sob os fundamentos do parecer do Consultor Geral da Republica *ad-hoc*, que integralmente adopto”.

4. — Concomitantemente recebeu V. Excia. uma exposição, vinda de Bello Horizonte, sobre a possibilidade de ser lançado imposto sobre as loterias estadoaes. O alvitre, julgado interessante, foi adoptado, depois do devido exame, pela necessidade que havia de augmentar a renda para attingir o equilibrio orçamentario.

5. — O estabelecimento do imposto, porém, exigia uma compensação. Fez-se, por isso, o Decreto n. 19.929, de 29 de Abril ultimo, que permite ás loterias estadoaes, agora todas taxadas, livre circulação em todos os Estados. A unica limitação é de que os planos de extracção, em conjunto, não excedam de 120.000:000\$000. Mas esta limitação era forçosa, porque está determinada expressamente no contracto do Governo com a Companhia de Loterias Nacionaes.

6. — F. e F. reclamam, agora, contra a lei que lhes concede, sem mais formalidades, o que elles queriam obter pelo registro. Naturalmente quereriam gozar sosinhos a concessão que foi feita geralmente a todas as loterias.

RECLAMAÇÃO CONTRA O BANCO DO BRASIL

Conheço o caso a que alludem os signatarios da presente exposição, por ter sido autorizada por mim a transacção por elles referida, quando occupava o cargo de Presidente do Banco do Brasil.

Recebêra, nessa occasião, uma solicitação tão angustiosa dos funcionarios estadoaes do Amazonas, com os seus vencimentos atrasados desde muitos mezes, que resolvi adeantar-lhes sobre esses vencimentos dez por cento da importancia devida, á taxa de juros de 6% ao anno.

Tratava-se, como se vê, não de uma operação commercial, mas de um auxilio prestado, sem interesse directo, por uma instituição de character official. Talvez tivesse, na occasião, despertado extranheza ser o auxilio, apenas, de *dez por cento*, dos vencimentos atrasados; mas a prudencia de tal decisão verifica-se, agora, pela circumstancia de não ter sido a divida até este momento liquidada.

E' a isto que se chama um contracto leonino feito pelo Banco do Brasil, contracto que, para rematar, se quer liquidar, exigindo que o proprio Banco pague aos seus devedores remissos, os noventa por cento dos vencimentos que elles caucionaram e que o Banco jamais recebeu!

A TAXA DE 2% OURO

Para abolir as differenças de tratamento das mercadorias nos diversos portos da Republica, não se poderia observar o criterio simplista de a todos extender a taxa de 2% ouro, na sua integralidade, ou equitativamente reduzida. Isso removeria, apenas, uma das causas daquellas differenças, deixando inalteradas as outras.

A desigualdade é, até certo ponto, fatal, uma vez que um maior movimento exige melhor aparelhamento, permitindo, portanto, redução maior no custo das operações portuarias. Deste facto, independentemente de qualquer influencia official, resultou que apenas dois portos do Brasil, Santos e Manãos, encontraram capitaes particulares para o respectivo financiamento. Todos os outros foram financiados por meio de emprestimos contrahidos pelo Governo.

Os portos financiados por particulares tiveram, naturalmente, taxas sufficientes para cobrir as despesas; os financiados pelo Governo, encontraram na taxa ouro, que lhes fôra applicada, o meio de reduzir as taxas portuarias. O Governo, com effeito, reduziu as taxas remuneradoras de serviços portuarios, comparativamente ás que eram cobradas em Santos, sobretudo em relação ás mercadorias

nacionaes, e isentou a navegação de qualquer contribuição.

Assim, sob o ponto de vista das taxas portuarias, crearam-se tres classes de portos, segundo a divisão proposta pelo Dr. Oscar Weinschenck:

“Classe *A* — Financiamento pelas taxas remuneradoras dos serviços portuarios. *Sem* garantia de juros. Contribuem as mercadorias e a navegação, originalmente, sem distincção quanto á origem daquellas, nem quanto á nacionalidade desta.

Portos: — Santos e Manãos.

Classe *B* — Financiamento pelas taxas remuneradoras dos serviços portuarios e pelo producto do imposto de 2% ouro, sobre a importação do estrangeiro. *Com* garantia de juros. Contribuem as mercadorias e a navegação, originariamente sem distincção, quanto á procedencia daquellas, nem quanto á nacionalidade desta, na parte da contribuição correspondente ás taxas remuneradoras dos serviços portuarios; ficando aggravada a contribuição da mercadoria estrangeira, porque só a ella se applica o imposto de 2% ouro.

Portos: — Pará, Bahia, Victoria, Rio Grande.

Classe *C* — Financiamento pelo producto do imposto de 2% ouro sobre a importação do estrangeiro, accrescido do producto das taxas remuneradoras dos serviços portuarios, reduzidas.

Sem garantia de juros, por serem construidos pelo Governo Federal ou concedidos aos Estados. Contribúe, exclusivamente, a mercadoria estrangeira a que se applica o imposto de 2% ouro e taxas remuneradoras dos serviços portuarios mais elevadas, ainda que inferiores ás taxas uni-

formes, dos portos das classes A e B. As taxas sobre as mercadorias nacionaes, muito baixas, mal cobrem o custo dos serviços portuarios. A navegação não contribúe.

Portos: — Rio de Janeiro, Recife, Nictheroy, Angra dos Reis, Paranaguá e outros”.

As desigualdades entre essas tres classes definem-se da seguinte maneira:

“a) — Preferencia em relação á importação do estrangeiro:

I — a favôr de Santos e Manãos e contra todos os demais portos, porque nesses portos não é cobrado o imposto de 2 % ouro;

II — a favôr do Rio de Janeiro, Recife, Nictheroy, Angra dos Reis, Paranaguá e contra Pará, Bahia, Victoria, Rio Grande, por serem menores naquelles, as taxas remuneradoras dos serviços portuarios, applicaveis á importação do estrangeiro, do que nestes.

b) — Preferencia em relação ás mercadorias de exportação e cabotagem, a favôr de Rio de Janeiro, Recife, Nictheroy, Angra dos Reis, Paranaguá, etc., e contra todos os demais portos, inclusive Santos e Manãos, por serem infindas as taxas remuneradoras dos serviços portuarios applicaveis a essas mercadorias, naquelles portos, taxas muito mais baixas que as que vigoram nestes.

c) — Preferencia em relação á navegação, a favôr do Rio de Janeiro, Recife, Nictheroy, Angra dos Reis, Paranaguá, etc., e contra todos os demais portos, inclusive Santos e Manãos, porque naquelles, a navegação não paga

a utilização do cáes, nem para atracação, nem para descarga, que nestes lhe é cobrada”.

Está claro, portanto, que, para que cessem as desigualdades, não basta abolir, reduzir ou generalizar o imposto ouro, tanto mais que as duas primeiras soluções encontrariam objecções de ordem fiscal e contractual quase irremovíveis.

A solução unica parece ser a de egualar as taxas portuarias, auxiliando o Governc os portos nos quaes ellas não cubram as necessarias despesas.

Em relação á taxa de 2% ouro, seria necessario propôr aos credores substituil-a por garantia de juros de taxa que se convencionasse.

A taxa ouro, se fôr indispensavel, poderá subsistir, disfarçada na majoração dos impostos aduaneiros, uma vez que os credores, aos quaes tenha sido penhorada, nisso concordem.

Todas estas medidas deverão ser tomadas com as cautelas recommendadas pelo Dr. Oscar Weinschenck nos ns. 1, 2, 3 e 4 das paginas 17 e 1 e tambem na parte final do seu parecer.

OS NOVOS IMPOSTOS DE CARIDADE

1 — O Orçamento approved em Janeiro consigna a verba destinada ao pagamento das subvenções.

Quando se fez a revisão orçamentaria decretada em Maio corrente, o Ministerio da Justiça incluiu a quase totalidade (5.000:000\$000 — 4.980:000\$000) daquella verba entre as reduções que podiam ser feitas.

2 — No orçamento da Receita Geral da Republica figuram os itens que o projecto de decreto annexo include entre os recursos destinados á instituição do “Fundo de Previdencia”.

Mas estes recursos estão presentemente incorporados á Receita Geral e são necessarios ao custeio das despesas previstas no mesmo orçamento.

Como entre estas não estão as “subvenções”, segue-se que o equilibrio orçamentario, obtido com aquelles recursos e sem estes gastos, será rompido, se por conta da Receita se fizer qualquer despesa não tabellada.

3 — O Ministerio da Fazenda nada tem a oppôr ao pagamento das “subvenções”, apenas esclarece que por conta dos recursos da receita orçada taes gastos não poderão ser feitos, sem desequilibrar novamente os orçamentos revistos.

4 — E sendo assim, não parece aconselhavel criar agora o “Fundo de Previdencia”. Se a despesa é necessaria, e a não comportam as verbas do Orçamento da Receita, terá de ser custeada por meio de credito adicional.

5 — Objectar-se-á que metade da quota das loterias tem de ser applicada a esse fim, por força de contracto e que a contribuição de caridade, em virtude do art. 4.º da propria Lei da Receita para 1931, destina-se a esse fim.

Pondera-se, todavia, que, de accôrdo com o disposto no art. 5 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, quando extinctos os fins a que se destinam receitas especializadas, podem estas ser computadas como resultado economico do exercicio.

Ora, a revisão orçamentaria supprimiu do Orçamento da Despesa a de “subvenções” e manteve na Receita a cobrança dos recursos a esse fim até então destinados.

Conclue-se, pois, que, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, taes recursos ficaram legalmente incorporados á Receita, contribuindo, assim, para o equilibrio orçamentario, tal como aconteceu com o fundo de “Assistencia Hospitalar”, o da “Caixa de resgate das estradas encampadas” e o da “industria de seda”.

7 — Quanto á constituição de “fundos” destinados a despesas determinadas, pensa o Ministerio da Fazenda que essa politica é contraria á orientação que deve ser seguida para normalizar a situação orçamentaria do Brasil; e como já teve occasião de informar, é essa a pratica moderna dos Estados, conforme assignala Gaston Jèze no seguinte trecho que já transcrevemos em informação anterior:

“De nos jours, lorsque les pouvoirs publics décident la création, au profit de l'Etat, d'une source de recette, ce

n'est pas pour en affecter le produit á une catégorie déterminée de dépenses publiques; il est aujourd'hui admis qu'il est préférable d'établir une séparation entre l'ensemble des dépenses et l'ensemble des recettes, de constituer un *fonds unique* où se confondront *tous les revenus de l'Etat* et d'où seront tirées, *sans distinction d'origine*, les sommes nécessaires pour acquitter *toutes les dépenses publiques*. En d'autres termes, le principe *incontesté* aujourd'hui est celui de la *non affectation des recettes*, de la *non spécialisation des revenus publics*."

8 — Para que a situação orçamentaria sinceramente exprima a das finanças publicas que traduz, é necessario seguir aquella orientação, intimamente ligada ás regras da *universalidade* e da unidade do orçamento, adoptadas pelos paizes de finanças solidas.

9 — Relativamente á elevação suggerida do sello dos contractos de compra e venda de cambiaes, é de ponderar que, sendo um só o typo de estampilhas, não parece possivel avaliar a importancia que ella vae produzir.

As observações relativamente á desigualdade de taxa-ção entre as cambiaes em moeda estrangeira e as em moeda nacional resultam, aparentemente, de um equívoco. Umas e outras pagam sello precisamente na mesma proporção, convertendo-se nas primeiras, para esse effeito, a moeda estrangeira á nacional, á taxa do cambio estabelecido no contracto inicial.

O que paga um sello menor é este contracto inicial, o contracto de compra e venda de cambiaes, — e por uma razão de justiça. O contracto e a emissão de letras são dois actos distinctos de uma só operação. Deveriam, portanto, ser taxados uma só vez. São-n'ó duas; mas a Lei tomando, na-

turalmente, o facto em consideração, estabeleceu para o primeiro acto uma taxação menor. Aliás, era este o caminho prudente a seguir. Os contractos de compra e venda de cambiases fizeram-se, por muito tempo, por correspondencia, por uma simples nota do corretor, e até, em alguns casos, por uma convenção verbal, apenas annotada pelas partes. Varias medidas foram tomadas contra esta fórmula de evasão da renda fiscal; mas, dada a difficuldade de applical-as, seria de esperar que ella se intensificasse se a taxação fosse agora augmentada, na fórmula proposta.

10 — Em conclusão, as objecções feitas ao Decreto foram, quase todas, méramente formaes.

Não se contesta a necessidade das despesas suggeridas, nem se discute a conveniencia das medidas tomadas para fiscalizal-as. O que se pede, sómente, é que não seja alterado o systema já adoptado de acabar com os fundos especiaes, e que se abra, para as novas despesas, o necessario credito extraordinario. Como, com isso, ficará rompido o equilibrio orçamentario, vêr-se-á, em seguida, com que novas reducções será possível restabelecel-o, já que parece exgottado o recurso a novas tributações.

Com este parecer, vae, tambem, sem assignatura, o parecer elaborado pela secção competente do Ministerio e, além delle, cópia de um aviso do Senhor Ministro da Educação e Saúde Publica, sobre o mesmo assumpto.

SOBRE UM PROJECTO DE VALORIZAÇÃO DO ASSUCAR

Sou, em these, contrario a todas as valorizações. Se mais esta, porém, já foi, como parece, resolvida, devo limitar-me a tres observações, suggeridas pela leitura rapida do projecto, que hoje recebi e hoje mesmo foi reclamado pelos usineiros interessados.

A primeira é que a quota em dinheiro, admittida como substitutiva da quota em especie no art. 5.º, deveria ter valor correspondente a esta, não excedendo, portanto, de 4\$500.

A segunda é que não está estabelecido o destino que terá o producto da quota recebida em especie. Pertencerá ao Thesouro? Reverterá, como é justo, para a lavoura? Neste caso: como e de que fórma?

A terceira é que não parece congruente a distribuição *pro rata* da quotas depositadas em dinheiro, de accôrdo com o art. 5.º. Se é reconhecida uma superprodução e se é só esta superprodução que justifica o projecto, como consentir que uma parte do excesso continúe a pesar sobre o mercado, em troca de uma vantagem, que não elimina, nem compensa este inconveniente? E como justificar que, pagando todos os productores uma quota igual, uns em di-

nheiro, outros em espécie, só estes últimos recebam o benefício daquela distribuição *pro rata*? Parece que o único destino justificável do depósito do art. 5.º, seria a compra de açúcar em quantidade correspondente, pois, assim, praticamente, dez por cento de toda a produção seriam sempre retirados do mercado.

O CONTRABANDO DOS SACCOS DE ANIAGEM

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1931

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Havendo em tempo, e por mais de uma vez, as fabricas de aniagem do Rio de Janeiro e São Paulo, representado contra a grave irregularidade de serem importados, isentos do pagamento dos direitos fiscaes, milhões de saccos que acompanham, sem utilização, o trigo importado a granel, este Ministerio, tendo em vista as allegações dos interessados, e os prejuizos decorrentes daquelle commercio operado pelos moinhos importadores, submetteu o caso a estudos e averiguações. E, como do exame da questão haja resultado o reconhecimento da procedencia das reclamações, cabe-me agora tudo submetter á apreciação de V. Ex., afim de que se digne tomar na devida conta os factos que tenho a honra de expor, providenciando pela adopção de medidas urgentes e energicas reclamadas pelo interesse da industria nacional e, como logo verá V. Ex., pelos da propria Fazenda.

Verifica-se que entram no territorio nacional, sem o pagamento das taxas devidas, mais de 13 milhões de sac-

cos vasilhos, correspondentes a quantidade superior de 17 milhões de metros, cuja entrada, nas condições em que é feita, lesa annualmente o fisco numa somma approximada de 2.250 contos.

Toda essa importação, feita sob a falsa justificativa de um uso que se não lhe dá, visto que o trigo viaja a granel e assim é embarcado nos portos de origem e desembarcado nos nossos, além de prejudicar a Fazenda Publica em tão vultosa quantia, representa o trabalho que seria produzido nas nossas fabricas, ora em parte paralyzadas, por mais de 1.400 operarios, que manejariam 600 teares e 10.000 fusos, percebendo salario annual de perto de 2.800 contos.

Cumpre assignalar que seria inadmissivel a justificação de que a saccaria subrepticamente importada encontra emprego posterior na producção dos proprios moinhos ou nos mercados nacionaes de venda de envoltorios, porquanto este como aquelle consumo poderiam ser suppridos pela propria industria brasileira.

O material que deveria ser invertido na fabricação de teares envoltorios, fazendo desaparecer assim a concurrencia desleal que explica e justifica as reclamações das fabricas de aniagem, é equivalente a 6 milhões de kilos de juta em bruto, por cuja importação perceberia o fisco 1.800 contos de direitos aduaneiros, para não se alludir ainda ao pagamento de quantia superior a 700 contos, resultante do sello de consumo, donde o escapamento de uma renda orçada em 2.500 contos annuaes.

Qualquer providencia que V. Ex. haja por bem tomar para salvaguarda legitima dos interesses da industria e das rendas publicas, não irá de fórma alguma prejudicar a liberdade de commercio dos moinhos, por isso que todos po-

derão obter dos seus fornecedores um abatimento no preço do grão importado correspondente ao valôr da saccaria desnecessaria, que viaja ao lado do trigo a granel, pagando apenas o imposto dos envoltorios que entram na taxaço do peso em bruto da mercadoria, se é que não preferirem, o que aliás não é de presumir, o pagamento do imposto real e effectivo em que incidem todos os saccos que viajam varios, ou por qualquer causa se esvasiam, ou que se acham separados das mercadorias a que pertenciam, segundo as proprias expressões usuaes da lei.

Com subido apreço

(a) LINDOLFO COLLOR

*

* *

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1931.

Excellentissimo Senhor Ministro.

Respondo ao aviso que Vossa Excellencia me endereçou em data de 29 do mez proximo passado. informando que o regimen que prevalece em relação aos saccos importados com trigo em grão é de se lhes conceder isenção quando sirvam effectivamente de envolucro. Como, entretanto, acontece que, por necessidade da estivaço da carga nos porões, ou pela conveniencia de descarregar o trigo por aparelhos pneumaticos, se esvasiem, ás vezes, os saccos, a bordo, pareceu de justiça, e assim decidi em Dezembro do anno proximo passado, que aquelle regimen se extendesse, tambem, a estes saccos. já então separados da mercadoria que nelles fôra conduzida.

Para evitar, porém, possíveis abusos, estabeleci, na decisão do respectivo caso, que só se desembaraçassem os saccos que apresentassem signaes *evidentes* de uso e tivessem sido marcados por ocasião do embarque, ou desembarque de mercadorias, uma vez que o seu numero correspondesse á quantidade do trigo esvasiado.

Como vê Vossa Excellencia, o cumprimento exacto desta ordem, não impedindo o transporte do trigo ensacado, como ás vezes elle é ainda importado, evitaria, entretanto, qualquer abuso do genero dos que Vossa Excellencia me communicou. Não sendo, porém, esse o caso, conforme vejo desta communicação, estou, nesta data, determinando ás Alfandegas de Santos e do Rio de Janeiro que informem a respeito, e que providenciem, desde logo, para a cobrança dos direitos devidos sobre todos os saccos vassios que não estejam nas condições a que me referi, ou que simplesmente acompanhem o trigo a granel, por uma interpretação abusiva do meu anterior despacho. Providenciarei, igualmente, para que a circumstancia de ser o trigo embarcado em saccos, ou a granel, fique claramente mencionada nas facturas consulares, extrahidas nos portos de embarque.

A' Sua Excellencia o Senhor Doutor Lindolpho Collor.
Mui Digno Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

**DECRETO N. 19.688 — DE 11 DE FEVEREIRO
DE 1931**

Manda adquirir, por compra, o café presumivelmente retido em 30 de junho de 1931, com exceção do stock comprado pelo Estado de São Paulo, por força do empréstimo de £20.000.000, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o regimen de retenção do café acarreta inconvenientes graves á economia nacional, dificultando o credito, encarecendo a producção, contribuindo para o desmerecimento das qualidades, privando os centros exportadores do Paiz de variedades e quantidades, que lhes permittam o desenvolvimento e a expansão da exportação;

Considerando, porém, não ser possivel regressar ao regimen normal sem alliviar os mercados consumidores da pressão exercida pelos stocks retidos nos reguladores, e sem, ao mesmo tempo, prevenir ou neutralizar qualquer excesso eventual de producção;

RESOLVE:

Art. 1.º — O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Fazenda, adquirirá por compra, para retiral-o, temporariamente, do mercado, todo o café presumivelmente retido em 30 de junho do corrente anno, com excepção do stock comprado pelo Estado de São Paulo por força do emprestimo externo de £ 20.000.000, de 1930.

§ 1.º — O preço por sacca, tomado por base o typo 5 Santos, não deverá exceder de 60\$000, guardadas para os demais typos, superiores ou inferiores, as differenças do estylo. Não serão compradas as escolhas e o café inferior ao typo 8.

§ 2.º — O pagamento só se fará depois da verificação e classificação da mercadoria, por conta do vendedor.

§ 3.º — O café não vendido ao Governo será liberado pela ordem chronologica de despacho, dentro das quotas minimas annuaes de um decimo de stock verificado em 30 de junho de 1931.

Art. 2.º — O Ministerio da Fazenda poderá confiar aos Institutos de café dos Estados a incumbencia da verificação e classificação dos stocks.

Art. 3.º — A partir de 1.º de julho do corrente anno, as safras entrarão livremente nos portos, com a unica restricção de não excederem as entradas mensaes de 1/24 da safra então iniciada e da que immediatamente se lhe seguir.

Art. 4.º — Durante cinco annos as novas plantações de cafeeiros, em todo o territorio nacional, ficarão sujeitas ao imposto annual de 1\$000 por pé.

Parapho unico — As replantas não serão consideradas novas plantações.

Art. 5.º — Fica estabelecido um imposto em especie sobre as safras exportadas de 1.º de julho de 1931 em deante. Esse imposto será de vinte por cento nas duas safras de 1931 e 1932, podendo essa porcentagem ser augmentada ou reduzida nas safras seguintes, de accôrdo com as necessidades do consumo.

Art. 6.º — Recebidas a importancia que tiver applicado na compra do café e as respectivas despezas e encargos, o Governo Federal entregará aos Thesouros Estadoaes qualquer lucro porventura verificado na operação.

Art. 7.º — O Governo Federal entrará em entendimento com os paizes productores para obter a sua cooperação na defesa do café, e promoverá, com urgencia, a revisão das tarifas, com o fito de alcançar a maxima redução possível nos direitos de importação cobrados nos diversos paizes consumidores.

Art. 8.º — Opportunamente serão abertos os creditos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

(aa) GETULIO VARGAS

JOSÉ MARIA WHITAKER

ACCÔRDO COM O ESTADO DE S. PAULO PARA A COMPRA DO STOCK DE CAFÉ

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e um, no Gabinete do Consultor da Fazenda Publica, presente o Consultor da Fazenda Publica Bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, compareceu o Estado de São Paulo, representado pelo seu interventor Coronel João Alberto Lins de Barros e disse que, tendo o Governo Federal resolvido pelo Decreto n. 19.688 de onze de Fevereiro anterior, a compra do café a que se refere o mesmo decreto, vinha pelo presente declarar que concorda com a execução daquella operação sob as seguintes condições, attendendo a que a mesma operação foi resolvida no exclusivo interesse dos productores, sendo aquella forma dada para tornar possível a retenção do stock e sua gradual distribuição, sem prejuizo das actuaes cotações do producto: primeira — O Governo Federal renuncia a qualquer beneficio que lhe possa trazer a operação; segunda — Como compensação porém para fazer face ás despesas, ficará o mesmo Governo Federal com direito de deduzir do preço do café vendido: a) o capital que tiver empregado; b) os juros desse capital á taxa de seis por cento; c) as despesas que tiver realizado com a operação; terceira — O Estado

de São Paulo, por seu lado, obriga-se: a) a concorrer para a compra do café caucionado ao Banco do Estado de São Paulo com uma quantia igual á importancia total da caução; b) a não cobrar juros sobre tal importancia; c) a fornecer os armazens necessarios para a conservação do stock retido; d) a facilitar, por todas as formas a seu alcance, a execução completa da operação nos moldes traçados pelo alludido decreto 19.688. E pelo Senhor Doutor Consultor da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella, autorizado pela portaria do Senhor Ministro da Fazenda, de hoje, accitava as condições do presente termo, que vae assignado por todas as partes e pelas testemunhas que assignam abaixo, e, tambem, pelo Senhor Marcos de Souza Dantas. E para constar eu Jaime Severiano Ribeiro, segundo escripturario do Thezouro Nacional com exercicio neste Gabinete e servindo de Secretario, lavrei o presente termo que sendo lido e achado conforme vae assignado pelas partes interessadas e pelas testemunhas Mario Altino Corrêa de Araujo e Virgilio de Mello Franco.

(aa) DIDIMO AGAPITO FERNANDES DA VEIGA
JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS
MARCOS DE SOUZA DANTAS
MARIO ALTINO CORRÊA DE ARAUJO
VIRGILIO DE MELLO FRANCO

A SOBRE TAXA DO CAFÉ

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda

Ao assumir o Governo, a Revolução encontrou gravissimo problema nacional a resolver: o café. Cerca de 24 milhões de saccas se accumulavam nos reguladores; o financiamento dessa massa enorme se tornava impossivel, pela desproporção entre ella e os recursos internos, e pelo mecanismo de entrada nos portos, por força do qual a mercadoria demorava dois e mais annos armazenada; o credito exaustivo; o emperramento de todo o apparelhamento economico e financeiro dos Estados e da Nação.

Conhecedor da situação de quasi desespero das populações trabalhadoras do interior, que produziam mas não podiam vender, ou siquer financiar sua producção, bem como medindo as consequencias funestissimas de um abandono subito dos mercados de café, e conscio dos seus deveres, resolveu o Governo Federal tomar as medidas constantes do Decreto n.º 19.688, de 11 de Fevereiro do corrente anno — a compra dos stocks retidos, seguida da contribuição de 20 % em especie, a ser cobrada de Julho em deante, e a taxação das novas plantações.

A compra dos stocks visava: a) o supprimento de mais recursos aos productores — b) afastando essa massa retida do caminho, permittir a entrada directa nos portos das novas safras, supprindo-se a exportação com cafés verdes, despoldados, abundantes em qualidades e quantidade, e conseguindo-se, consequentemente, o restabelecimento das relações de credito entre bancos, commissarios e lavradores, pela possibilidade de remessa aos centros de commercio, em prazos relativamente curtos, da mercadoria produzida e financiada.

Dados porém o peso dos stocks retidos, e o volume presumivel das safras vindouras, tudo indicava que a tendencia dos preços era toda de baixa, o que, sobre trazer prejuizos incalculaveis ao Governo Federal, deixaria sem solução as difficuldades oriundas do desequilibrio violento, que se vem notando e se previa continuar, si outras providencias não fossem tomadas. Como medida de emergencia, imperiosa porque imprescindivel, foi adoptada a contribuição em especie, visando equilibrar a offerta e a procura, de maneira a assegurar, quanto possivel, a estabilidade dos preços.

Quando se estudavam essas medidas, eram geralmente acceitos os seguintes dados: producção 31/32, vinte milhões de saccas, 32/33, quatorze milhões. Resolvido comprimir-se a producção ás necessidades do consumo, permittindo-se outrosim a venda annual de 1/10 dos stocks do Governo, ficou estabelecido o imposto de 20%, sobre a producção, o qual produziria 6.800.000 saccas, donde ficar reduzida a 27.200.000 saccas a offerta das duas safras 31/32 e 32/33.

Sendo approximadamente de 31.000.000 a exportação de dois annos, por aquelles calculos haveria possibilidade para o Governo de collocar 3.300.000 saccas, 2/10 do stock adquirido.

Entretanto, mais proximos da epoca das colheitas, com elementos mais seguros de calculo, avaliam-se hoje as safras futuras em 23 milhões (31/32) e 16 milhões (32/33).

Accresce que, resolvido posteriormente, que a contribuição seja cobrada no acto da exportação, incidindo portanto sobre o total exportado, (31.000.000 de saccas em dois annos) ella produziria não mais 6.800.000 saccas, mas apenas 6.200.000.

De um lado, ficaria reduzida a quantidade de café a destruir; de outro, constatado o augmento das safras. Os dados seriam então os seguintes:

Produção de dois annos . . .	39.000.000 de saccas
menos 20% sobre a exportação de 31.000.000 de saccas . . .	6.200.000 saccas
	<hr/>
	32.800.000 saccas
Mais 2/10 do stock do Governo	3.300.000 saccas
	<hr/>
	36.100.000 de saccas

seja um excesso da produção sobre o consumo previsivel, de 5 milhões de saccas.

As difficuldades cresceram, como se vê.

Parece, Sr. Ministro, que as medidas a serem applicadas devem acompanhar, *pari passu*, as condições do problema. Si estas evoluem e ficam aquellas estacionarias, não se resolverá a questão da estabilidade dos preços e do equilibrio entre a offerta e a procura, e se teria exigido um sacrificio penosissimo ao productor, sem a certesa, sem siquer a esperança, de o compensar com aquellas vantagens.

Haveria pois necessidade, si se persistisse em obter os resultados apontados, de augmentar de 20 % para quasi 40% a contribuição em especie.

Mas, quando da decretação dessa contribuição de 20%, houve um verdadeiro clamor das classes productoras de todos os Estados; e é certo que muitos não resistirão a essa tributação. Facil é, pois, de calcular o que advirá na actual situação politica, social e economica do Paiz, da duplicação daquelle imposto. Vinte por cento são comprovadamente insufficientes e, não resolvendo o problema, representam um sacrificio inutil.

De outro lado, ouvidos technicos de inteira idoneidade, allegam todos difficuldades praticas na cobrança dessa contribuição e prevêm difficuldades na realisação de negocios, sobretudo de negocios para liquidação futura. Quatro Estados interessados, Minas Geraes, Paraná, Rio de Janeiro e Espirito Santo officialmente declaram o seu constrangimento, em face da cobrança da contribuição em especie, por se fazerem echo, certamente, das opiniões da lavoura; e em S. Paulo tambem houve protestos de numerosos lavradores.

Por todas estas considerações, Sr. Ministro, e no intuito de cooperar estreita e efficientemente com o Governo Federal, animado pelo empenho que elle demonstra em resolver as difficuldades innumeraveis que se lhe oppõem, resolveu o Governo do Estado de S. Paulo convocar uma reunião dos cinco principaes Estados productores de café, para com elles assentar medidas, cuja adopção seria solicitada ao Governo Provisorio.

Como resultado dessa reunião, e certos do bom acolhimento que merecem os intuitos patrioticos que os animam, vêm os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Paraná propor ao Governo Federal que,

mantida a providencia constante da compra dos stocks retidos, seja cobrada a contribuição em especie por forma indirecta, que consistiria na instituição de uma taxa ou gradativa, sufficiente para garantir um preço minimo para o productor e assegurar a destruição de uma quantidade de café sufficiente para, em determinado praso, restabelecer o equilibrio entre a offerta e a procura.

Os fundos assim obtidos seriam recolhidos a uma caixa autonoma, dirigida por um comité no qual estivessem representados os Estados acima apontados e o Governo Federal, e que seriam applicados na compra, por preço minimo a ser fixado, de cafés a serem incontinenti destruidos.

Estas providencias, que em epocas normaes poderiam ser acoimadas de audaciosas, afiguram-se-nos, entretanto, absolutamente indispensaveis deante da situação alarmante a que chegamos.

Bem sabem todos que ellas não estão de accordo com os classicos principios de Economia Politica e podem ser taxadas de artificialismo perigoso e contraproducente. Mas tudo que sahir da selecção natural é artificial, é passivel de critica academica.

E com a selecção natural não se conformam os Estados signatarios, pela certesa que têm que ella, nas actuaes condições do paiz, representa a derrocada de toda a nossa riqueza, trazendo consigo os mais graves e terriveis perigos, entre os quaes não hesitam em enxergar a anarchia social e quicá o desmembramento do paiz.

Medidas acertadas, definitivas, seguras, é preciso, é urgente que as adoptemos.

As primeiras, as que ora indicamos, são de emergencia, impõe-nas o quasi desespero da nossa situação. Produzirão

resultados temporariamente, para depois nos deixarem em peor situação. Mas si as não applicarmos já, ficaremos esmagados sob o peso de uma ruina collectiva.

Porisso não duvidam os Governos dos Estados cafeeiros em pugnar por ellas. Não consideram, porém, remediadas as difficuldades economicas que visam combater; adiam, apenas, um desfecho tragico. Para evital-o, em definitivo, pedem os Governos interessados, com o maior empenho, que o Governo Federal, quanto antes, providencie a revisão e substituição das nossas antiquadas, complicadas e altissimas tarifas alfandegarias por uma tarifa uniforme e modica e outra maxima para, por combinações com outros paizes, e por uma troca intelligente de compensações, obter a redução das tarifas prohibitivas em paizes onde se poderia, com esta providencia e com propaganda bem feita e conveniente organização commercial, augmentar consideravelmente o consumo do café.

Com esta nova orientação, com a qual aliás estão de accordo os proprios industriaes intelligentes — aos quaes não offerece interesse um paiz pobre — se promoveria não só um vasto intercambio, tão propicio ao estreitamento de nossas relações com os outros paizes, como se estimularia a exportação de todos os nossos productos.

Dessa maneira ainda, não só se enriqueceria o uosso paiz como, pelo maior volume da exportação, obteriamos, como consequencia, enorme redução dos fretes terrestres e maritimos, actualmente muitissimo superiores aos de outros paizes.

Ficaria assim resolvido o problema, não com medidas parcelladas, de redução de producção, e sim com providencias de largo alcance, que nos proporcionariam a colloca-

ção de toda a nossa producção, enriquecendo o paiz e afastando de vez o phantasma da superproducção.

Rio de Janeiro 21-4-931.

(aa) JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS
MARCOS DE SOUZA DANTAS
JACQUES DIAS MACIEL,

Delegados pela conferencia dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Paraná e Rio de Janeiro.

*

* *

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda

Os Representantes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Espirito Santo e Rio de Janeiro, tomaram conhecimento, hontem, da resposta do Governo Federal á representação que entregaram a V. Excia., na qual era solicitada a approvação do Governo Provisorio para as medidas que se lhes afiguravam indispensaveis á salvacão dos innumerados interesses nacionaes dependentes da sorte do café.

Foi com a mais viva satisfacão que souberam, por intermedio do Secretario da Fazenda de S. Paulo, que o Governo Federal, pelo seu digno Ministro da Fazenda, se declarava de accôrdo com a representacão que lhe fôra encaminhada, menos nos dois pontos seguintes: na gradatividade da taxa a ser decretada, e na fixacão de um preço minimo para o productor.

Calculam os Representantes dos Estados productores de café, que a tributacão proposta precisaria ser, a de £ 1-0-0 por sacca. Attendendo, porém, ás ponderaçoes de V. Excia.,

segundo as quaes, pelos dados da representação, com tributação menor por sacca seriam alcançados os objectivos visados, resolveram os Representantes dos Estados propor aos respectivos Governos a decretação fixa de £ 0-10-0, que julgam, baseados naquelles dados, minimo necessario para absorção dos excessos de producção.

Como se pretende, com as medidas ora approvadas, apenas o equilibrio entre a producção e as necessidades do consumo, donde uma relativa estabilidade de cotação e não uma valorisação forçada. creando preços de protecção para os nossos concurrentes; e como, si não forem alcançados aquelles objectivos, que não têm nenhum character aggressivo, mas de simples defesa, os preços rolariam a cotações ruinosas, ou, inversamente, subiriam exageradamente, creando uma situação futura ainda mais grave, pensam os Representantes dos Estados propor aos seus Governos a decretação da taxa fixa de £ 0-10-0, (que, insistimos, pode ser insufficiente como excessiva), obrigando-se a reduzi-la, supprimil-a ou augmental-a, por indicação do Conselho Nacional do Café a ser creado, só e quando houver maioria absoluta de votos e desde que qualquer alteração se imponha por força da modificação das condições naturaes do problema. Esta sugestão, que se afigura prudente, enquadra-se perfeitamente dentro do espirito do decreto federal n.º 19.688, de 11 de Fevereiro do corrente anno, que determina, no seu art. 5.º. in fine: podendo essa porcentagem ser augmentada ou reduzida de accôrdo com as necessidades do consumo.

Quanto ao segundo ponto, não pensavam os Representantes dos Estados fixar por decreto um preço minimo, julgam que este assumpto é antes uma questão de facto, do que legal.

Queriam significar apenas que as operações de compra e destruição, a serem iniciadas, deveriam orientar-se pelo criterio de não permittirem que pela baixa do preço a ser pago ao productor, a taxa a ser decretada viesse indirectamente recahir sobre elle.

Attendendo as ponderosas razões invocadas e adduzidas pelo Estado do Paraná, os Representantes dos demais Estados Cafeeiros entendem que é de justiça que aos Estados productores de café, cujas plantações não tenham atingido a 50.000.000 de cafeeiros, fique salvo o direito de completarem aquelle limite, independente do pagamento do imposto de 1\$000 por pé. durante os cinco annos estabelecidos neste decreto.

Parecendo-nos, Exmo. Sr. Ministro, que ficam perfeitamente attendidos, de um lado, as solicitações dos Representantes dos Estados, do outro, respeitadas as ponderações do Governo Federal, cumprem os Representantes dos Estados o dever de expressar o seu vivo reconhecimento pelas attenções que receberam de V. Excia., agradecem, em nome dos Estados que representam, o decisivo apoio do Governo Federal, a medidas que, esperam todos, venham melhorar e fortalecer as condições economicas e financeiras dos Estados e do Paiz.

Prevalecem-se do ensejo para assegurar a V. Excia. os sentimentos de alta estima e consideração.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1931.

(aa) JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS
MARCOS DE SOUZA DANTAS
JACQUES DIAS MACIEL,

Representantes da Conferencia dos Estados Cafeeiros.

N. 243

S. Paulo, 29 de Setembro de 1931

Excellentissimo Senhor Ministro

No intuito de attender a insistentes pedidos de esclarecimentos que lhe têm sido formulados por innumerados lavradores, este Conselho Executivo da Commissão Central para Organisação da Lavoura, que fala em nome de sessenta e nove associações de classe, representando seiscentos milhões de cafeeiros, toma a liberdade de solicitar de Vossa Excellencia, sempre que isso lhe seja possivel, as seguintes informações:

- a) — em que condições foi realizado o contracto de tróca de trigo por café;
- b) — quaes os intermediarios que tomaram parte nessa operação;
- c) — a quem foi, ou será confiado, o recebimento e armazenamento do trigo e do café, referidos na letra *a*;
- d) — qual a percentagem ou commissão percebidas pelos intermediarios mencionados na letra *b*.

Tratando-se de assumpto que interessa directamente á lavoura, este Conselho Executivo espera poder receber os informes neste officio solicitados.

Reiteramos a Vossa Excellencia os nossos protestos de alta estima e apreço

(a) Gustavo Avelino Corrêa — Presidente.

Ao Excellentissimo Senhor José Maria Whitaker,

D. D. Ministro da Fazenda.

N. 930

Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1931.

Ao Sr. Gustavo Avelino Corrêa

M. D. Presidente do Conselho Executivo da Commis-
são Central para Organização da Lavoura — São Paulo.

Respondendo ao officio que V. S. me endereçou em
data de 29 de Setembro, cabe-me informar o seguinte:

1.º — A operação consistiu na permuta de 25.000.000
de bushels de trigo por 1.275.000 saccas de café. O preço
em dollares, para os dois generos, na data da conclusão do
contracto, era de \$0.49.12 bushel para o trigo e \$0.07.38
por libra (peso) para o café.

A estes preços, o valôr do trigo era de \$12.280.000 e o
do café de \$12.108.000, de accôrdo com as cotações offi-
ciaes dos mercados dos Estados Unidos. Os outros deta-
lhes da operação constam da nota official opportunamente
publicada, e cuja cópia junto a este officio. Seu fim prin-
cipal foi obter recursos para continuação da compra do
stock de café retido.

O trigo foi immediatamente vendido, fob, aos moagei-
ros nacionaes pelo preço de 280 réis o kilo. A este preço
produzirá a importancia

de	189.000:000\$000
á qual ha que addicionar os juros de	
6 ½ % sobre saldos utilizados	9.878:960\$000

resultando o total de 198.878:960\$000

preço que corresponde ao de 155\$900 por sacca de café
trocado.

a) — As negociações, no seu inicio, foram tratadas directamente com o Sr. H. C. Winans, representante da “Grain Stabilisation Corporation”, devidamente acreditado por carta dirigida ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio. Retirando-se este para o seu paiz, em consequencia de uma divergencia, a respeito do preço do trigo, as negociações posteriores foram feitas com o concurso obsequioso do Sr. Numa de Oliveira.

b) — O armazenamento do café corre por conta do Governo Americano; o do trigo, se houver, por conta dos moageiros.

c) — Nenhuma commissão ou percentagem pagou o Governo Federal, o qual não teve, egualmente, outra qual-quer despesa com esta operação, nem mesmo de telegrammas, a não ser os que foram passados pelo nosso Consul em New York e que por enquanto não excedem de 10:000\$000.

Sob o ponto de vista estrictamente commercial a operação se justifica com estes dados. Sob o ponto de vista geral trouxe ella, ainda, as seguintes vantagens:

I — Proporcionou ao Governo os meios de que necessitava para continuação da compra do stock.

II — Alliviou o mercado de cambio de remessas superiores a \$12.000.000.

III — Collocou, em condições de não exercer perturbação alguma no mercado, uma partida de 1.275.000 saccas, livrando-nos das consideraveis despesas da respectiva armazenagem.

IV — Proporcionou ao Lloyd Brasileiro frétes calculados em £ 300.000.

V — Deu mais serviço aos nossos moinhos, aumentando a respectiva producção de tres milhões de saccas de farinha, o que significa augmento correspondente na producção de tecidos e no consumo de algodão.

Esperando que estas explicações sejam transmittidas amplamente a todos os lavradores e offerecendo-me para quaesquer outras que me sejam solicitadas, subscrevo-me de V. S., etc.

DECRETO N.º 5.084 — DE 30 DE JUNHO DE 1931

Estabelece novo regime para a cobrança da taxa de 3 shillings por sacca de café exportado.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 19.398, expedido pelo Governo Federal em 11 de Novembro de 1930 e considerando:

1.º — que a totalidade da arrecadação da taxa de 3 shillings creada pela Lei n.º 2.422, de 10 de Maio de 1930, precisa ser remettida, sem interrupção, aos banqueiros do Empréstimo para o café de £ 20.000.000, nos termos dos respectivos contractos;

2.º — que, para restituição dessa taxa nenhuma dotação orçamentaria tem sido prevista;

3.º — que o Thesouro do Estado, dentro dos seus recursos normaes, não pode arcar com os onus dessa restituição;

4.º — que é inevitavel a adopção da medida consubstanciada no presente Decreto, até que se chegue a uma solução mais favoravel aos interesses economicos e financeiros do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — A taxa de 3 shillings continuará a ser cobrada na forma actual, revogada, porém, a disposição constante da letra b do art. 4.º da Lei n.º 2.422, de 10 de Maio de 1930, cessando, em consequencia, a restituição da mesma taxa aos portadores de conhecimentos não financiados, relativos a cafés que entrarem em Santos ou sahirem do territorio do Estado, por qualquer via, a partir de 1.º de Julho do corrente anno, resalvado o caso do art. 2.º.

Art. 2.º — A taxa cobrada sobre cafés que entrarem em Santos, em substituição de outros cujas trocas tenham sido autorizadas pelo Instituto de Café, continuará a ser restituída como até agora.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Junho de 1931.

(aa) JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS
MARCOS DE SOUZA DANTAS

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 30 de Junho de 1931.

P. FREITAS
Director Geral

ESTE LIVRO FOI COMPOSTO E IMPRESSO NAS
OFFICINAS DA
EMPRESA GRAPHICA DA «REVISTA DOS TRIBUNAES»
EM SÃO PAULO,
Á RUA XAVIER DE TOLEDO, 72,
EM ABRIL
DE 1933